



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

### Seção II



ANO XXVI - N.º 40

TÉRÇA-FEIRA, 1.º DE JUNHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

## SENADO FEDERAL

### ATA DA 44.ª SESSÃO EM 31 DE MAIO DE 1971

1.ª Sessão Legislativa Ordinária  
da 7.ª Legislatura

PRESIDENCIA DO SR. CARLOS  
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Clodomir Millet — José Sarney — Helvidio Nunes — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Luiz Cavalcanti — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Benedicto Ferreira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Ney Braga — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. O Sr. 1.º Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

#### EXPEDIENTE

#### MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Remetendo autógrafos de projeto de lei sancionado:

— N.º 109/71 (n.º 156/71, na origem), de 27 do corrente, referente ao

Projeto de Lei n.º 8, de 1971 (n.º 2/71, na Câmara dos Deputados), que concede pensão especial a Mercedes Biancheri Locatelli, viúva do ex-Professor Aldo Doniele Locatelli (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.656, de 27 de maio de 1971);

De agradecimento de remessa de autógrafa de Decreto Legislativo:

— N.º 110/71 (n.º 151/71, na origem), de 27 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 34/71, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.163, de 31-3-71;

— N.º 111/71 (n.º 160/71, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 35, de 1971 (que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.166, de 15-4-71);

— N.º 112/71 (n.º 161/71, na origem), de 28 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 36/71, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.162, de 25-3-71.

#### OFÍCIOS

#### DO SR. PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— N.º 15/71-P/MC, de 21 do corrente, encaminhando cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação n.º 834, do Estado do Maranhão, que declarou a inconstitucionalidade do art. 34, n.º XIII, e do art. 91, da Lei Orgânica dos Municípios daquele Estado (Lei n.º 2.820-B/68).

DO SR. 1.º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, ENCAMINHANDO A REVISÃO DO SENADO, AUTÓGRAFOS DOS SEGUINTE PROJETO:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
N.º 16, DE 1971

(N.º 36-B/71, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Acrescenta parágrafo único ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 705, de 25 de julho de 1969, que altera a redação do art. 22 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1.º do Decreto-lei n.º 705, de 25 de julho de 1969:

“Parágrafo único — Os cursos noturnos podem ser dispensados da prática da Educação Física.”

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### MENSAGEM N.º 56, DE 1971 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, e para ser apreçado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro de Estado da Educação e Cultura, o anexo projeto de lei que “acrescenta parágrafo único no artí-

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA  
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES  
SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO

LENYR PEREIRA DA SILVA  
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO  
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTELHO  
Chefe da Seção de Revisão

### DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

#### ASSINATURAS

##### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

##### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

go 1.º do Decreto-lei n.º 705, de 25 de julho de 1969”.

Brasília, em 15 de abril de 1971. —  
Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 3.521, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1970, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Excelentíssimo Senhor Presidente  
da República:

O Decreto-lei n.º 705, de 25 de julho de 1969, estendeu aos estudantes de nível superior a obrigatoriedade da prática da educação física, pelo artigo 22 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação limitada aos alunos dos cursos primário e médio, até à idade de 18 anos. Ambos os textos não prevêem qualquer exceção relativamente ao turno em que se realizem as atividades discentes.

Ao examinar a matéria, lembrou o Conselho Federal de Educação, em recente parecer, que os alunos dos cursos noturnos deveriam ter, no que se refere ao assunto, um tratamento especial, por serem diferentes as condições em que exercem suas obrigações escolares. Os frequentadores dos cursos noturnos são, geralmente, pessoas que trabalham durante o dia e sujeitas a horário de aulas, compreendido entre 19 e 22,30 horas. Da prática da Educação Física nesse pe-

ríodo, ou após às 22,30, não podem resultar os benefícios que se esperam dos exercícios físicos.

Diante das condições particularismas de funcionamento desses cursos e considerando o que, a respeito, ponderou o Conselho Federal de Educação, tenho a honra de submeter o assunto à alta consideração de Vossa Excelência, solicitando-lhe que, no caso de concordar com os termos do anteprojeto de lei anexo, digne-se encaminhá-lo ao Congresso Nacional. A fim de que a lei possa produzir os seus efeitos no próximo ano letivo, sirvo-me sugerir, ainda, a Vossa Excelência, seja a matéria apreciada na conformidade do § 2.º do artigo 51 da Constituição.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência as expressões de meu profundo respeito. —  
Jarbas G. Passarinho.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 705  
DE 25 DE JULHO DE 1969

“Altera a redação do artigo 22 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961.”

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo 1.º do artigo 2.º do Ato Ins-

titucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

**Art. 1.º** — O artigo 22 da Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Será obrigatória a prática da educação física em todos os níveis e ramos de escolarização com predominância esportiva no ensino superior.”

**Art. 2.º** — Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto-lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Brasília, 25 de julho de 1969; 148.º da Independência e 81.º da República. — A. COSTA E SILVA — Tarso Dutra.

#### LEI N.º 4.024

DE 20 DE DEZEMBRO DE 1961

“Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.”

.....  
.....  
**Art. 22** — Será obrigatória a prática da educação física nos cursos primário e médio, até a idade de 18 anos.  
.....  
.....

(À Comissão de Educação e Cultura.)

**PROJETO DE LEI DA CAMARA  
N.º 17, DE 1971**

(N.º 37-B/71, na Casa de origem)  
**De iniciativa do Presidente  
da República**

**Enquadra o Banco Nacional do  
Desenvolvimento Econômico  
(BNDE) na categoria de empresa  
pública e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), autarquia federal criada pela Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, fica enquadrado, nos termos e para os fins do § 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na categoria de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com a denominação de Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) e vinculação ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos do art. 189 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Parágrafo único** — O capital inicial da empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), dividido em ações do valor, cada uma, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), pertence na sua totalidade à União Federal e é constituído pelo valor, na data desta Lei, do ativo líquido na autarquia extinta, podendo ser aumentado através da reinversão de lucros e de outros recursos que, na forma da legislação em vigor, a União destinar a esse fim.

**Art. 2.º** — Os dispositivos legais vigentes ou parcialmente modificados, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, constituem, no seu conjunto, o Estatuto pelo qual se rege a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), regulando os fins da empresa e a sua estrutura administrativa, bem como os seus órgãos de direção e de controle.

**Parágrafo único** — As alterações do Estatuto referido neste artigo, necessárias ao funcionamento da empresa, serão feitas, posteriormente à data desta Lei, através de decreto do Presidente da República, que será arquivado no Registro do Comércio competente.

**Art. 3.º** — Todos os dispositivos da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e da Lei n.º 2.973, de 26 de novembro de 1956, bem como de outros atos legislativos que se referam à autarquia extinta Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), e que não conflitem com os preceitos legais aplicáveis às empresas públicas em geral, ou com as disposições especiais desta Lei, continuam em vigor, passando a ser dêles sujeito, ativo ou passivo, a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE).

**Art. 4.º** — Os servidores, sob qualquer modalidade, da autarquia extinta Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), terão o prazo de 1 (um) ano para optar entre a condição de servidor com vínculo estatutário e a de empregado sujeito à legislação vigente para as relações de emprego privado, segundo o que dispuser o Estatuto da Empresa, computado, para efeito de prestações a cargo do Sistema Geral de Previdência Social, o tempo de serviço anterior.

§ 4.º — Os servidores que conservarem o vínculo estatutário serão incluídos em quadro suplementar e seus cargos serão declarados extintos à medida que vagarem, resguardadas as oportunidades de progresso funcional.

§ 2.º — Aos servidores da extinta autarquia Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), incluídos entre os contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado pelo Decreto n.º 34.625, de 16 de novembro de 1953, se estendem os mesmos benefícios concedidos pelo Instituto aos funcionários federais no que diz respeito à previdência social e ao regime de assistência médica e hospitalar.

**Art. 5.º** — A empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), poderá efetuar todas as operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com as limitações consignadas no seu Orçamento de Investimentos, observado o disposto no art. 189 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

**Parágrafo único** — As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) autorizada a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento.

**Art. 6.º** — Ao contratar no exterior ou no País, poderá a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), conceder a garantia da União, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 7.º** — Os créditos da empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), de qualquer origem, poderão ser corrigidos monetariamente, observadas as normas legais vigentes.

**Art. 8.º** — Fica o Poder Executivo autorizado a, quando julgar oportuno, transformar a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), em uma sociedade de economia mista tal como definida pelo inciso III do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a mesma denominação da empresa pública de que trata o art. 1.º da presente Lei, e da qual será a sucessora para todos os fins de direito.

**Parágrafo único** — A participação inicial da União no capital da sociedade de economia mista, que a se refere este artigo, será representada pelo ativo líquido da Empresa Pública, cujo valor será apurado, antes de efetivar-se a transformação, por comissão especial de três membros, designada pelo Ministério do Planejamento e Coordenador Geral e constituída de representantes desse mesmo Ministério, do Ministério da Fazenda e da Empresa Pública.

**Art. 9.º** — A sociedade de economia mista cuja criação é autorizada nos termos do art. 8.º desta Lei obedecerá, na sua constituição, às seguintes diretrizes e normas básicas:

- a) revestir a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto deverão sempre pertencer, em sua maioria, à União ou a entidade da administração indireta;
- b) ter por objeto, inicialmente, o desempenho de todas as atividades de interesse para o desenvolvimento da economia nacional que estejam sendo

exercidas pela empresa pública da qual será a sucessora;

- c) consignar no Estatuto Social disposição no sentido de que a sociedade exercerá as atividades do seu objeto social, visando a estimular a iniciativa privada, sem prejuízo do apoio a projetos, programas e operações financeiras relativos a empreendimentos que, por seu pioneirismo ou essencialidade, se caracterizem como de relevante interesse nacional;
- d) estabelecer no Estatuto Social que será permitida, mantido sempre o controle legal acionário da sociedade pela União ou entidades da administração indireta, a transferência de ações de propriedade da União ou daquelas entidades a compradores ou subscritores do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- e) incluir no Estatuto Social disposição que assegure o regime da legislação trabalhista para reger as relações de emprego do pessoal a serviço da sociedade, resguardada a situação regulada no art. 4.º da presente Lei.

**Parágrafo único** — O Estatuto Social da sociedade de economia mista, cuja criação é autorizada pela presente Lei, será aprovado por decreto do Presidente da República, arquivado no Registro do Comércio competente, e as alterações subsequentes que forem necessárias serão deliberadas de acordo com o processamento e obedecerão às formalidades previstas na Lei que estiver em vigor para as sociedades anônimas.

**Art. 10** — A Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, autarquia federal criada pelo Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, em cujo texto ficavam incorporadas, como parte integrante, as disposições do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, é também enquadrada, nos termos e para os fins do § 2.º do art. 5.º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na categoria de empresa pública, mantida a mesma denominação atual, com personalidade jurídica de direito privado, patrimônio próprio e vinculação

através do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, nos termos do art. 189 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1.º — O Estatuto da empresa pública de que trata este artigo é o conjunto dos dispositivos, que forem aplicáveis, do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e do Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, os quais regularão os fins da empresa e a sua estrutura administrativa, bem como os seus órgãos de direção e de controle, podendo as alterações subsequentes ser feitas por decreto do Presidente da República, arquivado no Registro do Comércio competente.

§ 2.º — O capital inicial da empresa pública criada por este artigo para suceder à Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, é constituído pelo valor do ativo líquido da autarquia extinta, apurado na data desta Lei, pertencente, esse capital, na sua totalidade, à empresa pública, de propriedade exclusiva da União, Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), sendo dividido em ações nominativas do valor, cada uma, de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros).

§ 3.º — As ações da empresa pública Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, só poderão pertencer à União ou a entidade da administração indireta.

§ 4.º — O regime jurídico do pessoal a serviço da empresa pública de que trata este artigo é o do empregado sujeito à legislação vigente para as relações de emprego privado.

§ 5.º — As disposições do Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, com o texto a ele incorporado do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966, e não conflitantes com o que se acha disposto na presente Lei, continuam em vigor, substituindo-se o Diretor-Superintendente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), cargo extinto, por um dos Diretores dessa Empresa Pública, de indicação do Presidente da Junta de Administração a que se refere o art. 6.º do Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1966.

**Art. 11** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

#### MENSAGEM N.º 72, DE 1971 DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição e para ser apreciado nos prazos nele referidos, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Ministro do Planejamento e Coordenação Geral, o anexo projeto de lei que enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública, e dá outras providências.

Brasília, 22 de abril de 1971. — Emílio G. Médici.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 26, DE 19-4-1971, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, autarquia vinculada a este Ministério, foi criado pelo Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, como pessoa jurídica de direito público e com os privilégios fiscais pertinentes à União Federal e tratamento judiciário que lhe é próprio. Houve intenção, à época, de criar uma empresa pública, que teria sido a primeira no Brasil, mas a pouca vulgarização das noções doutrinárias relativas ao novo tipo de ente societário fez com que, na elaboração final, se configurasse mais uma entidade autárquica.

2. Releva notar que as autarquias criadas em grande número no Brasil, acompanhando de perto os modelos do regime italiano de pré-guerra, constituíram-se em mero desdobramento da administração pública, embora com personalidade jurídica, mas sem a dinâmica de processos indispensável ao exercício de atividades industriais ou mercantis, tal a atividade bancária, considerada ato de mercância por disposição expressa da legislação do País.

3. Aliás, outro não tem sido o tratamento dado à matéria em direito comparado, pois somente às entidades que desempenham funções de banco

central têm sido atribuída a condição de autarquia, por exercerem atribuições inerentes ao Poder Público, diferentemente das operações bancárias propriamente ditas.

4. Haja vista, no caso brasileiro, que o Banco do Brasil S.A., cuja gama de atribuições ia desde a operação como banco comercial até aquelas inerentes a um banco central, passando pelo crédito industrial, sempre apresentou a condição de sociedade anônima. O mesmo se aplica ao caso de outros bancos sob controle federal, como o Banco do Nordeste S.A. e o Banco da Amazônia S.A.

5. A tendência manifesta do sistema brasileiro é emprestar aos entes que exercem funções mercantis ou industriais por conta do Estado, se não a condição de sociedade de economia mista, pelo menos a de empresa pública, na conceituação de direito positivo constante dos Decretos-leis n.ºs 200, de 25 de fevereiro de 1967, e 900, de 29 de setembro de 1969.

6. Sem embargo, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, entidade bancária autorizada a realizar os diversos tipos de operação próprios do setor, continua adstrito a regras institucionais do serviço público, retirando-lhe a flexibilidade indispensável, do ponto de vista do ritmo de suas atividades e do dinamismo desejado para uma instituição cujas metas de desenvolvimento a levem a realizar as mais diversas transações no País e no exterior. A inadequação da forma jurídica de autarquia às finalidades do BNDE se evidencia ante a própria conceituação do mesmo Decreto-lei n.º 200-67, que define a autarquia como "o serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada".

7. Diante do exposto, a atual administração do BNDE, que se baseou nos estudos realizados pela administração anterior, propõe seja a instituição dotada dos instrumentos legais para o melhor desempenho de suas funções de banco de fomento, voltado para as grandes prioridades nacionais, através do enquadramento do BNDE

na categoria de empresa pública, nos termos e para os fins do art. 5.º do referido Decreto-lei n.º 200-67. A medida está justificada no anexo anteprojeto de lei que também autoriza, em etapa posterior, quando for considerado oportuno, a transformação da entidade em empresa de economia mista.

8. Consoante as diretrizes do Governo de Vossa Excelência, o BNDE vem sendo orientado a operar, progressivamente, dentro de sistema cada vez mais descentralizado, mediante repasse a outras instituições, e a atuar de forma suplementar ao sistema financeiro privado, que se destina a fortalecer, sem duplicar atribuições. A providência ora proposta é compatível com tal orientação e permitirá maior eficiência de resultados.

9. O anteprojeto também cuida do status jurídico da Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, a que o Decreto-lei n.º 45, de 18 de novembro de 1966, deu a condição de autarquia. Esta última instituição financeira, originariamente operando como Fundo Contábil do BNDE, e assim até o advento do citado Decreto-lei n.º 45, quando passou a ter autonomia sob a tutela do Banco, vem desempenhando importante papel no atendimento, em todo o território nacional, das necessidades de crédito a prazo médio, e a concepção em que se inspirou, de uma mecânica operacional simples e rápida, com a participação das entidades financeiras privadas, tem-se revelado um dos mais autênticos sucessos dos novos instrumentos de política financeira criados pela Revolução.

10. A solução dada à FINAME pelo anteprojeto é a mesma do BNDE, e por idênticas razões, do enquadramento como empresa pública, sem, todavia, a autorização legislativa para uma ulterior transformação em sociedade da economia mista.

11. Nestas condições, tenho a honra de submeter o assunto ao elevado julgamento de Vossa Excelência e propor o encaminhamento dos textos anexos ao Congresso Nacional, cumprindo registrar que na redação da parte relativa a pessoal colaborou o Departamento Administrativo do Pessoal-Civil (DASP).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito —  
João Paulo dos Reis Velloso, Ministro.

#### DECRETO-LEI N.º 200 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

"Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências."

Art. 5.º — Para os fins desta Lei, considera-se:

III — Sociedade de Economia Mista — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada por lei para o exercício de atividade de natureza mercantil, sob a forma de sociedade anônima, cujas ações com direito a voto pertençam, em sua maioria, à União ou à entidade de Administração Indireta.

§ 2.º — O Poder Executivo enquadrará as entidades da Administração Indireta existentes nas categorias constantes deste artigo.

Art. 189 — Sem prejuízo de sua subordinação técnica à autoridade monetária nacional, os estabelecimentos oficiais de crédito manterão a seguinte vinculação:

I — Ministério da Fazenda  
— Banco Central da República  
— Banco do Brasil  
— Caixas Econômicas Federais

II — Ministério da Agricultura  
— Banco Nacional de Crédito Cooperativo

III — Ministério do Interior  
— Banco de Crédito da Amazônia  
— Banco do Nordeste do Brasil  
— Banco Nacional da Habitação

IV — Ministério do Planejamento e Coordenação Geral  
— Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

#### DECRETO N.º 34.625 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1953

"Estende ao pessoal do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o regime do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o ar-

tigo 87, item I, da Constituição e nos termos do art. 12 do Decreto-lei n.º 3.768, de 28 de outubro de 1941, decreta:

**Art. 1.º** — O pessoal do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, criado pela Lei n.º 1.628, de 26 de junho de 1952, fica incluído entre os contribuintes obrigatórios do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

**Art. 2.º** — Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1953; 132.º da Independência e 65.º da República. — **GETÚLIO VARGAS**  
— João Goulart — Oswaldo Aranha.

**DECRETO-LEI N.º 45**

**DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966**

“Autoriza o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a criar uma sociedade por ações, que incorporará o FINAME, e dá outras providências.”

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, do Ato Institucional n.º 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

**Art. 1.º** — A Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, criada pelo Decreto n.º 59.170, de 2 de setembro de 1963, cujos termos ficam fazendo parte integrante dêste Decreto-lei, no que por êle não é modificado, é dotada de personalidade jurídica própria, desenvolvendo as suas atividades com a colaboração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, na forma da legislação em vigor.

**Art. 2.º** — Ao Presidente da Junta de Administração do FINAME, ou a quem suas funções estiver exercendo, caberá o exercício do direito de veto, com recurso ao plenário do órgão para o Conselho de Administração do BNDE, que decidirá em última instância.

**Art. 3.º** — Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a realizar operações financeiras relacionadas com o desenvolvimento da economia nacional, quer diretamente, quer através de empresas subsidiárias, ouvido o Conselho Monetário Nacional, no tocante às modalidades de operação e setores de aplicação não especificados nas Leis

n.ºs 1.628, de 20-6-1952, 2.973, de 26 de novembro de 1956, e 4.457, de 6 de novembro de 1964.

**Parágrafo único** — Os níveis de alçada decisória dos órgãos do BNDE, previstos na Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, serão atualizados anualmente, de conformidade com os coeficientes de reavaliação dos ativos imobilizados das empresas, calculados pelo Conselho Nacional de Economia.

**Art. 4.º** — No prazo máximo de 90 dias, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico criará uma sociedade anônima de economia mista, da qual terá obrigatoriamente o controle acionário, para suceder à Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, cujo ativo e passivo a nova entidade incorporará.

§ 1.º — A Sociedade a ser criada gozará de condição de capital aberto e equiparar-se-á, para os efeitos do artigo 50 da Lei n.º 4.595, de 31 de dezembro de 1964, às sociedades de economia mista nela mencionadas.

§ 2.º — A criação dessa Sociedade será feita por Resolução do Conselho de Administração do BNDE, por proposta do seu Presidente, ouvido sobre os respectivos Estatutos, a serem adotados, o Conselho Monetário Nacional.

**Art. 5.º** — O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 18 de novembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República. — **H. CASTELLO BRANCO**  
— Octávio Bulhões — Roberto Campos.

**LEI N.º 2.973**

**DE 26 DE NOVEMBRO DE 1956**

“Prorroga a vigência das medidas de ordem financeira relacionadas com a execução do Plano de Desenvolvimento Econômico previstas nas Leis n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, e n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e dá outras providências.”

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — A vigência do empréstimo compulsório do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), cobrado sob a forma de adicional do Imposto de Renda e demais medidas

de ordem financeira, relacionadas com o Plano de Reaparelhamento e Fomento da Economia Nacional, estabelecidas nas Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, fica prorrogada pelo prazo de 10 anos, contados do exercício de 1957, inclusive, com as alterações constantes desta Lei.

§ 1.º — No caso das pessoas físicas, o adicional será cobrado sobre a totalidade do Imposto de Renda devido, quando superior a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), em cada exercício, na seguinte base:

a) até Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), 15% (quinze por cento) de adicional;

b) acima de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), 20% (vinte por cento) de adicional;

c) acima de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), 25% (vinte e cinco por cento) de adicional.

§ 2.º — Sobre o Imposto de Renda devido pelas pessoas jurídicas e o arrecadado na fonte, nos casos previstos (vetado) será cobrado o adicional de 15% (quinze por cento).

§ 3.º — Será cobrado o adicional de 4% (quatro por cento) sobre as reservas e lucros em suspenso ou não distribuídos, em poder das pessoas jurídicas, até o ano-base de 1965, inclusive, excetuado o fundo de reserva legal e as reservas técnicas das companhias de seguro e de capitalização, observado o disposto no art. 24 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

§ 4.º — Para efeito de cobrança do adicional dêste artigo serão abandonadas as frações inferiores a Cr\$ ... 100,00 (cem cruzeiros).

**Art. 2.º** — As importâncias provenientes da cobrança dos adicionais ao Imposto de Renda autorizada pela presente Lei serão restituídas em Obrigações do Reaparelhamento Econômico, na conformidade do que estabelecem o § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, e o art. 5.º da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

§ 1.º — O resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico será efetuado pela forma estabelecida no art. 2.º da Lei n.º 1.628, de 20 de ju-

nho de 1952, revogado o respectivo parágrafo único.

§ 2.º — Aplica-se às Obrigações do Reaparelhamento Econômico emitidas de acordo com esta Lei o disposto nos arts. 3.º, 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, sobre juros, amortizações e resgates.

§ 3.º — Poderão ser emitidos títulos múltiplos das Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

§ 4.º — O limite da emissão das Obrigações do Reaparelhamento Econômico autorizado pela presente Lei será o da importância efetivamente arrecadada, proveniente do empréstimo compulsório, sob a forma dos adicionais do Imposto de Renda e da aplicação do art. 9.º (I e II) desta Lei, acrescida da bonificação de que trata o art. 5.º da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

Art. 3.º — Nos casos de extinção da sociedade que tenha recolhido o adicional, é permitida, em caráter excepcional, a transferência dos recibos de pagamento do empréstimo compulsório referidos nas Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.628, de 20 de junho de 1952, e nesta Lei, de nome da sociedade extinta, para o nome dos sócios ou acionistas, respeitada a integralidade de cada recibo, cujo valor não poderá ser desdobrado.

**Parágrafo único** — Os pedidos de transferência, nos casos deste artigo, serão resolvidos pelos delegados do Imposto de Renda, feitas as necessárias comunicações à Caixa de Amortização e à Contadoria-Geral da República.

Art. 4.º — O titular de recibos de pagamento extraviados do empréstimo compulsório referido nas Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.628, de 20 de junho de 1952, e nesta Lei, poderá requerer certidão do pagamento extraviado do empréstimo a fim de obter a substituição dos mesmos recibos pelas respectivas Obrigações do Reaparelhamento Econômico.

**Parágrafo único** — Os pedidos de certidão de que trata este artigo serão decididos pelos delegados do Imposto de Renda, feitas as necessárias comunicações à Caixa de Amortização e à Contadoria-Geral da República.

Art. 5.º — A percentagem de 1% (um por cento) de que trata o parágrafo único do art. 23 da Lei n.º

1.628, de 20 de junho de 1952, poderá ser aplicada pelo Ministério da Fazenda no aparelhamento da Contadoria-Geral da República, Divisão do Imposto de Renda e Caixa de Amortização, nas condições estabelecidas no mesmo artigo, destacada do adicional da presente Lei, e durante a sua vigência.

Art. 6.º — O Poder Executivo baixará, mediante decreto, normas reguladoras da emissão e resgate das "Obrigações do Reaparelhamento Econômico" e da constituição do "Fundo Especial de Juros, Amortizações e Resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico", levando em consideração a prorrogação do empréstimo compulsório fixada nesta Lei.

Art. 7.º — Para regularização de seu débito, proveniente da retenção de adicionais sobre o Imposto de Renda, devidos ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico por força das Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, o Tesouro Nacional recolherá, anualmente, a partir de 1957 ao mesmo Banco, importância não inferior a um bilhão de cruzeiros, até liquidação final e efetivo cumprimento das referidas leis.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo não exige o Tesouro Nacional do cumprimento das demais exigências legais e das entregas imediatas do quanto por ele for sendo arrecadado por força daquelas ou da presente Lei (art. 11), a título de empréstimo compulsório do BNDE, sob a forma de adicional do Imposto de Renda.

Art. 8.º — Constitui responsabilidade do Tesouro Nacional o pagamento dos juros e bonificações sobre os adicionais do Imposto de Renda a que se referem as Leis n.ºs 1.474, de 26 de novembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, no período compreendido entre a arrecadação e a efetiva entrega do produto da mesma ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único** — A responsabilidade a que se refere este artigo se estende aos adiantamentos concedidos pelo BNDE, por ordem do Ministro da Fazenda, com base no art. 25, parágrafo único, da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e da percentagem

de 1% (um por cento) de que trata o art. 23, parágrafo único, da mesma lei.

Art. 9.º — O art. 7.º da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7.º — As Caixas Econômicas Federais de Seguros e Capitalização recolherão ao Banco de que trata o art. 8.º desta Lei, em cada um dos exercícios de 1957 a 1966, inclusive, para financiamento da parte das inversões ou despesas com a execução do programa de Reaparelhamento e Fomento da economia nacional, as seguintes importâncias:

I — até 4% (quatro por cento) do valor total dos depósitos das Caixas Econômicas Federais, a critério do Ministro da Fazenda;

II — 25% (vinte e cinco por cento) do aumento anual das reservas técnicas das Empresas de Seguro e Capitalização, observado o disposto no § 9.º

§ 1.º — Essas importâncias serão, no decurso do 6.º (sexto) exercício após o do respectivo recolhimento, integralmente restituídas, observando-se o disposto no § 3.º do art. 3.º da Lei número 1.474, de 26 de novembro de 1951, e legislação complementar.

§ 2.º — Em caso de comprovada força maior, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá retardar os recolhimentos de que trata este artigo ou proceder a restituição em prazo inferior ao previsto no § 1.º, observando-se as demais disposições legais.

§ 3.º — Na hipótese do § 2.º, a bonificação a que alude o art. 5.º desta Lei será proporcional ao tempo decorrido, na base de 5% (cinco por cento) ao ano.

§ 4.º — Os recolhimentos de que tratam os incisos I e II deste artigo poderão ser substituídos, total ou parcialmente, por aplicações diretas das Caixas Econômicas Federais e Empresas de Seguro e Capitalização, desde que, anualmente, tais aplicações sejam 60% (sessenta por cento) superiores ao valor dos recolhimentos devidos e sejam contratadas dentro do prazo correspondente aos recolhimentos mencionados nos incisos I e II deste artigo.

§ 5.º — As inversões diretas mencionadas no parágrafo anterior deverão enquadrar-se no Plano de Reaparelhamento e Fomento da Economia Nacional definido nas Leis números 1.474 (art. 3.º), de 26 de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952 e nesta lei, e ser previamente aprovadas pelo BNDE e sujeitas ao seu controle e fiscalização.

§ 6.º — As importâncias aplicadas em inversões diretas de que tratam os §§ 4.º e 5.º não se aplica o disposto nos §§ 1.º, 2.º e 3.º deste artigo.

§ 7.º — As importâncias aplicadas em inversões diretas ou os seus títulos representativos ficarão vinculados ao BNDE por prazo não superior ao depósito de que tratam os incisos I e II deste artigo, sendo liberados ao término desse prazo, salvo caso de comprovada força maior, quando a liberação poderá ser efetuada em prazo inferior.

§ 8.º — As importâncias recebidas pelas Empresas de Seguro e Capitalização e Caixas Econômicas Federais, a título de amortização de empréstimos resgate ou transferências de títulos de crédito representativos que tratam os §§ 4.º e 5.º, só sendo liberadas nas condições mencionadas no parágrafo anterior.

§ 9.º — A Diretoria do BNDE baixará os atos normativos complementares e reguladores do disposto no presente artigo, e providenciará sua publicação no *Diário Oficial* nêles observando as disponibilidades das empresas mencionadas no inciso II deste artigo.

§ 10 — As operações decorrentes das inversões diretas, de que tratam os §§ 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º deste artigo constarão de capítulo especial do relatório a ser encaminhado, cada ano, ao Congresso Nacional, na forma do artigo 30 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

Art. 10 — As importâncias que devem ser distribuídas à União, a título de remuneração do capital aplicado em sociedade de economia mista, serão recolhidas, anualmente, ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, diretamente pelas empresas, e acrescerão o capital a que se refere o art. 19 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952.

**Parágrafo único** — O disposto neste artigo não se aplica aos dividendos e demais benefícios distribuídos pela Petróleo Brasileiro S.A. e pelas sociedades de economia mista dedicadas a atividades bancárias.

Art. 11 — Os recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento Econômico serão escriturados como depósito (vetado) e (vetado), à conta (vetado) do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 12 — O art. 8.º da Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8.º — O produto do imposto único sobre energia elétrica será escriturado como depósito pelas estações arrecadoras e deduzidos 0,50% (meio por cento) correspondente às despesas de arrecadação e fiscalização, diretamente recolhido ao Banco do Brasil S.A., à conta e ordem do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para ser utilizado na forma da legislação em vigor”.

Art. 13 — As importâncias provenientes da receita a que se refere o item b do art. 2.º da Lei n.º 2.308, de 31 de agosto de 1954, serão pelo Banco do Brasil S.A. mensalmente creditadas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 14 — Aplicam-se às dotações previstas no art. 2.º, letra c, da Lei n.º 2.308, o disposto no art. 27 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, devendo tais dotações ser recolhidas ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

Art. 15 — Aplicam-se aos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico o disposto na Lei n.º 2.300, de 20 de agosto de 1954.

Art. 16 — Não se aplicam às operações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico as disposições do Decreto n.º 23.501, de 27 de novembro de 1933.

Art. 17 — Os adiantamentos por antecipação de empréstimos somente poderão ser concedidos depois de concluído o exame do projeto pelos órgãos técnicos, e após aprovada a operação pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, e desde que sejam oferecidas condições de segurança de reembolso.

Art. 18 — Dos anexos que acompanham o relatório previsto no artigo 30 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, deverão constar:

- a) o desdobramento, por espécies e quantias, das diferentes Despesas Administrativas, que figura, sob o título Despesas de Administração, na Demonstração do Resultado de cada semestre;
- b) a lista dos jornais e empresas de publicidade que tenham executado serviços para o Banco com especificações da natureza de cada serviço e da quantia por êle paga;
- c) o demonstrativo das despesas de representação, ou efetuadas no exterior;
- d) a especificação, de modo que as variações anuais de cada rubrica sejam convenientemente evidenciadas, dos honorários do Conselho de Administração e da Diretoria, dos vencimentos, salários e gratificações pagos ao pessoal, obedecidos os quadros, tabelas e padrões próprios que forem fixados, nos termos da alínea e do artigo 13 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e do art. 2.º desta lei e de quaisquer outros pagamentos efetuados a título de retribuição por prestação de serviços.

Art. 19 — Ficam aumentados de dois para quatro os diretores a que se refere o alínea c do inciso I do art. 12 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, com o mesmo mandato ali previsto.

Art. 20 — O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico integrará, com direito de voto, o Conselho da Superintendência da Moeda e do Crédito.

Art. 21 — Compete ao presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico designar membros substitutos para participarem das reuniões do Conselho de Administração, nas licenças, impedimentos e faltas dos efetivos titulares.

Art. 22 — A competência privativa e exclusiva do Conselho de Administração para aprovar o quadro de pessoal, criar cargos e funções, fixando-lhes os

respectivos padrões próprios de vencimentos, observado o disposto na letra c do art. 13 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, será exercida de forma a que as despesas de pessoal do Banco, a qualquer título, não ultrapassem em cada exercício, montante equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) dos recursos que, anualmente, sejam destinados ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

**Art. 23** — O Conselho de Administração, na forma do disposto no artigo 13 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, atendidas as peculiaridades dos serviços do BNDE, expedirá o Regulamento do Pessoal do Banco, definindo o regime jurídico de seus funcionários, e fixando-lhes os deveres, direitos e vantagens, na forma do art. 22.

**Art. 24** — O Conselho de Administração do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, por proposta da Diretoria, aprovará, no princípio de cada exercício, o orçamento de investimentos do Banco, à base da previsão da arrecadação resultante da aplicação dos arts. 1.º e 9.º desta Lei.

**Art. 25** — O Orçamento de Investimentos, de que trata o artigo anterior, fixará a cota destinada a cada um dos setores de atividade econômica, mencionados nas Leis números 1.474, de 26 de novembro de 1952 (art. 3.º), 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e 1.628, de 20 de junho de 1952, e nesta Lei, com observância da seguinte ordem de prioridade:

- I — reaparelhamento e ampliação do sistema ferroviário;
- II — reaparelhamento e ampliação de portos e de sistemas de navegação;
- III — construção e ampliação de sistemas de energia elétrica;
- IV — instalação e ampliação de indústrias básicas;
- V — construção e ampliação de armazéns, silos, matadouros e frigoríficos;
- VI — desenvolvimento da agricultura, compreendendo eletrificação rural, inclusive mediante aproveitamento, acessório, de pequenas quedas de água;
- VII — outros setores.

§ 1.º — A cota destinada a um setor poderá ser transferida para ou-

tro, se não houver, em estudo e com viabilidade de deferimento, qualquer projeto de financiamento nele enquadrado.

§ 2.º — Caberá aos órgãos de administração do Banco, observado o respectivo nível de ligação, decidir das operações, dentro do limite das quotas constantes do orçamento de investimento para cada setor fixado.

**Art. 26** — Aprovada pelos órgãos competentes do BNDE a concessão de financiamento, a prestação de garantia do Banco, ou a do Tesouro Nacional, observada quanto a esta o disposto no art. 21 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, ou outras operações bancárias, na forma da lei, caberá à Diretoria, uma vez preenchidas pelo cliente as condições gerais ou especiais fixadas, aprovar e determinar a lavratura do respectivo instrumento contratual.

**Art. 27** — As decisões do Conselho de Administração e da Diretoria serão registradas em Atas que, depois de lidas, deverão ser assinadas pelos membros presentes, na sessão imediatamente seguinte.

**Art. 28** — Todas as deliberações do Conselho e da Diretoria deverão ser fundamentadas.

**Art. 29** — Salvo casos excepcionais, a cooperação financeira do Banco não deve exceder a 60% (sessenta por cento) do custo do empreendimento financiado.

**Parágrafo único** — As decisões de financiamentos em que essa porcentagem deva ser ultrapassada deverão ser devidamente justificadas e tomadas por 2/3 dos membros do Conselho e da Diretoria, nos respectivos níveis de alçada.

**Art. 30** — Serão publicadas no Diário Oficial, em resumo, as Atas da Diretoria e do Conselho.

**Art. 31** — O Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico concederá financiamento às Caixas Econômicas Federais, como suprimento de recursos para empréstimos às Prefeituras Municipais, destinados a empreendimentos ligados à produção, transmissão e distribuição de energia elétrica.

**Parágrafo único** — O suprimento de fundos definido neste artigo dependerá:

- a) de participação da Caixa em pelo menos 50% (cinquenta por cento) do investimento;

b) aprovação prévia pelo Banco, nos termos de sua legislação e normas técnicas, do projeto a financiar e dos termos do contrato entre a Caixa e cada Prefeitura.

**Art. 32** — Caberá ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico atender também as propostas de empréstimo de Prefeituras Municipais, segundo as normas gerais da Lei n.º 2.134, de 14 de dezembro de 1953.

**Art. 33** — Fica o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico autorizado a efetuar depósitos em organismos oficiais de crédito, inclusive de natureza bancária, executores de programas federais, estaduais ou regionais de desenvolvimento econômico, com o objetivo de aumentar-lhes a respectiva capacidade de inversão nos setores infra-estruturais da economia nacional.

**Art. 34** — Do total dos recursos provenientes do empréstimo compulsório de que tratam as Leis números 1.474 e 1.628, e cuja vigência é prorrogada pela presente Lei, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico destinará para aplicação, em caráter de prioridade, 25% (vinte e cinco por cento) em empreendimentos definidos nas Leis números 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, localizados ou que se venham a localizar nas regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, inclusive Sergipe, Bahia e Espírito Santo, e destinadas a elevar o nível de renda per capita, ou melhorar as condições econômicas das regiões acima mencionadas.

**Parágrafo único** — A prioridade definida no artigo não dispensa, como condição para deferimento de operações, a observância dos requisitos de enquadramento, rentabilidade e qualificação técnica definidos nas Leis números 1.474, de 26 de novembro de 1951, 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e 1.628, de 20 de junho de 1952, regulamentos e atos normativos complementares disciplinadores das operações do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico.

**Art. 35** — As indústrias de (vetado) extração de óleo de babaçu e oiticica e cera de carnaúba, beneficiamento e tecelagem de caroá, agave (vetado) que se localizarem nas regiões Norte

e Nordeste e desde que se instalem no prazo de 10 anos da vigência desta Lei, terão isenção dos impostos de renda (vetado) pelo prazo de 10 anos.

**Art. 36** — O inciso IV do art. 11 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho passará a vigorar com a seguinte redação:

**“IV** — receber em garantia, ou em pagamento, mediante cessão, procuração ou delegação, o produto da cobrança de impostos, taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições de quaisquer espécies, que se destinem a custear as inversões ou despesas com o reaparelhamento econômico a cargo da União, dos Estados e Municípios, autarquias ou sociedades de economia mista em que preponderem ações do Poder Público, ou que tenham por objetivo atender ao serviço de juros, amortizações e resgate de encargos assumidos para o mesmo fim.”

**Art. 37** — Ao art. 12 da Lei número 1.628, de 20 de junho de 1952, acrescente-se como 4.º, o seguinte parágrafo:

**“§ 4.º** — Os membros do Conselho de Administração só poderão ser reconduzidos por um novo mandato.”

**Art. 38** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 1956; 135.º da Independência e 68.º da República. — **JUSCELINO KUBITSCHKE** — José Maria Alkmin — Parsifal Barroso.

#### LEI N.º 1.628

#### DE 20 DE JUNHO DE 1952

**“Dispõe sobre a restituição dos adicionais criados pelo art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, fixa a respectiva bonificação; autoriza a emissão de obrigações da Dívida Pública Federal; cria o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico; abre crédito especial e dá outras providências.”**

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** — Os títulos da dívida pública, a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, serão emitidos com o nome de “Obriga-

ções do Reaparelhamento Econômico” e vencerão juros à taxa de 5% (cinco por cento) ao ano, pagáveis semestralmente.

**§ 1.º** — Os títulos serão ao portador, do valor nominal uniforme de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros) e negociáveis em tôdas as Bolsas do País.

**§ 2.º** — A emissão das “Obrigações” será feita em séries anuais, nunca inferiores a Cr\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) cada uma, podendo o saldo de uma incorporar-se à série ou séries seguintes, observado o limite da emissão.

**§ 3.º** — É elevada para Cr\$ ... 12.500.000.000,00 (doze bilhões e quinhentos milhões de cruzeiros) a autorização para emissão de títulos, prevista no § 3.º do art. 3.º da Lei número 1.474.

**Art. 2.º** — O resgate das “Obrigações do Reaparelhamento Econômico” será efetuado, a partir do exercício seguinte ao de sua emissão, em 20 (vinte) prestações anuais, iguais, cada uma equivalente a 5% (cinco por cento) do valor nominal do título.

**Parágrafo único** — Para facilidade do resgate, os títulos serão emitidos em vigésimas partes, negociáveis e resgatáveis isoladamente.

**Art. 3.º** — A fim de assegurar o serviço regular de juros, amortizações e resgate, de que trata o art. 2.º desta Lei, é criado um “Fundo Especial de Juros, Amortizações e Resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico”, que será constituído de taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições, no todo ou em parte, que forem criadas por lei e resultarem de obras, serviços ou investimentos custeados, ampliados ou reaparelhados com o produto de receitas ou operações de crédito de que tratam esta Lei e as de números 1.474 (art. 3.º) e 1.518.

**Art. 4.º** — Ao Fundo de que trata o art. 3.º serão também recolhidas respeitadas os vínculos já em vigor, as taxas, sobretaxas, rendas ou contribuições existentes nesta data e destinadas a fins idênticos aos previstos nesta Lei e nas de números 1.474 (§ 1.º do art. 3.º) e 1.518, desde que se destinem a atender ao serviço de juros, amortizações e resgate dos encargos assumidos pelas respectivas entidades para custeio ou financiamento de programas ou projetos de reapare-

lhamento, ampliação ou fomento, nos termos das referidas Leis.

**Art. 5.º** — A bonificação de que trata o § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, será de 25% (vinte e cinco por cento), paga de uma só vez.

**§ 1.º** — O Imposto de Renda devido pela percepção dessa bonificação será deduzido no ato, e cobrado na mesma base aplicada aos juros dos títulos da dívida pública federal, ao portador.

**§ 2.º** — O pagamento da bonificação, deduzido o imposto a que se refere o parágrafo anterior, será feito em títulos da dívida pública emitidos em virtude do art. 1.º desta Lei.

**§ 3.º** — Será restituída em dinheiro, a débito do Fundo a que se refere o § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 1.474, a fração dos adicionais e da bonificação que não atingir Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros).

**Art. 6.º** — É pessoal o direito à restituição dos adicionais e da bonificação de que trata esta Lei, não podendo ser cedido a qualquer título nem penhorado, nem dado em garantia, salvo ao Tesouro Nacional.

**Parágrafo único** — A entrega das obrigações respectivas só poderá ser feita ao próprio contribuinte, aos seus sucessores causa mortis, inclusive o inventariante do seu espólio, ao síndico da sua massa falida ou a procurador constituído por instrumento público outorgado nos 120 (cento e vinte) dias que antecederem a entrega.

**Art. 7.º** — É o Poder Executivo, por intermédio do Ministro da Fazenda, autorizado a determinar, quando necessário, em cada um dos exercícios de 1952 e 1956, inclusive, as importâncias que as Caixas Econômicas Federais, as empresas de seguro e de capitalização e os órgãos de previdência social, tendo em vista as respectivas disponibilidades e reservas técnicas, devam recolher ao Banco de que trata o art. 8.º desta Lei, para financiamento de parte das inversões ou despesas com a execução de programas de reaparelhamento econômico, dentro das seguintes limitações anuais:

**I** — até 4% (quatro por cento) do valor total dos depósitos das Caixas Econômicas Federais;

**II** — até 25% (vinte e cinco por cento) das reservas técnicas que

as companhias de seguro e capitalização devam constituir cada ano;

**III** — até 3% (três por cento) da receita anual dos órgãos de previdência social, excluída a cota que cabe à União.

§ 1.º — Essas importâncias serão, no decurso do 6.º (sexto) exercício após o do respectivo recolhimento, integralmente restituídas, observando-se o disposto no § 3.º do art. 3.º da Lei n.º 1.474, e legislação complementar.

§ 2.º — Em caso de comprovada força maior, a juízo da Superintendência da Moeda e do Crédito, a restituição poderá ser efetuada em prazo inferior ao previsto no § 1.º deste artigo, observando-se as demais disposições legais.

§ 3.º — Na hipótese do § 2.º, a bonificação a que alude o art. 5.º desta Lei será proporcional ao tempo decorrido, na base de 5% (cinco por cento) ao ano.

**Art. 8.º** — Para dar execução aos objetivos desta Lei, bem como da Lei não 1.518, de 24 de dezembro de 1951 e do art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951, é criado, sob a jurisdição do Ministério da Fazenda, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, que também atuará como agente do Governo nas operações financeiras que se referirem ao reaparelhamento e ao fomento da economia nacional.

**Art. 9.º** — O Banco terá autonomia administrativa e personalidade jurídica própria, gozando, como serviço público federal, de todas as vantagens e regalias respectivas, inclusive quanto a impostos, taxas, direitos aduaneiros, juros moratórios, impenhorabilidade de bens, foro e tratamento nos pleitos judiciais.

**Art. 10** — O Banco exercerá todas as atividades bancárias, na forma da legislação em vigor, dentro de limites e condições que serão fixados no regimento interno, e mais os seguintes:

— só poderá receber depósitos:

a) de entidades governamentais mistas em que preponderem as ações do Poder Público;

c) de bancos, quando e nas condições que forem estabelecidas pela Superintendência da Moeda e do Crédito;

d) de sociedades de seguro e capitalização, para os fins do art. 7.º desta Lei;

e) judiciais;

f) que resultarem de operações realizadas pelo Banco ou que a elas estejam diretamente vinculadas;

**II** — só poderá efetuar empréstimos ou financiamentos com os objetivos de reaparelhamento e fomento estabelecidos nas Leis n.ºs 1.474 (art. 3.º) e 1.518.

**Art. 11** — São atribuições do Banco, além das que lhe dá o art. 10 desta Lei:

**I** — receber os recursos provenientes da cobrança, pelo Tesouro Nacional, dos adicionais de que trata o art. 3.º da Lei n.º 1.474, ou outros tributos criados em lei;

**II** — movimentar créditos obtidos no exterior para o financiamento do programa de reaparelhamento e fomento previsto nas Leis n.ºs 1.474 (art. 3.º) e 1.518;

**III** — promover, mediante instruções do Ministro da Fazenda, o atendimento dos compromissos diretos ou indiretos, assumidos pelo Governo na execução do referido programa, ou de outros em cujo financiamento participar por força de lei;

**IV** — receber o produto da cobrança de impostos, taxas, sobre-taxas, rendas ou contribuições de quaisquer espécies, que se destinem a custear as inversões ou despesas com o reaparelhamento econômico a cargo da União, dos Estados e Municípios ou sociedades de economia mista em que preponderem ações do Poder Público, ou que tenham por objetivo atender ao serviço de juros, amortizações e resgate de encargos assumidos para o mesmo fim;

**V** — satisfazer, diretamente ou por intermédio de outros órgãos, as obrigações decorrentes do serviço de juros, amortizações e resgate dos encargos assumidos, no País ou no exterior, em virtude da execução de programas de reaparelhamento e fomento inclusive quanto às obrigações governamentais referidas no art. 1.º desta Lei;

**VI** — controlar e fiscalizar a aplicação dos recursos, de qualquer

procedência, destinados a obras, serviços ou investimentos para cujo financiamento, total ou parcial, venha o Tesouro Nacional a dar a sua garantia ou fornecer os recursos, conforme previsto na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, e no art. 3.º da Lei número 1.474, de 26 de novembro de 1951:

**VII** — contratar no exterior, por si ou como agente de governos, entidades autárquicas, sociedades de economia mista e organizações privadas a abertura de créditos destinados à execução do programa de reaparelhamento e fomento de que tratam esta Lei e as de n.ºs 1.474 (art. 3.º) e 1.518, nos termos e condições nelas previstos;

**VIII** — efetuar, sempre que autorizado em lei, outras operações visando ao desenvolvimento da economia nacional.

**Art. 12** — São órgãos de administração do Banco:

**I** — A **Diretoria**, composta de 4 (quatro) membros de livre nomeação do Presidente da República, sendo:

a) Presidente, demissível **ad nutum**;

b) Diretor-Superintendente, com mandato de 5 (cinco) anos;

c) 2 (dois) Diretores, com mandato de 4 (quatro) anos cada um.

**II** — O **Conselho de Administração**, composto de:

a) O Presidente do Banco, como Presidente do Conselho, apenas com voto de qualidade;

b) 6 (seis) membros, com mandato de 3 (três) anos cada um, livremente nomeados pelo Presidente da República, entre cidadãos de reconhecida idoneidade moral e comprovada capacidade.

§ 1.º — O primeiro mandato de um dos diretores referidos na alínea c, item I, será de 2 (dois) anos.

§ 2.º — O Conselho de Administração será anualmente renovado pelo terço.

§ 3.º — Na composição inicial do Conselho de Administração, dois dos seus membros terão mandato de 1

(um) ano, dois terão mandato de 2 (dois) anos e dois terão o mandato normal de 3 (três) anos.

**Art. 13** — São atribuições do Conselho de Administração:

- a) organizar e modificar o regimento interno do Banco, que deverá ser aprovado por ato do Ministro da Fazenda;
- b) tomar conhecimento das operações do Banco, traçar-lhes a orientação geral e fixar as taxas de juros que o Banco abonará aos seus depositantes ou aplicará em seus empréstimos, dentro dos limites legais;
- c) criar ou extinguir cargos ou funções, fixando os respectivos vencimentos e vantagens, mediante proposta do Diretor-Superintendente;
- d) examinar e julgar os balancetes e balanços do Banco, financeiros ou patrimoniais;
- e) examinar e dar parecer sobre a prestação anual de contas do Banco;
- f) deliberar sobre operações que elevem a mais de 50 (cinquenta) milhões de cruzeiros a responsabilidade de um só cliente;
- g) examinar, orientar e aconselhar a Diretoria nos assuntos sobre quais esta invoque o seu pronunciamento;
- h) prover interinamente, até que o Presidente da República o faça em caráter efetivo, as vagas de diretores cuja substituição não esteja expressamente prevista;
- i) distribuir os serviços do Banco entre os diretores, observado o disposto em lei;
- j) apreciar e julgar os vetos do Presidente às deliberações da Diretoria;
- k) autorizar a alienação de bens desnecessários ao uso do Banco ou cuja propriedade tiver adquirido em virtude de liquidação de suas operações;
- l) autorizar renúncia de direitos, transação e compromisso arbitral, podendo estabelecer normas e delegar poderes.

**Parágrafo único** — O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e delibe-

rá com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 14** — É da competência da Diretoria:

- a) exercer os poderes e as atribuições que a lei e o regimento interno lhe conferirem;
- b) decidir sobre as operações do Banco com as ressalvas da letra f do artigo 13 e da letra b do artigo 16;
- c) resolver todos os assuntos da direção executiva do Banco, ouvindo o Conselho de Administração nos casos omissos.

**Parágrafo único** — A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que fôr convocada pelo Presidente do Banco.

**Art. 15** — Compete ao Presidente do Banco:

- a) representar o Banco em suas relações com terceiros, em Juízo ou fora d'ele, sem prejuízo do disposto no artigo 16;
- b) convocar extraordinariamente o Conselho de Administração e a Diretoria, sempre que necessário;
- c) presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho de Administração, com o voto de qualidade;
- d) vetar deliberações da Diretoria, submetendo seu veto à apreciação do Conselho de Administração;
- e) enviar ao Tribunal de Contas, até 31 de janeiro de cada ano, as contas dos administradores do Banco, relativas ao exercício anterior, para os fins do artigo 77, n.º II, da Constituição Federal;
- f) enviar ao Tribunal de Contas até 31 de janeiro de cada ano, as contas gerais do Banco, relativas ao exercício anterior, as quais serão examinadas juntamente com as contas do Presidente da República e com estas enviadas ao Congresso Nacional.

**Art. 16** — Compete ao Diretor-Superintendente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos ocasionais, sem prejuízo do exercício normal de suas funções;

b) administrar e dirigir os negócios ordinários do Banco, decidindo as operações que não elevem a mais de 5 (cinco) milhões de cruzeiros a responsabilidade de um só cliente;

c) outorgar e aceitar escrituras e nelas intervir, assinando-as o Presidente ou outro diretor;

d) nomear, remover, punir ou demitir funcionários de qualquer categoria, conceder licenças e abonar faltas, podendo delegar poderes, salvo quando se tratar de nomeação, promoção ou demissão;

e) superintender e coordenar o trabalho dos diferentes setores do Banco e velar pelo fiel cumprimento das deliberações da Diretoria e do Conselho de Administração.

**Art. 17** — Os Diretores referidos na alínea c, item I, do art. 12 desta Lei terão as atribuições que lhes forem determinadas no regimento interno.

**Art. 18** — Os direitos e deveres dos funcionários do Banco serão fixados no Regimento Interno.

§ 1.º — Somente para o exercício, em comissão, de chefias técnicas especializadas é permitida a admissão, em razão de requisição ou contrato, de servidores públicos ou autárquicos e de funcionários de bancos sob controle do Estado.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, é necessária expressa autorização, em cada caso, do Conselho de Administração.

**Art. 19** — O capital inicial do Banco será de 20 (vinte) milhões de cruzeiros, fornecidos pelo Tesouro Nacional à conta do crédito especial a que se refere o art. 29.

**Art. 20** — Os lucros líquidos do Banco serão considerados reservas e sempre que atinjam quantia igual à do capital a ele serão incorporados.

**Art. 21** — Poderá ser dada por intermédio do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico a garantia prevista na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, observadas as seguintes condições:

- a) ter o investimento sido considerado de interesse nacional por despacho do Presidente da República, mediante proposta do Ministro da Fazenda;

- b) aprovação da operação, seus detalhes de prazo, amortizações, juros etc., obedecido o disposto nos arts. 13 (item f), 14 (item b) e 16 (item b) desta Lei;
- c) obrigação, por parte da entidade financiada, de recolher ao Banco as cotas ou contribuições destinadas ao serviço o de juros e amortizações;
- d) sub-rogação do Banco em todos os direitos e garantias dadas pelas entidades financiadas aos organismos financiadores, no caso em que o Governo se veja obrigado a honrar a sua garantia;
- e) fiscalização, pelo Banco, da aplicação do financiamento recebido.

**Art. 22** — No exercício da autorização contida na Lei n.º 1.518, de 24 de dezembro de 1951, poderá o Poder Executivo obrigar o Tesouro Nacional, como fiador e principal pagador da quantia mutuada e seus acessórios, a praticar todos os atos julgados necessários ao referido fim.

**Art. 23** — O Tesouro Nacional, contratando diretamente ou por intermédio do Banco, poderá aceitar as cláusulas e condições usuais nas operações com organismos financiadores internacionais, sendo válido o compromisso geral e antecipado de dirimir, por arbitramento, tôdas as dúvidas e controvérsias.

**Art. 24** — O adicional de 15%, estabelecido pela alínea a do art. 3.º da Lei n.º 1.477, não alcançará o imposto de renda devido, na fonte ou em poder das pessoas físicas, pela posterior distribuição das reservas e lucros em suspensão ou não distribuídos, sobre os quais comprovadamente haja incidido a taxa adicional de 3% criada pela alínea b do art. 3.º da referida Lei.

**Art. 25** — Constarão anualmente do Orçamento da União, como receita:

**I** — nos exercícios de 1953 a 1956, inclusive: o produto da cobrança dos adicionais a que se refere o art. 3.º da Lei n.º 1.474, de 26 de novembro de 1951;

**II** — a partir do exercício de 1953, inclusive: o produto da cobrança das taxas, sobretaxas, rendas e contribuições a que se referem os

arts. 3.º e 4.º desta Lei e de quaisquer tributos que forem criados em lei para financiamento das operações do Banco ou atendimento de encargos por êle assumidos;

**III** — a partir do exercício de 1958, inclusive: os recursos que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico deve anualmente fornecer ao Tesouro Nacional para atender ao serviço de juros e amortizações das "Obrigações do Reaparelhamento Econômico";

**IV** — a partir do exercício de 1958, inclusive; os recursos que o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico deve anualmente fornecer ao Tesouro Nacional a débito do Fundo a que se refere o § 1.º do art. 3.º da Lei n.º 1.474, para atender aos pagamentos em dinheiro estabelecidos no § 3.º do art. 5.º desta Lei.

**Parágrafo único** — No exercício de 1952, o produto da cobrança dos adicionais a que se refere o item I deste artigo, constituindo fundo especial com personalidade própria, será depositado no Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e livremente movimentado pelo Ministro da Fazenda.

**Art. 26** — Importâncias iguais, respectivamente, às que constarem da receita em virtude do artigo anterior, deverão figurar no mesmo Orçamento, na parte da despesa, anexos do Ministério da Fazenda, a saber:

**I** — nos exercícios de 1953 a 1956, inclusive: sob a subconsignação "Fundo do Reaparelhamento Econômico", para ser entregue ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

**II** — a partir do exercício de 1953, inclusive: sob a subconsignação "Fundo Especial de Juros, Amortizações e Resgate das Obrigações do Reaparelhamento Econômico", para ser entregue ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico;

**III** — a partir do exercício de 1958, inclusive: como dotação especial, consignada à Caixa de Amortização, para atender ao serviço de juros, amortizações e

resgate das "Obrigações do Reaparelhamento Econômico";

**IV** — a partir do exercício de 1958, inclusive: como dotação especial, consignada à Caixa de Amortização para atender aos pagamentos em dinheiro a que se refere o § 3.º do art. 5.º desta Lei.

**Art. 27** — Os créditos orçamentários, a que se refere o artigo anterior, independentemente de registro prévio no Tribunal de Contas e sua distribuição será feita automaticamente ao Tesouro Nacional, que lhes dará o respectivo destino.

**Art. 28** — No exercício de 1952, o Ministro da Fazenda poderá, a débito do "Fundo do Reaparelhamento Econômico", aplicar até ..... Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) no aparelhamento da Divisão do Imposto de Renda e da Caixa de Amortização, inclusive em despesas de pessoal e material para o fim especial de habilitá-las ao bom cumprimento do disposto nesta Lei e nas de n.ºs 1.474 (art. 3.º) e 1.518.

**Parágrafo único** — Nos exercícios de 1953 a 1956, inclusive, o Ministro da Fazenda poderá aplicar, com o mesmo objetivo e também a débito do Fundo do Reaparelhamento Econômico, importância não superior a 1% (um por cento) do valor total dos adicionais arrecadados em cada um daqueles exercícios.

**Art. 29** — É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de 20 (vinte) milhões de cruzeiros que o Tesouro Nacional entregará ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico para o fim especial de constituir o capital com que o referido Banco iniciará suas operações.

**Art. 30** — Dentro de 30 (trinta) dias, a contar da data do início da Sessão Legislativa Ordinária, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional um relatório completo sobre o desenvolvimento do programa referido nas Leis n.ºs 1.474 (art. 3.º) e 1.518, contendo:

- a) exposição justificativa do programa de trabalho a ser executado no exercício em curso;
- b) relação das obras e serviços executados no ano anterior, acompanhada de demonstra-

ção analítica do movimento financeiro do mesmo exercício e, cumulativamente, dos exercícios já decorridos.

**Art. 31** — O Poder Executivo regulamentará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a execução desta Lei.

**Art. 32** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 33** — Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de junho de 1952; 131.º da Independência e 64.º da República. — **GETÚLIO VARGAS** — **Horácio Lafer** — **Oswaldo Carijó de Castro**.

DECRETO N.º 59.170

DE 2 DE SETEMBRO DE 1966

“Cria a Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME — incorporando o Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais — FINAME, criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964, e dá outras providências.”

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 87, item I, da Constituição Federal, e com fundamento no artigo 69 da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, decreta:

**Art. 1.º** — Fica criada junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, para gerir, com autonomia administrativa e financeira, o Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais — FINAME — criado pelo Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964, a Agência Especial de Financiamento Industrial, que conservará a mesma sigla FINAME, prevalecendo em relação a ela, no que couber, os preceitos legais, aplicados às instituições financeiras sem prejuízo do disposto neste Decreto.

**Art. 2.º** — A Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME, com sede e fóro no Estado da Guanabara, desenvolverá suas atividades sob a responsabilidade e com a colaboração do BNDE, no qual será aberta uma conta destinada a registrar o movimento global dos recursos do FINAME.

**Art. 3.º** — A Agência Especial de Financiamento Industrial —

FINAME, será alimentada com recursos provenientes de:

- a) empréstimos ou doações de entidades nacionais, internacionais ou estrangeiras e dentre esses, os recursos provenientes da “Aliança para o Progresso”;
- b) recursos colocados à sua disposição pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e outras agências financeiras da União e dos Estados;
- c) recursos mobilizados pelo BNDE nos mercados interno e externo de capitais para o fim específico de que trata este Decreto;
- d) rendimento proveniente de suas operações, como reembolso de capital, juros, comissões, bonificações e outros;
- e) refinanciamento de títulos no Banco Central: dentro de termos e condições por este admitidos;
- f) aportes do Tesouro Nacional através de Obrigações Reajustáveis ou outros títulos de crédito;
- g) operações financeiras que, não especificadas nas alíneas anteriores, se compreendam nas finalidades da Agência, a juízo da Junta de Administração.

**Parágrafo único** — Os adiantamentos atribuídos pelo BNDE ao Fundo de Financiamento de Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais — FINAME, — passam a constituir recursos de movimento da Agência Especial de Financiamento Industrial — FINAME — sendo inexigíveis enquanto aplicados nas operações previstas neste Decreto.

**Art. 4.º** — Os recursos da Agência destinam-se ao financiamento, de:

- a) Operações de compra e venda de máquinas e equipamentos de produção nacional;
- b) de exportação e importação de máquinas e equipamentos.

**Art. 5.º** — Por decisão da Junta de Administração, a Agência poderá realizar operações de “acceptance” para suprimento de capital de giro às empresas instaladas em Setores industriais básicos da economia, definidos esses na forma da letra b, do art. 7.º, iniciado esse tipo de atividades atra-

vés do sistema de co-aceite de títulos.

**Parágrafo único** — A Agência poderá, ainda, subscrever ações de empresas industriais para posterior repasse ao público, e, mediante convênios, aplicar recursos e valores mobiliários de outras agências públicas, federais ou estaduais, nos fins a que se destina.

**Art. 6.º** — A Administração superior da Agência compete à Junta de Administração sob a Presidência do Presidente do BNDE, composta de oito membros:

- 1 — Presidente do BNDE;
- 2 — Diretor-Superintendente do BNDE;
- 3 — Conselho do BNDE;
- 4 — Representante da indústria mecânica indicado pela Associação Brasileira para o Desenvolvimento das Indústrias de Base;
- 5 — Representante de Bancos Regionais e Estaduais de Desenvolvimento;
- 6 — Representante de Bancos Comerciais;
- 7 — Representante de Sociedades de Financiamento;
- 8 — Representante dos Bancos Privados de Investimentos.

§ 1.º — Os quatro últimos componentes da Junta de Administração serão designados com mandato de dois anos, renovável por igual período, pelo Conselho Monetário Nacional, por indicação do Presidente da Junta.

§ 2.º — As deliberações da Junta serão tomadas por maioria relativa de votos, com a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros, prevalecendo, em caso de empate, a decisão em cujo favor tiver votado o Presidente, observado sempre o disposto no art. 10 deste Decreto.

**Art. 7.º** — Compete a Junta de Administração da Agência:

- a) aprovar planos genéricos de aplicação;
- b) fixar critérios para aplicação dos recursos da Agência, inclusive o estabelecimento de escalas de prioridade;
- c) aprovar as condições gerais de operação bem como orçamentos inclusive de custeio que preverá dotação para reembolso do BNDE por serviços e material fornecido à Entidade;

- d) aprovar os contratos e os acordos necessários ao funcionamento da Agência;
- e) aprovar o Regulamento da Agência e a expedição dos atos complementares necessários à realização dos objetivos da Agência;
- f) resolver os casos omissos.

**Art. 8.º** — A Junta de Administração reunir-se-á, ordinariamente, na última semana de cada trimestre do ano civil, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por deliberação deste ou mediante solicitação de, pelo menos, dois de seus membros.

§ 1.º — Os membros da Junta de Administração perceberão uma gratificação de presença por sessão a que comparecerem, e, quando residirem fora da sede da Junta, o reembolso das despesas de viagem e estada.

§ 2.º — O Presidente da Junta de Administração perceberá uma gratificação de representação a ser fixada pela mesma Junta.

**Art. 9.º** — A gerência dos negócios ordinários da Agência será exercida pelo Presidente da Junta de Administração, ao qual compete a representação ativa e passiva da Entidade, em Juízo e fora dele, podendo, nos termos e nos limites fixados pela Junta no Regulamento da Agência, delegar ao Diretor-Superintendente, bem como ao Conselheiro do BNDE, o exercício de algumas de suas atribuições.

§ 1.º — A Junta de Administração terá um Secretário-Executivo, de indicação do Presidente, com as atribuições que forem fixadas no Regulamento, que disporá de assistência administrativa, técnica e jurídica.

§ 2.º — O Secretário-Executivo participará das reuniões da Junta, sem direito a voto e terá os seus honorários fixados pela mesma Junta.

**Art. 10** — O Presidente do BNDE será substituído, em suas ausências ou impedimentos na Presidência da Junta, pelo Diretor-Superintendente do BNDE, e este pelo Conselheiro do BNDE.

**Art. 11** — A Agência poderá, mediante requisição do Presidente da

Junta, utilizar os serviços de funcionários públicos, inclusive de autarquias, bem como de empregados de sociedade de economia mista.

§ 1.º — A colaboração do pessoal do BNDE à entidade se efetivará mediante indicação do Presidente da Junta.

§ 2.º — O Presidente da Junta de Administração deliberará sobre as vantagens e gratificações que devam ser atribuídas aos servidores da Agência.

**Art. 12** — As operações da Agência poderão ser realizadas por intermédio de agentes financeiros públicos e privados, cuja qualificação fica condicionada às seguintes exigências.

§ 1.º — Serão agentes financeiros do FINAME os bancos regionais e estaduais de desenvolvimento, bem como os bancos comerciais e as sociedades de financiamento e bancos de investimento, que como tal foram credenciadas, subordinados todos às seguintes condições:

- a) aceitarem expressamente as modalidades de operação estabelecida pela Junta, a que se refere o artigo 4.º deste Decreto;
- b) assumirem co-responsabilidade como garantidores, financiadores ou endossantes.

§ 2.º — As operações só serão acolhidas pelos agentes financeiros dentro das condições usuais de segurança bancária, podendo ser exigidos dos solicitantes de crédito todos os elementos financeiros, econômicos e contábeis necessários, inclusive o exame de suas escritas.

**Art. 13** — O Regulamento da Agência disporá sobre todas as condições necessárias ao seu funcionamento, o mecanismo de suas operações, as garantias de reembolso por parte dos agentes financeiros, bem como sobre a forma de aplicação da correção monetária nas operações que o FINAME realizar.

**Art. 14** — No exercício das atividades bancárias a que está autorizado pelo artigo 10 da Lei n.º 1.628, de 20 de junho de 1952, e dentro das áreas de aplicação fixadas nas Leis n.ºs 1.474 e 1.518 com a ampliação introduzida pelo parágrafo único do ar-

tigo 1.º da Lei n.º 1.457, de 6 de novembro de 1964, o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico poderá, nas operações de "acceptance" que vierem a ser realizadas pela Agência, outorgar aval na forma de aceite ou co-aceite dos títulos respectivos.

**Art. 15** — Ficam mantidas a atual rede de agentes financeiros e, no que se conciliar com as disposições deste Decreto, o regime operacional e a integridade dos contratos firmados pelo Fundo de Financiamento para Aquisição de Máquinas e Equipamentos Industriais — FINAME, de que trata o Decreto n.º 55.275, de 22 de dezembro de 1964, cujas operações não sofrerão solução de continuidade.

**Parágrafo único** — A Agência de que trata este Decreto e o Fundo por ela gerido não se subordinam ao disposto no Decreto n.º 56.835, de 3 de setembro de 1965.

**Art. 16** — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 2 de setembro de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República.

(As Comissões de Economia e de Finanças.)

PARECERES

PARECER

N.º 77, DE 1971

DA COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1971.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 204 da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1971. — Filinto Müller, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

ANEXO AO PARECER

N.º 77, DE 1971

"Redação final do Projeto de Resolução n.º 13, de 1971."

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso

VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , DE 1971

“Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 204 da Constituição do Estado do Espírito Santo, de 24 de maio de 1967.”

O Senado Federal resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 10 de junho de 1970, nos autos da Representação número 824, do Estado do Espírito Santo, a execução do art. 204 da Constituição daquele Estado, de 24 de maio de 1967.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PARECER**

N.º 78, DE 1971

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 7, de 1969 (n.º 688-B/67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1969 (n.º 688-B/67, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1971. — Filinto Müller, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Esteves.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 78, DE 1971

“Redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 7, de 1969 (n.º 688-B/67, na Casa de origem).”

**EMENDA N.º 1**

(Corresponde à Emenda n.º 1-CCJ) Ao art. 1.º

No art. 64 do Decreto-lei n.º 3.688, de 3 de outubro de 1941; onde se lê:

“Pena: Prisão simples, de 10 (dez) a 90 (noventa) dias ou multa de 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos,...” leia-se:

“Pena: Prisão simples, de 10 (dez) dias a 1 (um) mês, ou multa 1 (um) a 10 (dez) salários-mínimos, ...”

**PARECER**

N.º 79, DE 1971

**DA COMISSÃO DE REDAÇÃO**

Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1971.

Relator: Sr. Cattete Pinheiro

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1971, que suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei número 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1971. — Filinto Müller, Presidente — Cattete Pinheiro, Relator — José Lindoso.

**ANEXO AO PARECER**

N.º 79, DE 1971

“Redação final do Projeto de Resolução n.º 12, de 1971.”

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO**

N.º , DE 1971

“Suspende, por inconstitucionalidade, a execução da Lei número 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.”

O Senado Federal, resolve:

**Art. 1.º** — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 26 de fevereiro de 1969, nos autos da Representação n.º 716, do Distrito Federal, a execução da Lei n.º 4.950-A, de 22 de abril de 1966, em relação aos servidores públicos sujeitos ao regime estatutário.

**Art. 2.º** — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — O expediente lido vai à publicação. Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**

N.º 81, DE 1971

Nos termos do art. 186 do Regimento Interno, requeremos que o tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da Sessão do dia 8 de junho de 1971 seja dedicada a reverenciar a memória do ex-Senador e Constituinte de 1946, Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, cujo falecimento ocorreu no dia 28 de maio do corrente ano, na cidade do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1971. — Duarte Filho — Benjamin Farah — Ruy Santos — José Lindoso — Ruy Carneiro — José Sarney — Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Ney Braga — Filinto Müller — Guido Mondin.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — De acordo com o art. 280 do Regimento Interno, o requerimento será submetido à deliberação do Plenário no fim da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

É lido o seguinte

**REQUERIMENTO**

N.º 82, DE 1971

Senhor Presidente.

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requero transcrição nos Anais do Senado do discurso pronunciado pelo General Rodrigo Otávio Jordão Ramos por ocasião de sua posse na Escola Superior de Guerra no Rio de Janeiro, em 28 de maio do corrente ano.

Sala das Sessões, em 31 de maio de 1971. — Milton Cabral.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — De acordo com o art. 234, § 1.º, do Regimento Interno, o requerimento será submetido ao exame da Comissão Diretora.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — A Presidência recebeu, do Sr. Presidente da República, as Mensagens números 45, 46 e 47, de 1971 — CN, submetendo, ao Congresso Nacional, Projetos de Lei para apreciação nos termos do § 2.º do art. 51 da Constituição Federal.

Para a leitura e demais providências iniciais da tramitação das matérias, convocamos Sessões Conjuntas, a se realizarem amanhã, dia 1.º de junho, nos seguintes horários:

— As 10 horas: Leitura do Projeto de Lei n.º 6/71 (CN), que dispõe sobre o cálculo da correção monetária;

— Às 21 horas: Leitura do Projeto de Lei n.º 7/71 (CN), que dispõe sobre o Quadro de Juizes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de primeira instância, extingue as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia e dá outras providências; e do

Projeto de Lei n.º 8/71 (CN), que dispõe sobre a fundação, organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos nacionais.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Sr. Senador Luiz Cavalcanti.

**O SR. LUIZ CAVALCANTI (Lê o seguinte discurso.)** — Senhor Presidente, Srs. Senadores, sob o título "Afrânio Lajes diz que não pode governar sem política", lê-se no **Correio da Manhã** de 22 de corrente:

"Ao contrário de outros Chefes de Executivos, para os quais a atividade política é incompatível com o exercício de alta administração estadual, o Governador Afrânio Lajes dizia ontem à imprensa que está governando Alagoas politicamente, pois não vê qualquer incompatibilidade entre as duas coisas. Frisou o Governador alagoano em termos peremptórios: — "Aliás, eu não concebo o exercício do governo sem política."

Por esse pronunciamento, o Professor Afrânio Lajes mereceu ter crescido na admiração da classe política, freqüente e generalizadamente mal-sinada, e, de modo particular, na admiração desta Casa, onde já teve assento, com brilho incomum.

Na verdade, para o trato da coisa pública, não há por que desdenhar a

experiência, o pelear constante de políticos, pois já advertia Camões:

"Não se aprende, Senhor, na  
[fantasia]

Sonhando, imaginando, ou  
[estudando]

Senão vendo, tratando e  
[pelejando.]"

O mal não é ser político ou deixar de sê-lo. Em toda coletividade, há bons e maus profissionais, bons e maus caracteres. Maus políticos, maus funcionários, maus professores, maus militares, maus bancários e até maus papas.

Com algumas exceções, os papas da Renascença em nada dignificaram o trono de São Pedro. Nicolau III, Bonifácio VIII, Sisto IV, Alexandre VI e Leão X mereceram as penas da castiçação, de tão corruptos, impiedosos ou mundanos que foram. Nem por isso a grande maioria de santos pontífices deixou de edificar, através dos séculos, o imenso legado de fé, de moral e de caridade da Igreja Católica.

Se entendesse o Presidente Médico que ser político é incompatível com função executiva, o ex-Deputado Wanderley Dantas não estaria hoje à frente do governo do Acre, nem governadores seriam os Srs. Cortez Pereira, Ernâni Sátiro, Antônio Carlos Magalhães, Raimundo Padilha, Chagas Freitas, Laudo Natel, Leon Peres, Euclides Triches, Rondon Pacheco e José Fragelli.

O Exército Brasileiro não hesitou, igualmente, em tomar como patrono aquêlo que aliou a bravura do soldado à habilidade do político militante — o imortal Duque de Caxias.

No Rio de Janeiro, na Praça Mahatma Gandhi, há uma herma de Evaristo de Moraes com singela e única inscrição: Sempre Advogado. Quanto a mim, se propósito houvesse, meu espírito exultaria com este epitáfio na minha cova: SEMPRE MILITAR.

Ou então: POLÍTICO, SEMPRE POLÍTICO. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Tem a palavra o nobre Senador Clodomir Millet.

**O SR. CLODOMIR MILLET (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, acabou de anunciar V. Exa. a convocação do Congresso para uma ses-

são, amanhã, às 10 horas, a fim de ser lida a Mensagem do Sr. Presidente da República, que cuida da reestruturação ou reorganização da Lei Orgânica dos Partidos Políticos.

Ora, Sr. Presidente, a nós, políticos, cabe agora o exame dessa matéria transcendental para a vida política do País. A organização de um partido, o seu funcionamento, as normas para a sua extinção, inclusive, estão contidas nesse projeto de lei que nos acaba de enviar o Sr. Presidente da República.

Verificarão todos que, na medida do possível, muitas sugestões transmitidas ao Sr. Ministro da Justiça pelos líderes políticos, nesta e na outra Casa do Congresso, foram aceitas e constam do projeto. Outras sugestões acaso feitas pelos Srs. Senadores e Deputados poderão ser aproveitadas na tramitação do Projeto no Congresso Nacional.

Devo dizer, Sr. Presidente, que o Projeto que vamos examinar melhora consideravelmente a atual Lei Orgânica dos Partidos, que sofreu diversas alterações através, inclusive, de Atos Complementares. Há uma melhor ordenação da matéria; há melhor redação de determinados artigos para melhor compreensão do seu significado; há, enfim, Sr. Presidente, manifesto desejo de que os partidos políticos tenham realmente uma Lei que oriente, desde a sua fundação até à sua extinção, e que oriente, sobretudo, o seu funcionamento.

Há no Projeto, evidentemente, artigos que poderão levar a discussão por ocasião da sua apreciação pelo Congresso, discussões que realmente significarão, sobretudo, o interesse dos políticos pela sua lei. Realmente, esta é a lei dos políticos, é a Lei dos partidos políticos.

Sabemos, por exemplo, que haverá muita discussão sobre a data das convenções municipais. A atual Lei Orgânica dos Partidos estabelecia que as convenções municipais se realizassem de quatro em quatro anos, em janeiro; as regionais, em março; e a nacional, em maio; o Ato Complementar n.º 29 alterou essas datas. As convenções municipais passariam a realizar-se em março; as regionais, em maio; e a nacional, em junho; agora o Projeto traz novas datas para essas convenções: setembro, outubro e novembro.

Sr. Presidente, houve alteração na Lei Orgânica, estabelecendo que as convenções municipais se realizariam em agosto, tanto que a última convenção que elegeu os atuais diretórios municipais realmente se processou em 10 de agosto; porém, como não há tempo para que a Lei seja aplicada nas próximas convenções, houve por bem o Governo sugerir seu adiamento para setembro.

Discute-se, Sr. Presidente, sobre a oportunidade da convenção nos meses em que o Congresso está em funcionamento, porque os Srs. Senadores e Deputados não terão como fazer a sua pregação nos Estados nem articular os seus elementos políticos para participar dessas Convenções.

**O Sr. Filinto Müller** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Pois não, nobre Colega.

**O Sr. Filinto Müller** — Nobre Senador Clodomir Millet, eu tenho necessidade de ausentar-me do Plenário e tamento, não poder ouvir a oração de V. Exa., que é um conhecedor profundo da matéria.

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Muito obrigado a V. Exa.

**O Sr. Filinto Müller** — O seu discurso vai representar para nós todos uma verdadeira lição de legislação eleitoral, mas queria — como V. Exa. aborda neste momento um ponto delicado, que a data da realização das convenções — declarar a V. Exa. que me manifestei, de público, contrariamente ao adiamento. Tive, entretanto, oportunidade de ouvir argumentos muito sérios, argumentos muito convincentes, e um deles da parte do nobre Senador Ney Braga, que justificam plenamente uma modificação em relação à data dessas convenções. Volto o meu espírito para o estudo que fizemos em 1965, quando votamos a Lei Orgânica dos Partidos. Em 1965, a Lei Orgânica estabelecia que a eleição dos Diretórios Municipais, Regionais e do Nacional se faria a começar do primeiro trimestre do ano. Havia uma razão para isto. Agora, os argumentos formulados pelo nobre Senador Ney Braga me fazem recuar do meu ponto de vista anterior. Entendo, como regra geral, que deveríamos estudar uma fórmula em que, por exemplo, a Convenção Municipal se

realizasse no último domingo de janeiro, a Convenção Regional no primeiro domingo de março, e a Convenção Nacional no terceiro domingo de abril. As organizações dos diretórios municipais em recesso do Congresso, e os diretórios regionais também em recesso do Congresso. Explico porque digo no primeiro domingo de março: tenho esperança de que haja ainda a possibilidade de modificar-se a Constituição para restabelecer o recesso de julho, que considero benéfico para todos nós. E então, neste caso, poderia ser antecipada a abertura do Congresso. E não seria conveniente que coincidissem a abertura do Congresso com as reuniões regionais. Portanto, no primeiro domingo de março não haveria, essa coincidência; e no terceiro domingo de abril quando da Convenção Nacional, já estaria funcionando o Congresso. Esta é uma idéia que deixo aqui, pedindo vênias a V. Exa. para me retirar. Deixo ao espírito tão conhecedor da matéria, tão brilhante, tão inteligente de V. Exa., para que analise e veja se é possível chegarmos a esta solução que satisfaria a todos. Mas, neste ano, nesta convenção, nobre Senador, eu não adiaría os prazos que estão na lei orgânica proposta. Eu deixaria como regra. Neste ano, eu faria as convenções nas datas propostas porque não há de ser na última hora que se vai modificar ou que se vai influir na organização dos Diretórios. Esse é assunto que poderemos debater amplamente em outra oportunidade. Agradeço a V. Exa. ter-me concedido o aparte e quero desculpar-me por tê-lo dado tão longo.

**O SR. CLODOMIR MILLET** — V. Exa. não tem porque pedir desculpas porque o aparte de V. Exa. foi bastante esclarecedor. E devo dizer a V. Exa. que não tenho ponto de vista definitivo formado sobre a matéria. Estou apenas tratando do assunto para referir que é um dos pontos polêmicos do Projeto. Sobre ele vai haver discussão, vão certamente aparecer emendas no sentido de alterar a data proposta e não temos ainda por que tomar uma decisão definitiva no nosso comportamento em relação a esse projeto.

Agradeço as informações que me presta V. Exa. e devo dizer que havia

pensado numa conciliação: o texto definitivo do projeto estabeleceria as datas anteriores — janeiro, fevereiro, março (ou primeiro trimestre ou primeiro semestre) — e, nas disposições transitórias, se estabeleceria que as eleições deste ano se realizarão em setembro, outubro e novembro. O mandato dos eleitos iria apenas até à data das novas eleições, os eleitos não teriam dois anos de mandato, mas apenas um ano e tanto.

Fizemos isso em relação aos Prefeitos que tomaram posse em 1969, cujo mandato terminará em 1970; e em 1970 com mandatos a terminar em 1972. Seria uma fórmula de conciliar, mantendo-se o que está no projeto como disposição transitória e firmando-se em aditivo a data das eleições para o primeiro trimestre do ano. Talvez como isso se conciliassem os diversos interesses e se resolvesse o problema em definitivo, principalmente porque se diz que pode haver, já na próxima convenção, ou seja, em 1973, um interesse dos Partidos em realizar essa convenção e logo depois, a outra convenção para escolha dos candidatos à Presidência da República.

Sr. Presidente, este é um assunto, como disse, que vai merecer naturalmente debates nesta Casa, ouvindo-se na oportunidade os diversos pareceres daqueles que realmente têm interesse em que esta matéria seja estudada, e bem estudada, para servir a todos, em todas as regiões do País. Reservar-me-ei portanto para discutir a matéria, dando minha opinião definitiva sobre o caso — que naturalmente será em consonância com o que decidir a Liderança do meu Partido — e justificando na ocasião as razões que me levam a assim proceder.

**O Sr. José Lindoso** — V. Exa. me permite um aparte?

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Ouço o nobre Senador.

**O Sr. José Lindoso** — Ad' trazer para debate o Projeto de Lei Orgânica, numa espécie de *avant-première*, V. Exa. já está contribuindo para o aperfeiçoamento desse projeto e sobretudo para a sua adequação à nossa realidade, àquela realidade que vivemos nas nossas províncias, como militantes na política. O problema da data das convenções é irrelevante, sob o aspecto doutrinário e sob o aspecto

de filosofia política. Mas, é um problema de grande interesse na ordem prática dos trabalhos dos partidos políticos...

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Da vivência política.

**O Sr. José Lindoso** — ... da vivência política, como bem diz V. Exa. Eu também estava numa posição contrária ao adiamento das convenções. Entendo que o mandato, seja êle qual fôr, na área do partido ou na área de mandato parlamentar, não pode ser prorrogado. Por isso, dentro de uma posição de ordem doutrinária, eu estava contrário àquela idéia de prorrogação. No entanto, assisti às argumentações do eminente Senador Ney Braga e que se referem, como V. Exa. já se reportou, ao problema da coincidência, em determinados anos, das convenções para escolha de candidatos aos diversos postos eletivos da órbita estadual e federal, e nacional mesmo. Não poderíamos, diante da evidência desses fatos, ficar numa posição puramente abstrata ou intelectual em torno do problema. É preciso se fazer uma lei para que ela seja vivida e possa ser observada e executada em plenitude. Entendo que esse problema de adiamento adquiriu, portanto, um interesse especial, interesse singular em face desse episódio. Daí a necessidade de se fazer um levantamento objetivo para verificar essas coincidências de datas. Folgo muito também em ouvir a posição do nosso Líder, Senador Filinto Müller, que não acolhia a proposta de adiamento e, em face dos argumentos do Senador Ney Braga, hoje se inclina a um reexame. Contudo, eminente Senador, nós chegamos à conclusão de que o projeto, embora num curto prazo para ser debatido, merecerá o nosso acurado estudo e tôdas as emendas, tôdas as contribuições válidas que visem o seu aperfeiçoamento, que visem a funcionalidade da lei, diríamos assim, tôdas, decerto, serão acolhidas. Observo que a contribuição de V. Exa., no sentido de conciliar, através de artigo, em disposições transitórias, é bastante interessante e, dentro da técnica jurídica, bastante válida. E irei, naturalmente, procurar examiná-lo inclinando-me a apoiá-lo.

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Muito grato a V. Exa.

Devo explicar ainda que se adotou o princípio de se fazer essas convenções nos anos ímpares, ou seja, no ano anterior à eleição geral. Se adiarmos a convenção para janeiro, estaremos fazendo uma convenção num ano par, já contrariando o princípio que norteou a fixação das datas para essas convenções. Isso, naturalmente, já vem desde a Lei Orgânica vigente até agora, já vinha isso mais ou menos como uma disposição acertada, porque evitava que as convenções se realizassem num ano em que fôsse haver uma eleição geral. Como as eleições se realizarão de dois em dois anos — primeiro as eleições municipais e, dois anos depois, as eleições estaduais e federais — evidentemente, nos anos ímpares se realizariam as convenções. Este, o princípio geral que seria quebrado se nós adiassemos as convenções deste ano para o ano próximo, que é o ano de 1972, quando vai haver eleições em todos os municípios do País, para prefeitos e vereadores.

Deixando de lado a data das convenções, Sr. Presidente, diremos duas palavras sobre a organização dos partidos políticos. A lei fala em fundação, organização dos partidos políticos. Parece-me que não havia necessidade de falar em fundação, apenas em organização dos partidos políticos, que são os termos usados na Constituição. Mas, verifica-se no Projeto de Lei que não houve, como se suspeitou, ou como se anunciou, como suspeita, não houve nenhuma alteração na Lei Orgânica para dificultar a criação dos partidos políticos; ao contrário, facilitou-se a criação desses partidos, nos termos da Constituição, com o número de eleitores exigido para apoio, o número de Estados em que se deve recrutar esse eleitorado. Talvez haja um ponto que possa ser alterado: é quando se exige, para o funcionamento do partido, que este partido tenha constituído, nos 12 meses, 12 diretórios. Se para se fundar, êle precisa ter um eleitorado de 5% divididos em sete Estados, com um mínimo de 7% em cada Estado, não se poderia exigir, mal acaba de ser fundado nessas condições, que êle já fôsse ter 12 diretórios constituídos.

**O Sr. José Lindoso** — V. Exa. permite-me mais um aparte? (Assentimento do orador.) — Essa exigência

já é da lei anterior, V. Exa. que compare e é estudioso, deve estar recordado que na Lei Orgânica dos Partidos também existe essa exigência. Depois da fase de reconhecimento do partido como uma pessoa de direito público interno, isto é, a autorização do Tribunal Regional para que o partido passe a funcionar, exige-se que êle satisfaça esse preceito de ampliação do seu campo de ação no território brasileiro, dentro de um ano.

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Daí, justamente, ter abordado este ponto. O projeto atual copiou isso da lei anterior. Mas a lei anterior exigia, para criação de um partido político, eleitorado em onze Estados. Então podia exigir onze diretórios no prazo de um ano, definitivamente organizados. Mas o projeto, nos termos da Constituição, só exige que se colem assinaturas em sete Estados. Não se pode exigir diretório em onze Estados.

Quando a lei atual, esta lei que ainda está em vigor, estabeleceu que, dentro de doze meses, deveria o partido provar que tinha criado onze diretórios, evidentemente podia fazê-lo porque, para sua criação, era obrigado a ter eleitorado em onze Estados. Atualmente não pode exigir, data venia, quando permite que se organize um partido apenas com o eleitorado de sete Estados. Há, por exemplo, no capítulo referente aos deputados federais que o partido tem que ter 12 deputados federais, sob pena de extinção. É o que está na lei atual e vem repetido no projeto. Isto também pode ser discutido, mas não há motivo para discussão. Uma vez criado o partido, êle tem que se desenvolver, tem que ter uma representação mínima. Poder-se-ia alegar que a representação nesses Estados está diminuída. Pode-se alegar que são obrigados a ter diretórios em sete Estados, mas, de qualquer maneira, não haveria nisso contradição com os termos da lei no que diz respeito à criação dos partidos. O fato é que não há dificuldades para criação de partidos; ao contrário, há facilidades. Temos já examinado a matéria e apresentarei algumas emendas, redacionais, para corrigir certos defeitos que ainda persistem no projeto, como persistiam na lei atual.

Sempre me bati, Sr. Presidente, porque devesse vir como capítulo da Lei

Orgânica dos Partidos Políticos essa parte referente à fidelidade partidária de que trata o parágrafo único do art. 152 da Constituição. Falou-se que o governo mandaria dois projetos de lei, um deles reformulando a Lei Orgânica, e o outro sobre a perda do mandato por infidelidade partidária. Eu entendia — e nesse sentido já dei entrevista nos jornais e até falei no Senado — eu entendia que, estando o parágrafo único do art. 152 no capítulo da Constituição que trata da organização, funcionamento e extinção dos partidos políticos e que, nos termos da Constituição, seria regulado por lei federal, evidentemente essa lei deveria cuidar dessa matéria que, em consequência daquele item ou daquele princípio, que tem o número cinco, na ordenação constitucional, fala de disciplina partidária. O projeto de lei traz, justamente, esses elementos, vamos dizer, de punição para os casos de indisciplina partidária, de quebra da disciplina partidária, indo até à perda do mandato quando o filiado exerce um mandato legislativo.

Neste particular, Sr. Presidente, queria chamar a atenção para um aspecto sério do problema. A Constituição declara que só há convocação de suplente para deputado federal e para senador — e isso, naturalmente, as constituições estaduais também estabelecem em relação ao deputados estaduais — quando em caso de vaga por morte ou por renúncia, e quando o deputado ou senador exerce função de Ministro de Estado. Então, Sr. Presidente, no caso de perda de mandato de um deputado ou senador que deixasse o partido, ou, que fosse punido por infidelidade partidária, nós teríamos como consequência que, não havendo a convocação de suplente, um partido estaria punindo a si mesmo, perdendo um lugar na sua representação.

Evidentemente, isso não é possível. Não é possível que se faça uma lei que vai punir alguém e, nessa mesma lei, a gente também se puna.

Dir-se-á que isso se resolve com a interpretação da Constituição. Mas, essa interpretação, quem a faz? Evidentemente, os tribunais interpretam a Constituição, a jurisprudência, mas também a interpreta a lei. E, se temos de esperar uma interpretação — va-

mos falar em termos — dita construtiva da Constituição, por que não fazemos logo, na lei, a interpretação adequada, devida, do texto constitucional?

Sr. Presidente, vou ao ponto de sugerir que, através de uma emenda, se consigne, no projeto, que se considere renúncia, para os efeitos de convocação do suplente, a perda do mandato por infidelidade partidária, seja por ter deixado o partido, seja por ter sido punido pelo partido por infração ou desrespeito às diretrizes partidárias.

Direi, Sr. Presidente, que não é desarrazoado esse pensamento, ou essa idéia, porque o cidadão, o eleitor, só pode candidatar-se a deputado, a senador, ou a qualquer posto eletivo, se o partido registra sua candidatura. E, para registrar essa candidatura, há outro pressuposto definido, Sr. Presidente, o candidato tem que provar sua filiação partidária. No momento em que ele renuncia a essa filiação partidária, deixando o partido, ele estaria sem condições de estar na Casa onde ele representaria o partido, pois não teria condições de ser indicado, de ser eleito para deputado ou senador por aquele partido, ao qual ele já não pertencia.

Rompido, assim, com o partido, deixando-o ele, tacitamente, estava renunciando à sua condição de representante desse partido. Dir-se-ia não se poder aplicar esse raciocínio para o caso de ele ser punido pelo partido. Mas, pode-se aplicar, da mesma maneira, porque, no momento em que alguém se filia ao partido deve obedecer às normas, às regras, ao que está estabelecido nos estatutos do partido.

Então, Sr. Presidente, se o filiado ao partido, devendo obedecer ao que o partido estabelece como norma de sua vida, desobedece, não segue essa norma, ele está sujeito à punição pelo partido. Por conseguinte, ele está renunciando, praticamente, àquela condição de filiado ao partido, o que o obriga a ser fiel às determinações do Partido.

O Sr. Benjamin Farah — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. CLODOMIR MILLET — Quero apenas concluir meu pensamento. A seguir, ouvirei V. Exa.

Então, por aí, por extensão de raciocínio, chegaríamos à conclusão de que estaria havendo a renúncia. Seria esta uma forma, Sr. Presidente, um *modus conciliandi*, vamos dizer, do que está na Constituição com o que está na lei e com o que deve interessar à vida dos próprios partidos.

O raciocínio definitivo é este: não é possível — e até com razões políticas — que o partido puna o deputado ou senador, o seu elemento representativo numa câmara legislativa e receba, de sua vez, punição por ter ficado com menos um na sua bancada, nessa câmara legislativa.

Ouçõ o nobre Senador Benjamin Farah, com muito prazer.

O Sr. Benjamin Farah — Acompanho o discurso de V. Exa. com a maior atenção, como sempre faço e sempre o fiz, na Câmara dos Deputados. E quero dizer que sempre aprendi muito com V. Exa. sobre Direito Eleitoral.

O SR. CLODOMIR MILLET — Generosidade de V. Exa.

O Sr. Benjamin Farah — Considero V. Exa. mestre no assunto. Vi Vossa Excelência no Tribunal Eleitoral fazendo defesas belíssimas, brilhantes, sobre a matéria. Por isso mesmo, dou o aparte com muita timidez, porque considero V. Exa. um mestre e eu discípulo muito modesto. Quero, nesta mesma ordem de idéias, nobre Senador, falando sobre o suplente, congratular-me com V. Exa. ao querer resguardar, através da sua sugestão, o direito do partido de não perder a sua representação. Mas, também, devemos resguardar o direito do Estado de ter sua representação. Suponhamos que o senador fique doente. V. Exa. é médico e sabe que há doenças insidiosas, longas, suponhamos que doença desse tipo retire o senador ou o deputado da Casa Legislativa; o Estado fica sem esta representação. Acho também que, num caso em que seja comprovada doença, o Senador poderia ser substituído temporariamente pelo suplente. Com isto, ganharia o partido, ganharia o Estado representado e ganharia o Senado, porque todos são escolhidos na presunção de que são capazes e dignos. Portanto, em condições de trazer uma contribuição eficiente e oportuna

tuna em benefício da coletividade brasileira.

**O Sr. CLODOMIR MILLET** — Obrigado a V. Exa.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite-me V. Exa. um aparte?

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Pois não!

**O Sr. Ruy Carneiro** — Subscrevendo in totum o aparte do Senador Benjamin Farah, quero dizer a V. Exa. que acredito que todo o Senado esteja de acordo com essa orientação acerca dos suplentes.

**O SR. CLODOMIR MILLET** — Muito agradecido a V. Exa.

Sr. Senador Benjamin Farah, realmente, V. Exa. tem razão. Participo da mesma idéia de V. Exa. no que diz respeito aos outros casos em que a Constituição impede a convocação de suplentes.

Estamos, porém, discutindo apenas a Lei Orgânica dos Partidos. O caso que está em debate é este: da punição de um Deputado ou Senador, por infidelidade partidária, impedida a convocação de seu suplente pelo dispositivo abrangedor da Constituição.

Noutra oportunidade, poderíamos discutir a matéria em relação aos outros casos, particularmente no que diz respeito ao Senado, que é uma Casa de representação igualitária para todos os Estados; não poderia, portanto, um Estado ficar sacrificado na sua representação, quando, por motivos absolutamente sérios, como a hipótese a que V. Exa. se referiu, de uma doença grave que prenda ao leito um Senador, por longo período; não poderia ficar essa Unidade da Federação diminuída na sua representação, em face dos outros Estados, no Senado da República. É assunto, porém, que vamos discutir oportunamente. Quero crer que, aí sim, já agora, o Tribunal competente, provocado a respeito do assunto, dará uma solução, que se diria interpretativa do texto constitucional, sem prejudicar o Estado, o Senado e o próprio Senador impedido de comparecer às sessões, sem haver direito à convocação do suplente.

Voltando ao assunto, Sr. Presidente, a Casa está vendo que estou abordando, de maneira geral, o Projeto da

Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que ainda será recebido amanhã, oficialmente, pelo Congresso Nacional.

Na oportunidade, não posso deixar de fazer considerações sobre outro capítulo desse projeto. É o que diz respeito às finanças do Partido, o famigerado fundo partidário. Esse projeto repete tudo que está na lei atual. Seria hora de regularizarmos, não o funcionamento do fundo partidário, mas o próprio fundo, no sentido de provê-lo dos elementos indispensáveis, dos meios próprios, para que possa ser realmente o suporte financeiro dos partidos.

Há um dispositivo taxativo, que se repete aqui nesse projeto, proibindo a qualquer candidato, fazer campanha política ou eleitoral. Desde o alistamento de conta própria, tudo deve ser custeado pelo Partido. Há uma série de medidas coercitivas sobre o Partido e sobre os candidatos, punições sem conta, indo até o cancelamento do registro, se estas normas são desobedecidas. Mas a norma principal, estabelecida na lei, que é o recurso para a constituição do fundo partidário, essa norma é desobedecida e não há punição para isto, porque não há nem mesmo aquela vinculação que havia antigamente, tantos por cento do Orçamento para o fundo partidário. O Orçamento dará a verba. Só quem pode fazer constar do Orçamento uma despesa é o Poder Executivo. De modo que, se não vier de lá, na proposta, a dotação própria, o Congresso não tem como alterar o Orçamento nesta parte, para prover o Partido dos elementos financeiros necessários para custear despesas a que estará sujeito, depois da aprovação dessa lei.

Então, há necessidade de que se faça um trabalho no sentido de convencer ao Governo de que os Partidos só podem ter existência real, positiva, no momento em que puderem dispor dos meios indispensáveis ao seu funcionamento.

Este é trabalho das lideranças, é trabalho de nós todos, é trabalho dos políticos, é trabalho do Congresso no sentido de realmente dar realidade a esses propósitos governamentais que vêm consignados na lei orgânica que vamos votar.

Sr. Presidente, a respeito do assunto, citarei um fato que, certamente, passou despercebido ao Poder Executivo, na elaboração do projeto. Há um dispositivo, por exemplo, que diz: com os recursos próprios, o Partido custeará seus serviços, proibida qualquer despesa com pessoal.

Então, estamos vendo o que acontece por aí afora: os diretórios se instalam nas Assembléias Legislativas; o de São Paulo instalou-se na Câmara Municipal e o Nacional, no Congresso. E o funcionalismo que serve aos diretórios é, então, custeado pela Nação, porque são requisitados funcionários do Congresso, das Assembléias Legislativas.

Não deveria haver essa proibição taxativa quanto a pagamento de pessoal. Pelo menos uma omissão a esse respeito e cada estatuto estabelecerá as normas para isso, inclusive fixando uma limitação. Não é possível um Partido funcionar sem ter, pelo menos, um contínuo, um porteiro na sua sede ou sem um secretário para tratar do expediente. E o correligionário, por melhor boa-vontade que tenha, evidentemente não trabalhará de graça, principalmente na época das eleições, do movimento maior dentro do Partido. São pequenos detalhes que, tenho a certeza, havermos de corrigir quando examinarmos o projeto.

No momento, limito-me a felicitar ao Governo pela remessa de um projeto que satisfaz plenamente ao fim a que se propõe, que é regularizar, desde a criação até a extinção, os Partidos, ou melhor, o funcionamento dos Partidos.

A nós caberá tirar-lhe algumas imperfeições, estudá-lo com vontade de acertar, com vontade de torná-lo melhor, no mais breve prazo, para que as próximas convenções já se realizem sob a égide da nova lei, um estatuto definitivo, lei orgânica definitiva, que regulará todos os casos e servirá para a normalização da vida partidária em nosso País.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Senador Lourival Baptista. (Pausa.)

S. Exa. não está presente.

Com a palavra o Senador Benjamin Farah.

**O SR. BENJAMIN FARAH** — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apresentei Projeto, que tomou o n.º 4 de 1971, aliás, o primeiro que apresentei nesta Casa, o qual autoriza o Poder Executivo a determinar o pagamento de gratificação especial ao Funcionalismo Civil e Militar da União, e dá outras providências.

Sr. Presidente, não vou discutir, agora, sobre a constitucionalidade deste Projeto. É um Projeto autorizativo.

Fiz consultas no Rio de Janeiro a vários professores e juristas consumados e muitos deles opinaram, favoravelmente, à proposição.

Entretanto, este não é o assunto que me traz à tribuna. O que me traz a esta tribuna, Sr. Presidente, é que este Projeto teve a mais ampla aceleração, em todo o País.

A respeito, tenho recebido mensagens de toda parte, do Norte, do Sul, do Leste, do Oeste, do Centro. Recebi mensagens do Acre, do Rio Grande do Sul, de São Paulo, da Guanabara, inclusive representantes da ARENA se vêm manifestando a respeito. Dentre estes, o nobre Deputado Gama Lima. Recebi de Vereadores de várias Câmaras Legislativas, um deles de Sena Madureira, no Estado do Acre, assinado pelo Vereador Napoleão Bezerra da Costa. Recebi, também mensagem da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, São Paulo, cujo ofício é assinado por seu Presidente, e está vazado nos seguintes termos:

(Lê.)

“Of. n.º 1.233/71

São José do Rio Preto, 20-4-1971.

Exmo. Senhor

Senador Benjamin Farah

Senado da República

Brasília DF.

Ilustre Senador:

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa. para comunicar que foi aprovado por esta Câmara Municipal o Requerimento de n.º 74/71, de autoria do nobre Vereador Antonio José da Silveira Coelho, pelo qual este Legislativo vem manifestar aplausos a V. Exa. pela iniciativa de projeto de lei visando a concessão do 13.º salário ao

funcionalismo público, a exemplo do que já ocorre com os demais trabalhadores do País.

Formulando votos para que, na defesa da proposição, alcance V. Exa. sua aprovação, apresento meus cumprimentos e os protestos da maior consideração e elevado apêço, subscrevendo-me, atenciosamente, Doutor Armando Casseb, Presidente da Câmara.”

Sr. Presidente, esta é uma Casa do povo; ela sintetiza a vontade de toda a Nação Brasileira. E uma parcela grande, imensa deste povo é o funcionalismo, são os servidores civis e militares.

Minha proposição, assim, interpreta uma das mais sentidas aspirações dos servidores.

O Congresso já concedeu o benefício aos empregados das empresas; o Poder Executivo também o concedeu aos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Está o funcionalismo, civil e militar, numa situação de desigualdade, face aos servidores da Consolidação das Leis do Trabalho e aos trabalhadores em geral.

Espero que o Senado da República, com a sua grande sensibilidade política, encontre uma fórmula. Pouco importa que seja ela deste ou daquele autor, ou mesmo do Poder Executivo. O que importa é que o funcionário consiga este objetivo.

Acho que o Senado, na abundância da sua experiência e da sua vocação democrática, sempre interpretando a vontade de todos os que aqui representam, quer de trabalhadores, quer de funcionários, quer das classes conservadoras, por certo, há de encontrar a solução para o problema que está na concessão do 13.º mês. Realmente, esta a grande aspiração dos servidores além disto é também uma necessidade, não só porque outras categorias de servidores já o têm como os trabalhadores e os funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho — como porque o custo de vida, subindo a cada instante, cria as maiores dificuldades nos lares desses servidores.

Era o que tinha a dizer (Muito bem.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENHOR SENADOR BENJAMIN FARAH, EM SEU DISCURSO.

#### ESTADO DO ACRE

##### Câmara de Vereadores de Sena Madureira

Senador Benjamin Farah

Senado Federal — DF

S/N.º da 19-4-71 — Congratulo-me com Vossa Excelência motivo seu brilhante projeto apresentado essa augusta Casa vg conseguindo para civis et militares décimo-terceiro salário et aposentadoria aos trinta anos para os homens et vinte et cinco para as mulheres pt Vossa Excelência conseguindo este grande melhoramento vg seu nome jamais sairá dos corações dos habitantes deste longínquo Estado do Acre vg onde uma aposentadoria aos vinte et cinco anos para ambos os sexos vg já era um grande prêmio pt Da tribuna da Câmara de Vereadores deste Município li o recorte do jornal para conhecimento de todos os funcionários do Estado lotados nesta Cidade pt Ao terminar minha alocução fui bastante aplaudido pelos presentes pt Parabéns vg Senador Benjamin Farah pt Que Deus lhe abençoe et o seu projeto seja aprovado o mais breve possível pt Quisera eu ser hum eleitor do Estado da Guanabara para fazer todas as suas campanhas políticas vg pois hum Senador da fibra de Vossa Excelência deve ser reeleito em todos os pleitos eleitorais vg para satisfação dos funcionários do nosso querido Brasil pt Cds Sds Napoleão Bezerra da Costa vg Vereador et Professor hah trinta et hum anos pt.

Enderêço:

Vereador Napoleão Bezerra da Costa

Município de Sena Madureira

Estado do Acre

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, por cessão do nobre Senador Antônio Fernandes.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tomou posse, ontem, na Arquidiocese da Bahia, Primaz do Brasil, S. Exa. Reverendíssima, Dom Avelar Brandão Vilela, ex-Arcebispo

da Diocese de Teresina, Capital do meu Estado.

Participei, no dia 5 deste mês, como o fez toda a representação do Piauí, na Câmara e no Senado, das homenagens que os piauienses prestaram a Dom Avelar Brandão Vilela. Tais homenagens foram traduzidas em diferentes atos, em muitas solenidades, sobressaindo, dentre elas, a que foi prestada a S. Exa. Reverendíssima, em praça pública, presente, praticamente, toda a população da Capital do Piauí, e aquela que lhe foi tributada à noite, no salão de festas do Clube dos Diários, pela Academia Piauiense de Letras, da qual D. Avelar Brandão Vilela é um dos mais ilustres integrantes.

Improvisadamente, Sr. Presidente e Srs. Senadores, não lhes posso falar, absolutamente, da personalidade multiforme de D. Avelar Brandão Vilela.

Devemos muito daquilo que de bom ocorreu no Piauí, nestes últimos quinze anos, indubitavelmente, a Dom Avelar. Até mesmo a Barragem de Boa Esperança é, também, o fruto da sua ação, da sua atividade, do seu trabalho, pois que ele a reivindicou na Conferência Nacional dos Bispos do Nordeste, realizada em Campina Grande, na Presidência do Sr. Juscelino Kubitschek.

**O Sr. Ruy Santos** — Permite V. Exa. um aparte?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Tem V. Exa. o aparte, Senador Ruy Santos.

**O Sr. Ruy Santos** — Eu conheço D. Avelar desde que S. Exa. Reverendíssima foi Bispo de Petrolina, e a minha cidade natal, Casa Nova, na Bahia, estava incluída na sua ação. É, assim, com imensa satisfação que a ovelha daquele tempo em que Dom Avelar era Bispo em Petrolina passa a tê-lo como Pastor no Arcebispado da Bahia. Dom Avelar Brandão é para mim uma das maiores figuras do clero brasileiro, um grande orador, um grande estudioso dos problemas brasileiros, com uma capacidade de ação e de trabalho admiráveis. V. Exa. se referiu, há pouco, ao que ele fez pela Usina de Boa Esperança. Dom Avelar, sabendo certa feita que eu podia ajudá-lo na criação da Universidade do Piauí, pediu a minha ajuda, porque, naquela ocasião, eu tinha feito uma viagem ao Rio, justamente

para tratar desse problema, quando V. Exa., para honra do Piauí, governava o grande e admirável Estado do Norte brasileiro. Assim e com satisfação que todos nós baianos, vemos hoje à frente da Igreja, na Bahia, esta figura admirável de alagoano e de brasileiro, esse sacerdote exemplar que é Dom Avelar Brandão Vilela.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito agradecido pelo aparte com que V. Exa. me honrou, Sr. Senador Ruy Santos. Eu o responderei dizendo apenas o seguinte: o Piauí sabe quem perdeu; os baianos ainda não sabem quanto ganharam.

**O Sr. Antônio Fernandes** — Permite V. Exa.?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Com muita honra, Senador Antônio Fernandes.

**O Sr. Antônio Fernandes** — Ao tomar posse, Dom Avelar Brandão promoveu paz aos baianos. Congratulo-me com seu alto propósito e formulo os mais sinceros votos de esperança para que a alma católica da Bahia, integrada plenamente nos princípios cristãos, acolha as promessas de paz do novo Pastor, como coroamento de fé robustecida no aprimoramento de seu patrimônio espiritual. Permita-me V. Exa. juntar ao seu oportuno pronunciamento minhas singelas considerações de que a Igreja e o povo baiano se identificam onde está em jogo a alma católica da Bahia naquilo que ela possui de mais íntimo e mais sagrado: a fé cristã. Conclamamos S. Exa. Dom Avelar Brandão a envidar todos os seus esforços, talentos e aptidões, somados a fecundos sentimentos positivos, para que os designios da Divina Providência o inspirem para realizar a sua missão de Cardeal calcada nas promessas de paz por os baianos. Muito obrigado a V. Exa.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Sr. Senador Antônio Fernandes, muito obrigado pelo aparte de V. Exa. que incorporo com muito prazer ao meu discurso.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, dizia eu que, em tudo aquilo de grandioso, de profícuo, de trabalho palpável realizado em favor do progresso, do desenvolvimento do meu Estado, aparece com uma tônica maior, ou menor, a ação benfazeja de Dom Avelar Brandão Vilela. Assim como rei-

vindicou a construção da barragem de Boa Esperança, no médio Parnaíba, que já se transformou em realidade, do mesmo modo, junto ao antigo INIC — Instituto Nacional de Imigração e Colonização — levou os técnicos e a técnica às margens do Rio Gurguéia, onde aquele órgão nacional implantou uma colônia que vem prestando os mais assinalados, os mais relevantes serviços, ao desenvolvimento daquela área do Piauí.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Exa. um aparte, nobre Senador?

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Com muito prazer, Senador Ruy Carneiro.

**O Sr. Ruy Carneiro** — V. Exa. faz muito bem de com o brilho da sua inteligência entoar um hino à figura de Dom Avelar Brandão, sobretudo porque as suas palavras, com a responsabilidade do seu nome de Ex-Governador do Estado do Piauí, que representa no Senado da República, terão profunda ressonância no espírito daquele eminente prelado que a Bahia de Rui Barbosa acaba de receber engalanada, propiciando-lhe as mais justas e merecidas homenagens. Conheci Dom Avelar Brandão em Campina Grande, numa reunião de bispos promovida pelo então vigário daquela importante cidade paraibana, Padre Severino Mariano, que hoje também é bispo, salvo engano, numa das cidades de Pernambuco. Esse padre, homem muito inteligente e trabalhador, resolveu, naquela oportunidade em que estávamos sofrendo a inclemência da seca, realizar um conclave de Bispos a fim de aproveitarem a ida a Campina Grande, do Presidente Juscelino Kubitschek e apresentarem ao chefe da Nação reivindicação das suas Dioceses. Aliás, esse movimento teve, na época, o nome "Encontro dos Bispos em Campina Grande".

Essa viagem do Presidente Juscelino se prendia a inauguração de grandes melhoramentos pelo seu operoso Governo, no Serviço de Abastecimento d'Água daquela metrópole nordestina, cuja população vivia angustiada pela sede. Realizado aquele serviço no governo fecundo do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, com o desenvolvimento da cidade, já não atendia às necessidades de sua população. Aproveitando o ensejo, os bispos do Nordeste acorreram ao Encontro. Foi

um acontecimento que alcançou êxito na oportunidade. Dom Avelar, então Bispo do Piauí, era figura central e de grande relêvo no Encontro e, ao ouvi-lo, senti nas suas palavras, o seu grande valor, a sua cultura e o conhecimento profundo dos problemas do Norte e do Nordeste. Agora que êle vem como Primaz do Brasil, para a Bahia, deixando por conseguinte, o seu Estado. V. Exa., revelando os seus sentimentos de gratidão pela valiosa colaboração que o eminente Prelado prestou ao Piauí, faz com a sua autoridade e o brilho do seu talento esta justa homenagem ao nôvo Primaz do Brasil. Dom Avelar Brandão Vilela, Arcebispo da Bahia que hoje recebe os aplausos cheios de calor humano e entusiasmo do povo baiano.

**O SR. HELVÍDIO NUNES** — Muito grato a V. Exa., nobre Senador Ruy Carneiro, porque, além do mais, Vossa Excelência trouxe seu testemunho sôbre a figura extraordinária daquele que, na tarde de hoje, procuro homenagear nesta Casa. Mas não apenas no que diz respeito à barragem da Boa Esperança e ao Núcleo Colonial do Gurguéia, emprestou D. Avelar Brandão Vilela o concurso da sua ação valiosa. Foi mais longe, e, em Teresina e em várias cidades do interior piauiense estão plantados os centros sociais, instrumentos válidos de trabalho para a ação que entendeu de empreender no Piauí, de evangelizar e humanizar.

Da personalidade, repito, multiforme, de S. Exa. Revma., quero destacar, nesta tarde, apenas a relativa ao trabalho que desenvolveu em favor da Educação, em todos os seus graus, no Piauí, quer como presidente da Campanha Nacional de Educandários gratuitos, hoje Campanha Nacional de Ensino para a Comunidade, criando ginásios, incentivando a coletividade, incentivando a comunidade a ajudá-lo nesse trabalho grandioso de educação, quer criando a Associação Piauiense de Cultura, de cuja atividade resultou a Faculdade de Filosofia do Piauí, quer, também, o trabalho que realizou em benefício da Faculdade de Odontologia do Piauí.

E aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vale a pena contar um fato que bem diz do amor que Dom Avelar

Brandão Vilela dedica às coisas da Educação.

A Faculdade de Odontologia do Piauí foi criada por um grupo de piauienses, que achou necessária e imprescindível ao estágio da evolução cultural do meu Estado a sua instalação em Teresina. Havia, porém, a necessidade da aquisição de material para o laboratório. Levado o problema a Dom Avelar Brandão Vilela, imediatamente êle se deslocou para o Rio de Janeiro, e lá deu o seu aval pessoal à casa que forneceria o material, fim de que a Faculdade de Odontologia do Piauí tivesse condições de funcionamento normal.

Quando o hoje Senador Petrônio Portella, então Governador do Piauí, pretendeu criar a Universidade Federal do meu Estado, procurou também Dom Avelar Brandão Vilela, pedindo-lhe a ajuda e colaboração. No meu Governo, durante minha administração, muitas vezes bati à porta do Palácio Episcopal, solicitando seu empenho a fim de que, no prazo mais curto, tivéssemos também a nossa Universidade. E mais: quando, depois de um estudo, chegamos à certeza de que a Universidade só seria possível se dela participasse a Faculdade de Filosofia do Piauí; D. Avelar Brandão Vilela não titubeou: imediatamente colocou à disposição do Governo do Estado a Faculdade Católica de Filosofia do Piauí, passando-a com todos os seus bens, com todo o seu acervo, com todo o seu patrimônio, para a Fundação Universidade Federal do Piauí, sem nada exigir, sem nada pedir, sem nada solicitar.

Ora, êste homem, que fez mil vezes mais do que acabo de dizer em favor da Educação no meu Estado foi êsse homem, exatamente, que perdemos. Foi êsse homem que, no cumprimento de um dever que lhe impôs seu superior hierárquico, deixou o Piauí, transferindo-se para o glorioso Estado da Bahia.

Há poucos dias, conversando com um ilustre representante da Igreja, depois de ouvir as minhas queixas, depois de ouvir as minhas lamentações, êle respondeu apenas: "Helvídio, D. Avelar não cabia mais no Piauí."

É verdade, Sr. Presidente. Lamentavelmente, é verdade. D. Avelar Brandão Vilela saiu do Piauí, mas dei-

xou em cada piauiense um amigo. Êle se transferiu para a Bahia, mas com êle levou nosso apreço, a nossa consideração, a nossa amizade e, sobretudo, o nosso amor filial. (Muito bem! Palmas.)

#### COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Milton Trindade — Petrônio Portella — Gustavo Capanema — Milton Campos — Carvalho Pinto — Emival Caiado — Celso Ramos.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Esgotado o período destinado à Hora do Expediente, passa-se à

#### ORDEM DO DIA

##### Item 1

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 67, de 1971), do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1967 (n.º 303/67, na Casa de origem), que "reforma decisão do Tribunal de Contas da União, proferida em 9 de agosto de 1966, denegatória de registro de contrato e seu termo aditivo, celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S.A."

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Senhor Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que a redação final seja submetida a votos, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1967 (número 303/67, na Casa de origem).**

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

"Reforma decisão do Tribunal de Contas da União, proferida em 9-8-1966, denegatória de registro

de contrato e seu termo aditivo, celebrados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S.A."

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É reformada a decisão denegatória do Tribunal de Contas da União, proferida em 9 de agosto de 1966, para efeito de aprovar o contrato de 25 de maio de 1966 e seu termo aditivo de 12 de julho de 1966, celebrados entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Montor-Montreal Organização Industrial e Economia S/A.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** —

**Item 2**

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 66, de 1971), do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1970, que "aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, firmado no Rio de Janeiro, de 25 de setembro de 1969.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Nenhum Sr. Senador desejando usar a palavra, declaro encerrada a discussão.

Não havendo emendas nem requerimento no sentido de que seja submetida a votos a redação final, é considerada definitivamente aprovada, sem votação, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 63, de 1970 (n.º 162-A/70, na Casa de origem).**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO**

N.º , de 1971

**Aprova o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1969.**

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1.º** — É aprovado o Acórdão Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino dos Países Baixos, firmado na cidade do Rio de Janeiro, em 25 de setembro de 1969.

**Art. 2.º** — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Dever-se-á passar-se, agora, à votação do Requerimento n.º 81, lido na Hora do Expediente, em que se pede seja o Expediente da Sessão do dia 8 de junho próximo dedicado a reverenciar a memória do Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros.

**O SR. DUARTE FILHO (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, faleceu, 6a.-feira, dia 28 do corrente mês, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros, norte-rio-grandense, político de projeção não só no âmbito estadual como também no âmbito nacional.

Exerceu o Dr. José Augusto Bezerra de Medeiros a liderança política no meu Estado durante 40 anos. Durante este período, exerceu cerca de 80 funções públicas, entre as quais: Juiz de Direito, Diretor e Professor do Ateneu Norte-rio-grandense, então o maior estabelecimento de ensino do meu Estado, Chefe de Polícia, Secretário de Educação, Deputado Estadual, Deputado Federal por três legislaturas e Senador da República. Terminou a sua vida pública como Presidente do Conselho Nacional de Economia, cargo que ocupou durante 10 anos.

Era o Dr. José Augusto homem digno, honrado, de uma fidelidade a toda prova a seu partido e exercia a sua liderança no meu Estado com apoio quase unânime da população do Rio Grande do Norte. Era um homem benquisto no meu Estado e deixa hoje

saudades àqueles que o acompanharam durante quatro décadas da sua vida política.

**O Sr. Ruy Carneiro** — Permite V. Exa. um aparte? (Assentimento do orador.) Sei que a nossa Casa, pelo requerimento que está sobre a mesa, prestará homenagem ao grande filho do Rio Grande do Norte, o notável nordestino e eminente brasileiro que foi José Augusto Bezerra de Medeiros, falecido na noite de sexta-feira na Guanabara. O meu Partido, o MDB, terá que destacar alguém da sua bancada para integrar-se nessa homenagem que vai ser prestada no dia 8 de junho a José Augusto Bezerra. Desde ontem, entretanto, quando tive a dolorosa notícia fiquei de tal forma consternado e chocado com o acontecimento lutuoso, que não poderei aguardar aquela oportunidade e aproveitando a oração do Senador Duarte Filho, dedicado e leal amigo do saudoso rio-grandense do Norte, para encaminhar a votação do requerimento, quero externar neste momento o que vai na minha alma de paraibano, num preito de saudade à grande figura potiguar que foi José Augusto Bezerra de Medeiros, por quem tinha profunda estima e admiração. V. Exa. Senador Duarte Filho, com a afetividade que o caracteriza, neste momento está exaltando da tribuna de nossa Casa que foi também de José Augusto a figura singular desse homem público, que possuía inteligência privilegiada acompanhada de predicados concedidos por Deus que lhe davam uma atuação especial no convívio com os homens. Toda gente sabe no Nordeste e toda gente sabe no Brasil, de um modo especial no Rio Grande do Norte e na Guanabara onde viveu tantos anos e terminou seus dias, que ele era um *gentleman*, possuía um coração cheio de bondade, acolhedor e profundamente humano.

Em face de ser a sua personalidade portadora desses belos requisitos, ele granjeava, onde atuava, no setor público ou privado, de pronto a simpatia e o respeito de todos seus companheiros, respeito este misturado com afetividade e com estima, porque, indiscutivelmente era um líder perfeito. Quero, portanto, neste modesto aparte associar-me à ilustre família potiguar, nesse doloroso golpe com a perda do seu admirável chefe.

Estava êle no Rio de Janeiro, envelhecido, com 86 anos de idade e cego, mas cercado da consideração, do apoio e do carinho dos seus amigos, dos seus conterrâneos e dos seus patrióticos. José Augusto Bezerra, digo a V. Exa., era um privilegiado pelo Poder Supremo, porque cego, velho, afastado de tôdas as posições, não perdia aquê-le espírito encantador, aquela verve notável que possuía. Tanto assim que a história política do Brasil está pontilhada de fatos interessantes ligados à vida de José Augusto Bezerra de Medeiros, verdadeiro anedotário político freqüente na vida dos homens públicos de talento, como ocorreu com o Presidente Antônio Carlos, de Minas Gerais. O Rio Grande do Norte perdeu o seu filho eminente e todos nós perdemos um amigo precioso, privilegiado por Deus, que encarou a adversidade, a pobreza, a velhice e por fim a cegueira, com a bravura que somente os distinguidos da Providência Divina poderão fazê-lo.

**O SR. DUARTE FILHO** — Muito grato, Senador Ruy Carneiro, pelo colorido que V. Exa. vem dar ao meu pequeno pronunciamento.

Efetivamente, o Dr. José Augusto Bezerra era um homem inteligente, de uma cultura invulgar, mas tanto a inteligência como a cultura voltadas para o bem do povo, de sua terra e de nossa amada Pátria. Era um homem de bem, incapaz de ofender a quem quer que seja, e por isso granjeava em todo o Rio Grande do Norte um conceito que até hoje homem nenhum soube equiparar.

Era tão benquisto entre os seus pares, quando Deputado Federal, que ao anunciar a sua retirada da vida pública mereceu da Câmara Federal uma Sessão especial, dedicada a S. Exa., no momento em que êle deixava a vida pública, após 40 anos de atividade. E, ao encerrar aquela festa magnífica, êle traduziu muito bem o que foi em vida, quando, agradecendo aquela homenagem, terminava dizendo: "Recolho-me à vida privada com minhas mãos limpas do sangue de meus conterrâneos e do azeitado dos dinheiros públicos".

Era, efetivamente, homem bom, incapaz de ofender a quem quer que seja e incapaz, também, de tocar nos dinheiros públicos. Exerceu muitas fun-

ções públicas, mas nasceu pobre, viveu pobre e morreu na pobreza.

Por tudo isso, peço aos meus pares, aos Srs. Senadores, a boa vontade para o requerimento, que será submetido à votação, no sentido de que o Expediente da Sessão de 8 de junho próximo seja dedicado a reverenciar a memória dêsse ilustre conterrâneo, do grande brasileiro, que foi José Augusto Bezerra de Medeiros, e também para que faça chegar à família do ilustre extinto as homenagens e os pesares da Mesa do Senado Federal (**Muito bem!**)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Havendo na Casa apenas 3º Srs. Senadores, o requerimento cuja votação o nobre orador acaba de encaminhar será apreciado na Sessão de amanhã.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional está convocado para amanhã, às 10 horas, a fim de ouvir a leitura de mensagem presidencial.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a present Sessão, designando antes, para a Sessão Ordinária de amanhã, a seguinte

## ORDEM DO DIA

1

### REQUERIMENTO N.º 64, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 64, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que solicita o desarquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 1, de 1969, que "proíbe a importação, a produção e a comercialização de adoçantes artificiais no País, e dá outras providências".

2

### REQUERIMENTO N.º 68, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 68, de 1971, de autoria do Sr. Senador Ruy Santos, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, da Carta "Octogésimo Adveniêns", de Sua Santidade Paulo VI, tendo Parecer favorável, sob número 68, de 1971, da **Comissão Diretora**.

3

### REQUERIMENTO N.º 69, DE 1971

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 69, de 1971, de autoria do Sr. Senador João Cleofas e outros, que

"solicita a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso proferido pelo Ministro do Tribunal de Contas da União e ex-Senador Mem de Sá, na oportunidade da manifestação que lhe foi tributada na Guanabara, a dez de maio de 1971", tendo Parecer favorável, sob n.º 65, de 1971, da **Comissão Diretora**.

4

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 192, DE 1968

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 192, de 1968 (n.º 605-B/67, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 8.º do Decreto-lei n.º 201, de 27 de fevereiro de 1967, que "dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências", tendo Parecer sob n.º 76, de 1971, da **Comissão de Constituição e Justiça**, favorável.

5

### PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 2, DE 1971

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1971, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que "dispõe sobre o funcionamento dos museus, aos sábados, domingos e feriados, e dá outras providências", tendo Pareceres, sob números 73, 74 e 75, de 1971, das **Comissões de Constituição e Justiça**, pela constitucionalidade; de **Educação e Cultura**, favorável; e de **Finanças**, contrário.

### PROJETOS QUE DEVERÃO RECEBER EMENDAS PERANTE A COMISSÃO

#### DE FINANÇAS (3.º Dia)

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 10, DE 1971

Concede pensão especial ao Compositor Mozart Camargo Guarnieri.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 11, DE 1971

Concede pensão especial ao Cientista e Pesquisador Ceslau Maria Biezanko.

### PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 12, DE 1971

Concede pensão especial vitalícia à Pianista Aurora Bruzon Majdalany.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg)** — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 15 minutos.)

## ATA DAS COMISSÕES

### COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 7.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE MAIO DE 1971, AS 15:00 HORAS

As quinze horas do dia dezoito de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Heitor Dias, Saldanha Derzi, Adalberto Sena, Fernando Corrêa, Antônio Fernandes, Emival Caiado, Benedito Ferreira, Flávio Brito, José Esteves e Paulo Guerra, reúne-se a Comissão do Distrito Federal, na Sala das Comissões do Senado Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Eurico Rezende e Osires Teixeira.

É lida e sem debates aprovada a Ata da Reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente diz da satisfação que a Comissão sente em receber a visita do Senhor Secretário de Agricultura e Produção do Distrito Federal, Doutor Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, concedendo-lhe, logo após, a palavra.

Com a palavra, o Senhor Secretário faz uma longa exposição sobre as atividades, planos, resultados e perspectivas da agricultura, pecuária e produção no Distrito Federal.

Além dos gráficos e slides trazidos ao plenário, a Comissão tem oportunidade de ouvir diversos técnicos daquela pasta do Governo do Distrito Federal, entre os quais, os Doutores Eustáquio Passos, Francisco Pôrto, Marçal Ferraz, Renato Mansau, Waldemar Gadelha Filho, Marcelo Araujo, Antônio Luiz Fonseca, Joaquim Tavares e os Senhores Major Hélio Costa e Coronel João Pedro.

Pela Comissão, participam dos debates os Senhores Senadores Flávio Brito, Heitor Dias, Saldanha Derzi, Adalberto Sena, José Esteves, Antônio Fernandes, Fernando Corrêa, Emival Caiado e Benedito Ferreira.

Finalmente, o Senhor Presidente agradece ao Dr. Manoel Carneiro a oportunidade que concedeu à Comissão do Distrito Federal em ouvir e saber do trabalho que se realiza na Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Junior, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será publicada no *Diário do Congresso Nacional* juntamente com as notas taquigráficas da presente Reunião.

#### ANEXO A ATA DA 7.ª REUNIÃO DA COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

**Depoimento do Dr. Manoel Carneiro de Albuquerque Filho, com respeito aos problemas de Agropecuária e de Produção do Distrito Federal**

As 15:00 horas do dia 18 de maio de 1971

(Publicação devidamente autorizada pelo Senhor Presidente da Comissão, Senador Cattete Pinheiro.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Estão iniciados os trabalhos da presente Sessão da Comissão do Distrito Federal.

Temos a satisfação de receber, hoje, a visita do Secretário da Agricultura e Produção do Governo do Distrito Federal, Doutor Manoel Carneiro, técnico do mais alto gabarito, profissional com larga experiência no Sudoeste Brasileiro. Ele nos traz informações sobre as atividades da Secretaria, seus planos, resultados dos trabalhos do exercício passado, e perspectivas com relação à produção no Distrito Federal.

Com a palavra o Dr. Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, Senhores Senadores, constitui, para mim, uma honra e um privilégio ter sido convidado, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão do Distrito Federal, o eminente Senador Cattete Pinheiro, para expor aos nobres Senadores que compõem este órgão técnico, os planos, realizações e problemas ligados à Secretaria de Agricultura e Produção do Distrito Federal.

Como engenheiro agrônomo, mais afeto à natureza agreste, à vida dos campos e à dinâmica rural, desejo, de antemão, pedir vênias a Vossas Excelências, pela singeleza das minhas palavras, sem, contudo, faltar à objetividade com que devem ser tratados os assuntos postos à frente das vossas considerações.

Ao assumir a Secretaria de Agricultura e Produção, por honrosa convocação de Sua Excelência, o Senhor Governador Hélio Prates da Silveira, posso confessar que não me eram estranhas as peculiaridades dos problemas agropecuários que envolvem a região geoeconômica do Distrito Federal. Por isso mesmo, de imediato buscamos a solução deles, embora ciente dos obstáculos que se colocavam à nossa caminhada.

Iniciamos um trabalho ingente, ao qual não tem faltado o apoio dos Governos Federal e local, nem o esforço imprescindível dos nossos colaboradores, objetivando criar atrativos para a fixação do homem no meio rural, no seu pedaço de chão, quando tudo o convida para as aventuras, nem sempre bem sucedidas, da vida cidadina.

Ora, é natural que se a terra não oferece, por si só, condições excepcionais para a produção de riquezas, torna-se necessária uma vigorosa ação governamental que supra as deficiências locais e desperte o interesse e a consciência dos que se dispõem a amainá-la e fazê-la produzir. Essa, no nosso entendimento, é uma meta primordial.

Daí, sempre que possível, não esperamos que os agricultores do Distrito Federal venham ao nosso encontro, pois, preferimos caminhar, a passos largos, em sua direção.

Ao empirismo rural, que consome tantas energias, sem resultados compensadores, oferecemos a técnica que rasga novos horizontes e aumenta as perspectivas de lucro. A falta de recursos financeiros, apresentamos o crédito fácil e racional, através de financiamentos bancários, resultantes de convênios e acordos. As dificuldades de transporte suprindo-las através dos Núcleos Rurais, devidamente, condicionados ao atendimento das necessidades principais dos agricultores. Ao baixo poder aquisitivo, opõe-se o Serviço de Revenda que, a preços módicos, ofe-

rece tóda série de material agropecuário, sem idéia de auferir vantagens diretas.

Completando o círculo de atendimentos diretos e imediatos, como formas que são de incentivos e apoio aos meios rurais, empenhamos nas facilidades de comercialização dos produtos com duplo objetivo: favorecer ao agricultor, sem paternalismo e possibilitar o abastecimento de Brasília, sem entraves.

Com essa introdução, em ligeiros traços, pretendemos formar a cadeia dos planos, realizações e problemas na área de atuação da Secretaria de Agricultura e Produção, coadjuvada pelo seu órgão executivo, a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal.

Assim, nobres Senadores, aceitando de bom grado e com muita honra as interferências de Vossas Excelências, quando julgadas necessárias, passamos a detalhar os aspectos principais da política que se desenvolve na área do Distrito Federal, com relação às questões que são atinentes à agricultura e pecuária na região da Capital da República.

Senhores Senadores:

Se nada mais tivesse sido feito no setor da Agricultura e Produção, durante o ano de 1970, só o encaminhamento de três problemas fundamentais — estrutura fundiária, Plano Diretor da Secretaria e Central de Abastecimento — bastaria para que considerássemos recompensados os nossos esforços.

Há dez anos que se buscava resolver a questão das terras, Senhores Senadores, e há catorze anos já existia um projeto para a Central de Abastecimento que agora vai ser feita. Quanto ao Plano Diretor, é fácil avaliar sua importância para o desenvolvimento racional da agropecuária de nossa região.

A organização fundiária inadequada era um dos óbices de maior vulto ao crescimento da produção agrícola do Distrito Federal.

Em setembro de 1956, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital, entidade responsável por tudo na cidade que nascia, ficou incumbida de programar o aproveitamento da zona rural. Para a época, a solução foi perfeita.

Entretanto, transferida a Capital, a Novacap teve suas atribuições reduzidas progressivamente, até o limite de uma Secretaria de Viação e Obras. Apesar disto, continuou respondendo pelas terras. Como conseqüência da falta de estrutura da empresa para equacionar o problema em tôdas suas implicações, a distribuição dos lotes resultou desastrosa. A maioria dos ocupantes até hoje não recebeu seus contratos, muitos não dispõem de capacidade técnica e financeira para levar a cabo uma exploração em termos econômicos, e agricultores que não conseguiram terras fizeram invasões, inclusive na faixa sanitária, criando novas dificuldades.

Em 22 de junho de 1970, uma assembléia da Novacap autorizou a transferência da Divisão Rural para a Fundação Zoobotânica.

Foi criado o Departamento de Terras e Colonização, órgão que se incumbirá de incrementar a eficiência da exploração das terras. Sua tarefa será facilitada pela integração em um conjunto dedicado a êsse mesmo objetivo,

conjunto em que sobressaem como peças da maior importância os Serviços de Mecanização e de Revenda e o Departamento Agropecuário.

Temos, a partir de agora, condições de exigir dos candidatos ao arrendamento de lotes rurais um planejamento de exploração. Em contrapartida, poderemos auxiliá-los em tôdas as etapas da execução do plano, seja conseguindo financiamento através dos convênios firmados por esta Secretaria como o Banco Regional de Brasília e outros estabelecimentos, seja através do aluguel de máquinas, fornecimento de insumos e assistência técnica permanente.

Contudo, Srs. Senadores, de nada valerão tôdas as facilidades que se concedem aos agricultores se, além disso, não lhes forem dadas garantias de um mercado certo para suas safras. Muitas iniciativas já fracassaram, aqui no Distrito Federal, pela falta de um sistema de comercialização capaz de assegurar ao produtor a rentabilidade mínima necessária para que êle continue operando em termos econômicos.

Por isso, uma das reivindicações mais sentidas dos agricultores sempre foi a criação de um órgão regulador da oferta, um Mercado Central do Produtor.

Como lembramos há pouco, êsse Mercado estava previsto no Plano de Abastecimento da Cidade, elaborado em 1956. O planejamento jamais foi cumprido, e tivemos como conseqüência desse erro o estrangulamento da produção, a instabilidade da oferta e a proliferação de males que afligem outros grandes centros, como os ambulantes e as feiras-livres.

A preocupação com o problema levou-nos a determinar, em uma das primeiras medidas de nossa gestão, a entrega de oitenta e três boxes da avenida W-4 aos produtores, fórmula adotada como paliativo para a situação.

Enquanto isto, foi designada a comissão encarregada de estudar a implantação do Centro de Abastecimento, dentro da orientação traçada pelo Governo Federal através do Grupo Executivo da Modernização do Abastecimento (GEMAB).

Essa comissão decidiu pela construção da Central no SIA e, logo depois, outro grupo era incumbido de providenciar a concorrência para execução do projeto.

E para orientar êsse desenvolvimento, Excelentíssimos Srs. Senadores, temos agora o Plano-Diretor, elaborado pela Companhia de Desenvolvimento do Planalto ..... (CODEPLAN), a pedido desta Secretaria.

Êsse planejamento objetiva conseguir, no triênio 1971/1973, um crescimento do setor rural superior a 9,3% ao ano, que é a taxa de aumento da população no campo.

O caminho sugerido pela CODEPLAN para se atingir essa meta é a intensificação do processo de substituição das importações pela produção local, aliado a um esforço de pesquisa, conservação e recuperação do solo.

Por fim, o plano, que nos será entregue em agosto, indica instrumentos de natureza tributária e institucional que poderão ser utilizados para incrementar o crescimento de nossa agropecuária.

Relativamente à parte de pesquisa e experimentação que estamos realizando, com resultados já positivos, não

só no Distrito Federal como na área geoeconômica, solicito que seja dada a palavra ao Professor Antônio Luiz Fonsêca.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Concedo a palavra ao Professor Antônio Luiz Fonsêca.

O SR. ANTÔNIO LUIZ FONSÊCA — Os slides mostram uma série de experimentos que estão sendo realizados na Fazenda Experimental do Tamanduá, mostrando os trabalhos de Fertilidade do Solo com arroz, milho, soja, amendoim, fruteiras diversas, gramíneas e leguminosas (tanto laranjeiras como destinadas a recuperação do solo).

Este slide mostra a Casa de Vegetação recentemente recebida. Ela permite que se execute pesquisas em condições de temperatura e umidade controlada. Qualquer que seja a condição do tempo, o experimento se desenvolve satisfatoriamente. Não há necessidade de se esperar o ciclo das chuvas.

Este slides mostra laranjeiras, testando resistência a "tristeza em vasos".

Estes slides mostram uma vista panorâmica da Fazenda Experimental de Tamanduá, onde se vê com bastante nitidez as áreas trabalhadas segundo as normas conservacionistas. As curvas de nível estão bem destacadas. — Nesse outro slides vê-se o pomar matriz de citrus, fruteiras tropicais e de clima temperado, as áreas com experimentos de filotecnia e fertilidade do solo.

Este slide mostra a área que se destina a experimentos para alimentação do gado. É um ensaio em que concorrem apenas calcário e fósforo, como fonte de adubo. Assim, temos três níveis de fósforo e dois níveis de calcário, quer dizer 0-2-4 e fósforo 01, 2 e 3. Esse slide mostra um talhão adubado com fósforo. Esta é a mesma foto da alfafa do Nordeste vista anteriormente sem fósforo. Apenas calcário foi adicionado ao splo.

Experimentos semelhantes estão sendo feitos em pleno cerrado, com uma gramínea, Capim Braquiária (*Brachiaria decumbens*). Nesse caso, apresentam comportamento razoável na ausência de cálcio e fósforo. Agora, vemos um slide de experimentos no cerrado. Estuda-se o comportamento da soja, do milho e do arroz, em rotação na presença de cálcio, de fósforo, de nitrogênio e potássio. Cada talhão desses tem 48 subdivisões; são 48 combinações possíveis com os diversos níveis de fósforo, cálcio, potássio e nitrogênio.

Este experimento (slide) já está no segundo ano. No ano anterior esta área, hoje ocupada por arroz, estava plantada com milho. Este experimento deverá ser concluído em seis anos e é feito em colaboração com o Conselho Nacional de Pesquisas.

O SR. MARCELO DE TARGA (Mostrando "slides") — O Conselho Nacional de Pesquisas, colaborando com a Secretaria de Agricultura e Produção, financiou parcialmente projetos de pesquisas agropecuárias. Entre os projetos financiados encontra-se o de "Doses e épocas de aplicação de calcário em hortaliças em solo de cerrado".

Os projetos foram instalados na Fazenda Experimental do Tamanduá e alguns aspectos dos experimentos serão mostrados a seguir. (Mostrando slides.) Alfafa cultivada no cerrado.

Parcelas experimentais, mostrando plantas que receberam calcário, com ótimo aspecto e desenvolvimento. Outro, plantas em parcelas sem calagem, mostram pequeno desenvolvimento e queimaduras nos bordos das folhas, não comerciáveis.

(Mostrando slides) — Repólho em parcelas com e sem calcário.

(Mostrando slides) — Couve-flór exibindo deficiências severas de molibdênio. Apesar de adubação NPK e FTE, as parcelas sem calcário foram as mais atingidas pela deficiência deste micronutriente. Plantas cegas e supressão do limbo foliar são sintomas típicos da deficiência.

Outros experimentos estão sendo executados em cenoura, pimentão e quiabo.

Os solos em questão foram adubados apenas quimicamente. A adubação orgânica não foi executada.

O estudo da possibilidade de aproveitamento do solo de cerrado, o latossolo vermelho, para o cultivo de hortaliças no Distrito Federal, constitui meta que norteia nossos trabalhos.

O SR. EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS — Este é um empreendimento financiado pelo CNPq, onde se procura fazer um estudo comparativo entre 3 forrageiras, adaptadas aqui nas condições do cerrado.

O SR. JOSÉ NELSON LEMOS FONSECA — Os experimentos foram lançados na Fazenda Experimental do Tamanduá a fim de controlarmos as ervas daninhas que infestavam a área experimental. Fêz-se a aplicação do herbicida em arroz de sequeiro, variedade precoce branco, após o plantio em pré-emergência. Foram aplicados cinco herbicidas. Podemos constatar (mostra de slides) que onde não foi aplicado o herbicida (testemunha) não houve produção de arroz.

No segundo plano vê-se outro experimento de arroz com a variedade IAC-1246, com resultado idêntico ao anterior. Devido ser a mão-de-obra muito cara e difícil no Distrito Federal, verificamos que a aplicação de herbicidas é racional, econômica e eficiente, no controle a ervas. Uma aplicação somente após o plantio seguido da colheita é suficiente, ao contrário do processo mecânico que necessitava várias capinas.

(Mostra slides) — Aqui uma introdução de variedades de aveia, mostrando boa adaptação no Distrito Federal.

(Slide) — Essa planta é uma laranjeira pêra atacada com o vírus da "tristeza", doença visótica, causando sérios prejuízos no Distrito Federal e anteriormente em todo o Brasil. É uma estirpe muito forte, que causa queda na produção e morte das plantas ao atingirem a idade de 10 a 12 anos.

(Slide) — Essa planta está definhando. Já com a idade de 12 anos, atingiu apenas 1,50 metro de altura.

(Slide) — É uma doença muito séria, Antracnose do mamoeiro, atacando toda a polpa do fruto.

(Slide) — Aqui estamos vendo uma colheita de experimento de milho, onde conseguimos uma produção de 6.000 kg por hectare.

O DR. RÔMULO CERQUEIRA BRITO — Vamos apresentar à Comissão do Distrito Federal cinco slides representando doenças diagnosticadas por este Serviço.

O primeiro, um suíno atacado de peste suína em adiantado estágio da doença.

Este foi um surto de peste suína ocorrido no Distrito Federal e diagnosticado pelo Serviço de Zoonoses.

Neste segundo, um lote de bezerros com estado geral precário devido a carências de minerais, principalmente fósforo.

No terceiro, peças anatômicas (pulmão, fígado e baço) de um suíno atacado de tuberculose. Este caso é um representante de um foco surgido aqui no Distrito Federal e diagnosticado pela Zoonoses.

O quarto slide mostra a *Paliconria macgravii*, plantas tóxicas ocorridas nas pastagens do Distrito Federal.

É também chamada Erva-de-Rato. Na seca, quando é roçada, rebrota mais rápido e sobressai na pastagem onde o gado come e se intoxica.

E o quinto slide mostra ovos de helmintos de ruminantes ocorridos no Distrito Federal.

Além disso, o Serviço de Zoonoses está desenvolvendo 5 trabalhos já em execução, sendo dois financiados a metade pelo CNPq e o restante deverá ser financiado pela Secretaria de Agricultura.

Estes dois projetos são os seguintes:

(Lê.)

1 — Estudos Bioclimatográficos de Helmintos em Bovinos, no Cerrado de Brasília.

2 — Deficiências minerais em Bovinos no Cerrado de Brasília.

Estes dois projetos já estão no 17.º mês dos 36 previstos.

Os dados já obtidos foram mostrados em gráfico ao Senhor Secretário de Agricultura.

Em colaboração com o Ministério da Agricultura está sendo realizado um experimento que visa testar uma vacina anti-rábica produzida pelo Ministério.

3 — Avaliação do comportamento da vacina anti-rábica "Formidajel".

Outros projetos que estão sendo realizados.

4 — Estudo dos Eimerioses em frango de corte, identificação das espécies ocorrentes no Distrito Federal.

Em colaboração com o Serviço de Zootecnia:

5 — Estudos sobre a aplicação econômica da Luz U.V. na criação de frangos de corte em cama e gaiola. Controle da população microbiana em cama de cepilho de madeira, pela Luz Ultravioleta.

#### PROJETOS PARA FUTURA EXECUÇÃO

1 — Estudo dos fatores que interferem na produção econômica das atividades avícolas.

2 — Estudo das verminoses no aparelho auditivo de Bovinos.

3 — Levantamento parasitológico dos Animais Exploráveis no D.F.

4 — Estudo para profilaxia e tratamentos das verminoses em bovinos.

5 — Determinação química e Microbiológica do Leite.

6 — Estudo das doenças da reprodução que ocorrem em bovinos no D.F.

7 — Determinação química e Microbiológica do Leite.

8 — Estudos sobre plantas tóxicas.

9 — Estudos das doenças causadas por carências minerais.

10 — Prejuízos econômicos causados pela Febre Afetosa.

#### TRABALHOS REALIZADOS DESDE DEZEMBRO DE 1969

1. Diagnósticos anatomopatológicos ..	4.11
2. Dosagens de Cálcio e fósforo .....	3:745
3. Escorões Hematológicos .....	318
4. Escorões Coprológicos .....	3600
5. Doenças de diversas espécies já diagnosticadas. ....	66

O SR. MARCELO DE TARGA ARAÚJO (Mostra Slide.) — Essa vista é do pomar de introdução de matrizes. É um pomar com 40 hectares, mais ou menos. Todas as matrizes servirão para futuras propagações dessas plantas, melhoradas, com certificados, vindos de São Paulo, com atestados dos Institutos Biológico e Agrônomo de Campinas. Servirão de matrizes para futuras distribuições para os viveiristas que se localizarem no Distrito Federal.

(Mostra Slide.) — Este é um plano de recuperação biológica da fertilidade do cerrado, através de adubação verde, utilizando-se leguminosas.

O SR. ANTÔNIO L. FONSECA — Esse talhão não recebeu adubo químico, apenas calcário. Essa área toda recebeu 2 toneladas, mais ou menos de calcário, por hectare. A idéia é incorporar a massa verde produzida e fazer-se plantações do tipo milho para saber qual a possibilidade de recuperação do cerrado, não só com o uso da *Thefrosia candida*, como consorciada com lab-lab, *Crotalaria* ou outra leguminosa que tenha boa produção de massa verde, porque essas plantas parecem ter capacidade de absorver fósforo, potássio e nitrogênio, desde que elas recebam ligeira ajuda de calcário.

#### DEPARTAMENTO DE RECURSOS NATURAIS

O SR. MANOEL CARNEIRO — Antes de 1970, as ações do Departamento de Recursos Naturais eram voltadas à simples produção e distribuição de essências florestais, hoje podemos afirmar, que elas estão "mais dedicadas" a pesquisa e experimentação.

Se, de um lado, a pesquisa e experimentação ocuparam destaque, do outro, a defesa e conservação dos recursos naturais também merecem ser consideradas como uma atividade básica, não puramente repressiva, porém, mais educativa e voltada para um trabalho de orientação das comunidades ou infratores.

O estabelecimento de um Acôrdio entre a Fundação e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, para "defesa da flora e fauna", veio reforçar a idéia que se tinha em mente, da constituição de um Corpo de Fiscalização Florestal devidamente reconhecido como de utilidade pública e atuante.

Neste sentido, promoveu o Departamento de Recursos Naturais com a participação de seus técnicos e do Centro de Seleção e Treinamento do G.D.F. e ainda do I.B.D.F., dois cursos de "Treinamento" dos Fiscais Florestais, que apresentaram, como resultado, maior desempenho e dedicação ao trabalho.

Em 1969, foram produzidas pelo Departamento ..... 954.331 mudas de essências florestais, contra 1.109.368 produzidas em 1970, o que nos dá um acréscimo na ordem de 16% em relação à produção do ano anterior. Já no que diz respeito à distribuição e venda das essências florestais, houve um decréscimo de 0,9% por razões que acreditamos sejam da natureza econômica. No exercício de 1969 foram vendidas 995.524 mudas, enquanto no ano seguinte, embora com maior produção, foram vendidas e distribuídas apenas 987.003 unidades.

Para atingir as metas programadas, o Departamento tem mantido um constante intercâmbio técnico-científico com várias instituições congêneres, destacando-se as seguintes:

(Lendo.)

- a) Junto ao Instituto de Geo-Ciências da Universidade de Brasília, objetivando o levantamento e estudos geológicos das áreas representadas pelas bacias Platina e Amazônica, para posterior execução do projeto de represamento nos pontos mais críticos das duas bacias, atuando as duas represas para a contenção do fenômeno "Captura Geológica" que vem ocorrendo, e como atração para aves aquáticas migratórias.
- b) Junto ao Instituto de Biologia da UnB, para uma programação de povoamento das áreas da Reserva Biológica das "águas emendadas" com animais e plantas frutíferas silvestres e a construção de bebedouros para os animais ali confinados.
- c) Junto ao Centro de Pesquisas Florestais do Paraná, objetivando a realização do inventário florestal de toda área do Distrito Federal e cujo custo é da ordem de Cr\$ 75.000,00.

A minuta do convênio a ser celebrado entre o Centro e a Fundação Zoobotânica já nos foi entregue, restando apenas a liberação dos recursos orçamentários em 1971 e a liberação, pelo Estado-Maior das Forças Armadas, dos negativos e levantamento aerofotogramétrico AST-10, realizado em 1968.

Para o sucesso dos empreendimentos do Departamento se fizeram necessárias várias obras nos diversos órgãos que o compõem, sendo algumas feitas por funcionários e com recursos próprios e outras pelo Departamento de Engenharia Rural, destacando-se as seguintes:

- 5 casas residenciais, com dois quartos e demais dependências;
- 1 alojamento para 16 servidores solteiros;
- 1 Escola Rural com apartamento para professora;
- 19 km de estradas internas nos parques;
- 4 galpões para manipulação de mudas e armazenamento de adubo químico;
- 3 casas rústicas em adobe e madeira;

9,1 km de cercas de arame nos parques e hortos florestais.

Estas obras e outras que aqui não nomeamos, atingiram um custo de Cr\$ 289.730,93.

No tocante à defesa e conservação dos recursos naturais, as atividades foram bastante incrementadas. Os números que apresentaremos a seguir são uma demonstração clara para o que afirmamos.

Foram apreendidas 19.768 toras de madeira retiradas ilegalmente, contra 4.006 do ano anterior. Carvão vegetal 1.702 sacos contra 189 do exercício anterior, no tocante a ferramentas e armas para caça, foram apreendidas 906 unidades em 1970, contra 255 em 1969.

As atividades do Cartório Florestal podem ser resumidas no seguinte: em 1969, foram expedidos 669 autos de infração e apreensão, termos de apreensão e embargo, alvarás etc., contra 1.518, em 1970, o que bem demonstra o aumento de suas atividades. Deve-se salientar que, em 1969, não foi recolhido um centavo ao Banco do Brasil, e, em 1970, oriundo de guias florestais, recolhemos ..... Cr\$ 11.902,40.

No campo da pesquisa e experimentação florestal foram esquematizados e lançados oito projetos. Solicito a palavra do Sr. Francisco Pôrto.

O SR. FRANCISCO PÔRTO — Por este gráfico, verificamos os índices de produção, distribuição e venda de mudas de essências florestais no decurso de 1970, estimando-se que a produção total naquele ano foi de 1.109.300 mudas, compreendendo tal produção de espécies ornamentais e essências florestais. De 1963 a 1970, a produção de mudas pela Secretaria de Agricultura pode ser estimada em 5.600.000 unidades. Das espécies em produção, destacamos 16 (dezesseis) de eucaliptos, das quais são indicadas para plantio na região do cerrado apenas 8 (oito), por responderem ao bom comportamento nas condições de solo e clima desta região, sem que haja a preocupação de uma adubação química exigida por outras espécies, o que torna econômico o plantio.

Na pesquisa e experimentação florestal, conseguimos lançar 3 (três) projetos, em 1970, sendo um com *eucalyptus citriodora*, no Campo Experimental de Braslândia, e 2 (dois) de *pinus oocarpa* e *taeda*, na Estação Florestal "Cabeça do Veado". Os projetos objetivam determinar o nível ideal e econômico de adubação química e o melhor espaçamento, nas condições adversas de ecologia e solo da região do Distrito Federal, para as espécies lançadas.

Vale acrescentar que a Estação Florestal "Cabeça do Veado" apresenta como peculiaridade em sua área de 60 ha, manchas típicas de solos da região do cerrado, ou seja, os campos sujos, o cerrado ralo e grosso e os campos limpos, compostos de areia e cascalho, além da presença de faixas úmidas ou charcos, com solo tipo aluvião.

Outro objetivo dos experimentos iniciados em fins de 1970 é o de aproveitamento dos solos impróprios à exploração agropecuária, com essências florestais que apresentem rendimento e utilidade ao agricultor e que exerçam, pela cobertura vegetal, a proteção contra os processos de erosão e favoreçam o arejamento do subsolo pela penetração de raízes, contribuindo desta maneira para melhoria da flora bacteriana.

Os projetos lançados em 1970, sendo os primeiros elaborados pelo Departamento de Recursos Naturais, apresentarão resultados estatísticos no que se refere a adubação, dentro de 10 (dez) meses, ficando os dados de rendimento e comportamento para serem coletados daqui a 8 (oito) anos.

Enquanto se processa anualmente a coleta de dados dos "experimentos", outros projetos serão lançados, destacando-se o emprêgo de espécies regionais.

Conforme esclareceu o Senhor Secretário, o Convênio a ser firmado com o Centro de Pesquisas Florestal da Escola Superior de Floresta do Paraná e que trata do inventário florestal da área do Distrito Federal, dará ao Departamento inestimável subsídio para desenvolvermos a pesquisa e experimentação, pois através desta fotografia, estabeleceremos as diretrizes de uma ação mais dinâmica. O fato é que até hoje não sabemos se as espécies florestais existentes na região do cerrado são econômicas ou não.

(Mostrando gráfico — fls. 30.) — Esta coluna em vermelho nos mostra que, da produção de 1.109.368, foram distribuídas com o saldo de 1969, aproximadamente 1.150.000 mudas. A distribuição pelo critério gratuito se faz as instituições escolares, religiosas, órgãos públicos etc., que requerem ao Departamento, existente tanto no Distrito Federal, como em outros Estados, tendo atingido esta distribuição a cifra de 200.000 mudas. No critério de vendas, o preço unitário por muda é apenas simbólico e são atendidos também interessados dentro e fora do Distrito Federal. O fato é que a cobrança simbólica representa um passo para a motivação florestal e impede que o adquirente se desfaça das mudas que afinal representa investimento do Governo. Na coluna, de produção vamos encontrar além de eucaliptos, outras essências tais como, cipreste português, acacia, flamboyant, sibipiruna, cedro rosa, peroba de campo, pau-ferro, mogno, pinus taeda, oocarpa, casuarina, paineiras, ipês, aroeira etc., que são utilizadas pelos adquirentes tanto como ornamentação como para formação de renques e bosques.

Neste gráfico, vemos uma estatística da atuação da defesa da flora e fauna, retratada pela apreensão de madeiras, lenha, carvão, animais silvestres etc. Esta coluna que representa "madeiras" apreendidas, procedentes da Bahia, região do Vale do Paraná e Alvorada, vem provar que existe o mercado clandestino de madeira, pois as mesmas entrando no Distrito Federal, vão em demanda a São Paulo e Paraná. O controle das explorações florestais, foi intensificado a partir de 1970, após a assinatura de um Convênio entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Os Senhores Senadores podem notar neste gráfico que a coluna de apreensões de madeiras de lei e de outros tipos, é bem acentuada, o que vem provando a necessidade de implantação de uma ação mais educativa e menos repressiva pelo processo de fiscalização ostensiva. A nossa ação, conforme êste gráfico, se estende às firmas de madeiras, às feiras-livres e ainda às explorações de ma-

téria básica para construção, feita sem registro ou documentos hábeis.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Agora vamos falar sobre o Serviço de Revenda.

(Lê.)

#### SERVIÇO ESPECIAL DE REVENDA DE MATERIAL AGROPECUÁRIO

O Serviço de Revenda da Fundação Zoobotânica do Distrito Federal tem se expandido consideravelmente nos últimos meses, haja vista que além de seus 10 (dez) postos no DF, já está atendendo a duas cidades da região geoeconômica, Formosa e Luziânia, através de cooperativas e com projeto de instalação de mais dois postos nas cidades goianas de Padre Bernardo e Buritis.

Para atender a expansão do Serviço foi construído um novo armazém com uma área de 507 m<sup>2</sup>, para estocagem de mercadorias, custando à Fundação Cr\$ 125.416,01.

Há que se salientar a deficiência nos transportes, que impediram consideravelmente o andamento dos trabalhos, principalmente, no que diz respeito ao abastecimento dos postos. Para sanar esta deficiência, foram retirados do Serviço de Mecanização Agrícola, nada menos de quatro caminhões, mesmo prejudicando o serviço, pois, em caso contrário, as vendas do SERMA sofreriam um colapso total. Esse foi o principal motivo que nos impediu de atingir um volume de vendas mais elevado.

Não obstante as dificuldades já citadas, tivemos um incremento considerável no movimento financeiro do SERMA. Na atual gestão, as vendas atingiram o montante de Cr\$ 1.438.085,53, contra Cr\$ 1.196.670,41 de igual período do ano anterior, o que nos dá um percentual de 20,17% de incremento. No tocante às compras, o incremento foi da ordem de 15,15% e no que diz respeito aos clientes, tivemos um incremento de 24,16%, haja vista que em 1969 foram atendidos 18.186 agricultores e criadores e em 1970 êsse número subiu para 23.581.

Como se pode ver, o crescimento do SERMA, embora não tenha sido o previsto, atingiu índices plenamente positivos, com um crescimento global superior a 20% ao ano.

#### DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RURAL

Em que pese a limitação de recursos, o Departamento de Engenharia Rural desenvolveu dinamicamente suas atividades, tendo batido recorde em quase todos os setores de seu campo de ação.

O Serviço de Obras Cíveis, por exemplo, desenvolveu um grande trabalho, tanto no campo da elaboração como no da execução de projetos, fiscalização e orientação das obras, além de atender uma série de outros trabalhos que lhe fossem destinados. Saliente-se, que para o sucesso dos trabalhos foram necessárias nada menos 2.238 cópias heliográficas de plantas e projetos, perfazendo uma área total de 884,82 m<sup>2</sup> de cópias.

No Departamento Zoobotânico, especificamente no Jardim Zoológico, foram feitos investimentos na ordem de Cr\$ 979.180,64 para uma área construída de 1.298 m<sup>2</sup>. As principais obras ali edificadas foram o Teatro de Arena com 270 m<sup>2</sup>, o Viveiro para felinos com 500 m<sup>2</sup>, dois abri-

gos com instalações diversas, com uma área de 528 m<sup>2</sup>. Foi também construído um gradil com pavimentação, circundando o fôssô das Antas, num custo total de Cr\$ 35.347,00. Além dessas obras por empreitada, foram construídas por administração direta, uma pista para vaquejada, com 4.500 m<sup>2</sup> que custou 13.205,64, uma câmara asséptica no Departamento de Pesquisa, um prédio com uma área de 356,08 m<sup>2</sup>, para a sede definitiva do Departamento de Engenharia Rural.

Foram construídas nos diversos núcleos rurais 21 casas residenciais para técnicos, com uma área construída de 1.685,40 m<sup>2</sup>; 2 escolas rurais com sala de aula, demais dependências e apartamento para professora, com área construída de 416,08 m<sup>2</sup>; um alojamento para operários, com 200 m<sup>2</sup> de área construída, e ainda, 242,26 m<sup>2</sup> de galpão para viveiro de mudas.

No tocante às tarefas executadas pelo Serviço de Obras Rurais, quase todos os recordes foram batidos, tendo sido atingidos números realmente expressivos e atendidas nada menos de 166 propriedades rurais. Foram construídas barragens e 99 depósitos d'água com capacidade para 1.572.000 m<sup>3</sup>, tendo sido movimentados para a realização das obras, 154.002 m<sup>3</sup> de terra. Foram feitos ainda, 93,5 km de canais de irrigação, 121,5 km de estradas rurais, 15 km de aceiros, 182 ha de terraceamento, 290 km de nivelamento, 256 km de locação de estradas, 4 trabalhos de terraplenagem com movimentação de 45.700 m<sup>3</sup> de terra, construídos 2 silos-trincheira com capacidade para 1.500 m<sup>3</sup>, 4 projetos de irrigação cobrindo uma área de 20 ha e, finalmente, levantamento de áreas, cobrindo 1.000 ha de terras no meio rural.

Para o sucesso dos trabalhos, houve um constante deslocamento de técnicos para supervisionar e orientar os trabalhadores, tendo sido feitas nada menos de 339 visitas de Supervisão a agricultores.

O SR. MARÇAL SALVADOR FERRAZ (Mostra slide) — Este, o alojamento, para 16 operários, na Estação Florestal Cabeça de Veado.

Este slide mostra um galpão, para depósito, no Setor de Indústria e Abastecimento, com área de cerca de 570 m<sup>2</sup>.

Esta é a Escola Rural, construída na Estação Florestal Cabeça de Veado, com 130 m<sup>2</sup>, e o alojamento para professora.

Aqui, neste slide, vemos 17 km de cerca de arame de oito fios, na Reserva Biológica de Águas Emendadas, em que servem de contenção aos caçadores e ao mesmo tempo para se populacionar com outros animais do Jardim Zoológico.

Esta é a única reserva biológica que há no Brasil, sendo o encontro do Prata com o Amazonas.

O SR. RENATO JÁCOMO MANZAN (Mostra novos slides.) — Estas são residências para engenheiros veterinários, construídas no Núcleo Residencial de Braslândia.

Duas casas, de 61,20 m<sup>2</sup> para operários. Também no Núcleo Rural de Braslândia, casas de 113 m<sup>2</sup> cada uma, para técnicos de nível superior.

O SR. MARÇAL SALVADOR FERRAZ (Mostra slide.) — Agora vemos o Núcleo Rural de Tabatinga: aquela é a mesma casa construída. Foram edificadas duas unidades com 113 m<sup>2</sup> e outras duas com 61,20 m<sup>2</sup>.

Estamos vendo, agora, (slide) um viveiro para pintos com 121 m<sup>2</sup>.

Segue-se a (slide) escola rural do Núcleo Rural de Rio Preto com 286 m<sup>2</sup> e dispondo de três salas de aula e dependência para professores. Nesse núcleo foram construídas duas casas com 113 m<sup>2</sup> para técnicos e outras três com 61,20 m<sup>2</sup> para os operários.

Agora estamos vendo (slide) a sede do Departamento de Engenharia Rural no Setor de Indústria e Abastecimento, e com 356 m<sup>2</sup> e construído em 1970.

Este slide é de um outro viveiro para planta. Foi construída uma unidade no Núcleo Rural de Tabatinga e outra no Núcleo Rural de Rio Preto. Estamos vendo este viveiro na sua parte interna.

Este slide é a escola do Núcleo Rural de Tabatinga e que foi construída no ano anterior.

Vemos, agora, nesse slide, o posto médio do Núcleo Rural de Tabatinga.

Aqui uma vista do Mercado do Produtor, na Av. W-4. O Sr. Flávio de Brito — Qual é a área do mercado?

O SR. MARÇAL SALVADOR FERRAZ — Ele é construído de 84 boxes com 48 m<sup>2</sup> cada um, Sr. Senador, já estando quase todos recuperados.

O SR. WALDEMAR GADELHA FILHO (Slide.) — Este é o laboratório de solo, na mecanização agrícola.

(Slide.) Estas são barragens construídas para a Associação Comercial de Luziânia, e vai servir para a construção de um clube em suas margens.

Anteriormente, vimos a barragem construída pelo convênio da Mecanização Agrícola da Secretaria de Agricultura e orientado, tecnicamente, pela Engenharia Rural. Agora vemos maquinaria utilizada nestes trabalhos.

Nesse slide vemos 210 unidades motorizadas diesel, necessárias ao abastecimento do equipamento e da frota da mecanização.

(Mostra "slide".)

Aí vemos a única máquina de perfuração que temos no Distrito Federal e com a qual perfuramos no ano que passou 17 poços para agricultores do DF. Já encomendamos outras duas com maior capacidade de perfuração.

(Mostra "slide".)

Este é um detalhe de terraceamento feito com arado para correção da erosão do solo. Aí está o terraço terminado, vendo-se a eficiência da máquina usada. A água chegou a tal ponto que houve desnível que deve ser corrigido.

(Mostra "slide".)

Este é um detalhe do equipamento de terraplenagem para construção de barragem, vendo-se as máquinas que estão sendo usadas na construção do Parque Nacional de Exposição.

Vemos, em seguida, os basculantes, muito conhecidos por todos em Brasília (slide). Agora, vemos um novo equipamento adquirido que está sendo utilizado na terra-

plenagem com muito mais eficiência, porque é mais barato que os motorizados.

(Mostra slide.)

Este é o Parque Nacional de Exposição na fase final da terraplenagem.

(Mostrando Slide.)

Nosso parque de mecanização é de 150 hectares a área ocupada.

(Slide.) Esse é o núcleo rural da Papuda, ou seja a penitenciária. Nós já temos este ano 50 mil mudas de abacaxi e 300 mil mudas de citrus, além de hortaliças para manutenção dos presos, que já fizeram, até agora, 9 mil cruzeiros só com a venda de hortaliças, além das destinadas ao abastecimento da penitenciária.

(Mostrando outro Slide.)

Este é outro equipamento adquirido, de fabricação inglesa, para construção de canais, e limpeza dos mesmos e auxiliar na construção de silos. Desde quando foram adquiridos estão prestando grande serviço, principalmente na limpeza dos leitos de rios e construção de barragens.

(Outro Slide.)

Esses são os tratores, de fabricação nacional. Esse outro slide é de um elemento para compactar, usado na construção de barragens.

(Slide.)

Essa é a nossa frota em repouso. Do dia 25 de dezembro ao dia 20 de janeiro nós a tiramos e damos férias coletivas a todos os nossos operários, que são 310, e recolhemos todo o equipamento para reforma e revisão total. (Pausa.)

(Slide.)

Esse é o equipamento de manutenção, que é muito importante para quem tem a frota que nós temos. Temos seis equipamentos desses.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Agora, vamos falar sobre o Departamento Agropecuário.

#### DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO

O ano de 1970 foi para o Departamento Agropecuário de proficuas realizações, abrindo, para o ano seguinte, as mais promissoras perspectivas. Foram enfrentadas várias dificuldades no que diz respeito aos transportes, diminuindo sensivelmente o rendimento de diversas atividades. Foram entretanto sanados esses entraves com a renovação da frota do Departamento, o que acreditamos, venha favorecer o desenvolvimento dos trabalhos no ano entrante.

Teve o Departamento intensa e diversificada atividade em todos os seus setores, cumprindo a contento as tarefas e missões que lhe são atribuídas pelo Regimento da Fundação Zoobotânica em colaboração com os órgãos congêneres, além de ampliar seu campo de ação com a celebração de diversos convênios.

O aproveitamento prático dos resultados obtidos pelas equipes de experimentação e pesquisas é garantido por uma rede de técnicos trabalhando diretamente no campo sob a orientação do Departamento Agropecuário. Hoje, cada núcleo rural conta com seu agrônomo residente, um

veterinário e pessoal especializado para orientar e auxiliar os agricultores e criadores.

Temos dois técnicos agrícolas, um posto de revenda, três patrulhas motomecanizadas, um posto médico e um consultório dentário em Rio Preto.

Essa organização já existe nos nove núcleos rurais.

Estamos partindo, agora, para a parte geoeconômica.

Foi mantido um estreito contacto com o meio rural, sendo prestada uma constante assistência — 2.260 orientações técnicas foram dadas; elevou-se a 2.298 o número de coletas de material para análises e exames; 183 planejamentos foram elaborados, 105 dos quais para financiamentos através do Banco Regional de Brasília; 2.533 visitas de supervisão foram realizadas, das quais 693 para verificar a aplicação de recursos oriundos de financiamentos oficiais.

O Banco Regional de Brasília faz financiamento mediante planejamento fornecido pelos técnicos da Secretaria de Agricultura.

Nada menos de 1.990 casos clínicos e cirúrgicos foram atendidos no decorrer do ano de 1970, 4.054 aplicações de medicamentos foram feitas, atendendo solicitações dos criadores.

A Campanha de Vacinação Contra a Febre Aftosa cobriu nada menos de 92,7% do rebanho existente no Distrito Federal — 35 mil cabeças de gado —, tendo o aumento da 4.ª fase, realizada em 1970, sido de 119,66% em relação à 1.ª, realizada em 1969. No tocante às demais vacinações, contra Brucelose, Pasteurelose, Carbúnculo Sintomático, Newcastle etc. foram aplicadas 85.973 doses de vacinas, gratuitamente. Este ano não vai ser mais assim.

Com a celebração do Convênio entre o Banco Regional de Brasília e a Fundação Zoobotânica, ficou a cargo do Departamento a elaboração dos projetos agropecuários para financiamento, bem como a fiscalização da aplicação dos recursos investidos.

Para atender às responsabilidades decorrentes da assinatura do Convênio, os Engenheiros Agrônomos e Médicos Veterinários do Departamento Agropecuário elaboraram 105 projetos e fizeram 603 supervisões técnicas, daí resultando a aplicação de Cr\$ 1.615.702,90 na zona rural, dos quais quase 1.300.000,00 destinados à Pecuária.

Foi firmado um Convênio com o Ministério da Agricultura, objetivando a implantação da Agência de Informação do Mercado Agrícola, ficando sua execução ao cargo do Serviço de Economia Rural. Para a montagem da Agência se fez necessária um curso de especialização da equipe, no Rio de Janeiro. Atualmente instalada na Avenida W-4, a Agência do SIMA já se encontra em funcionamento e distribuindo boletins de preços de oito Estados, todos os dias.

Objetivando a implantação da apicultura no Distrito Federal, foi firmado um acordo com o Sr. REIN OSJU, pelo qual a Fundação Zoobotânica cedeu um terreno para instalação do apiário — este serviço está sendo fomentado, e aos apicultores serão fornecidas orientação técnica e colmeias gratuitas — para produção de mel de abelha destinado ao consumo pela população, e essa é a primeira

vez que isso ocorre em Brasília. Como a experiência tem dado resultados positivos, espera-se, em 1971, a instalação de pelo menos 50 apiários, já tendo sido mantidos os primeiros contactos com os interessados e com o Banco Regional de Brasília para a concessão de financiamentos.

Outro Convênio de grande importância foi firmado com o Ministério da Agricultura, para a introdução no Distrito Federal e área geoeconômica de mil reprodutores de raça, objetivando a melhoria da produção local. Dêsses mil, já distribuimos 752, que foram vendidos a mil e duzentos cruzeiros e financiados por três anos.

Teve o Departamento Agropecuário, através de seu Serviço de Produção Animal, acentuada participação na recepção e distribuição dos animais pelas diversas fazendas da região; uma vez que os 196 (cento e noventa e seis) animais da primeira etapa, tourinhos das Raças "Gir", "Guzerá" e "Nelore", ficaram concentrados na GM-3, do Riacho Fundo.

Outra atividade introduzida em 1970, de grande importância pelo seu alcance, foi o "Registro de Produtores Rurais", através do qual espera-se montar e manter atualizado um cadastro de todos os agricultores e criadores do Distrito Federal, e que possibilitará um melhor controle dos investimentos.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Como vamos ter oportunidade de distribuir, para conhecimento dos Srs. Membros da Comissão e Senadores interessados, o texto integral da exposição lida pelo Secretário, Dr. Manoel Carneiro, dado o adiantado de nosso tempo e de acordo com S. Sa., vamos agora abrir o tempo para as perguntas. (Pausa.)

Então, vamos ver slides e, em seguida, teremos perguntas formuladas.

Inicia-se a projeção de slides, apresentação do Dr. Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Isso é apiário na Granja do Tórto. (Pausa.)

(Slide.)

Na Granja do Tórto, também, agricultura. (Pausa.)

(Slide.)

Pintos de um dia. Isso é na Granja do Riacho Fundo. (Pausa.)

(Slide.)

Isso é no Zoológico: (bush) importado da Índia. (Pausa.)

O DR. MANOEL CARNEIRO (Convidado) — Projeção de slides. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Srs. Senadores, vão-me permitir, para podermos organizar nossos trabalhos, os Senhores terão cinco minutos para formular as suas perguntas e, em seguida, o Sr. Secretário de Agricultura terá o mesmo tempo para a resposta, a fim de que possamos dar a palavra a todos os inscrites.

Tem a palavra o Sr. Senador Heitor Dias.

O SR. HEITOR DIAS — Sr. Secretário, da exposição de V. Exa. e do que tivemos a oportunidade de ver quando da visita do Sr. Governador Prates da Silveira a esta Comissão, o Distrito Federal está trabalhando para

o futuro, como verificamos do planejamento dado à Secretaria de Agricultura.

Não sou especialista no assunto, de forma que minhas perguntas visarão mais o interesse da coletividade.

Inicialmente, gostaria de saber de V. Exa., no que tange ao fornecimento de verduras, legumes e hortaliças à nossa cidade, de onde vêm e se os pontos de plantio são vistos e examinados pela Secretaria, pelos órgãos competentes, no sentido de evitar a poluição, como às vezes se verifica em algumas cidades, como no Rio de Janeiro etc., em que muitas vezes é em riacho, é num rio que passa lá afluem detritos e que podem contaminar essa plantação.

Lá mesmo em Salvador, há locais que estão absolutamente condenados, sob a ação vigilante do poder competente.

Pergunto a V. Exa., para nossa tranqüilidade, para que o povo sabia, se essas hortaliças, tudo que é consumido pela população do Distrito Federal, está sob a vigilância e controle da Secretaria de Agricultura.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Respondo a V. Exa. Há controle e absoluta vigilância feita pelos agrônomos da Fundação e da Secretaria de Agricultura.

No que diz respeito às hortaliças, elas são cultivadas nos Núcleos Rurais de Rio Preto, Tabatinga, Vargem Bonita, Sobradinho, Taguatinga e um pouco em Brazlândia. Essas culturas são assistidas, porque em cada núcleo dêsses existem agrônomos, existem técnicos em agricultura, existem veterinários, como já expliquei anteriormente. Todas essas culturas são controladas, combatidas preventivamente contra determinadas moléstias e doenças, pela Secretaria de Agricultura. São áreas definidas para a cultura de hortaliças e até o momento não houve nenhum caso de poluição.

O SR. HEITOR DIAS — Inclusive o próprio Governador declarou, nesta Comissão, que essas áreas estavam ocupadas. São as "invasões". Há plantação nessas áreas?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Não. Não há nas áreas de invasão, onde existe possibilidade de poluição, nenhuma cultura assistida pela Secretaria de Agricultura. Como a SAP está preocupada com o problema, já estão sendo tomadas providências no sentido de remover as invasões.

O SR. HEITOR DIAS — Tivemos oportunidade de ver, num dos slides exibidos, animais atacados por doenças. Se não me engano, foram mostrados suínos. Pergunto a V. Sa., Dr. Manoel Carneiro: que órgão está encarregado da fiscalização da matança dêsses animais? A cidade está protegida em relação ao consumo da carne de porco?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Está. Para a parte de defesa animal há uma Divisão, como já existe um Serviço de Fiscalização, para apreensão de qualquer tipo de carne.

O Serviço está bem organizado, sob a direção da Coordenação de Indústria e Comércio. Atualmente conta-

mos com 8 veterinários 6 pickups. Fiscalizamos tôda a área do Distrito Federal e sua região geoeconômica.

Para a Comissão ter uma idéia, logo que começamos esse serviço, descobrimos, só no Núcleo Bandeirante, 23 matadouros clandestinos, com a percentagem de 15% de "canjiquinha" em porcos.

Todo o material desses matadouros foi apreendido.

O SR. HEITOR DIAS — Gostaria de saber como está sendo feita essa fiscalização em tôda área do Distrito Federal e se essa carne consumida, não só de suínos como também a de boi, se é tôda ela resultante da própria área do Distrito Federal ou importada de Goiás, Minas Gerais?

O SR. MAJOR HÉLIO COSTA — Quanto ao abate de bovinos, poucos são do Distrito Federal. Temos um abate diário por volta de cem cabeças, na maioria vindos das proximidades (Goiás, Minas Gerais etc.).

Temos rotineiramente em execução a "operação cerrado", que visa ao combate do abate clandestino e, também, à repressão do transporte em viaturas não especializadas. São viaturas montadas com sistema de rádio, para fazer a apreensão.

Há poucos dias, fizemos apreensão de uma tonelada de carne clandestina e, desde que seja passível de consumo humano, é dada a casas de caridade.

Na parte de laticínios, temos a pasteurização da ERMIDA. Estamos contratando um técnico em laticínios — a própria empresa tem obrigação de manter em sua estrutura um técnico. Na Secretaria, vamos acompanhar as novas normas sanitárias que a empresa adota.

No ano passado, apreendemos dez toneladas de carne bovina clandestina.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Quero explicar mais: em todos esses de matadouro temos, permanentemente, um veterinário. A matança só pode ser iniciada com a presença de um veterinário da Secretaria.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Saldanha Derzi.

O SR. SALDANHA DERZI — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sr. Secretário, é com muito prazer que ouço a exposição de V. Exa., e a magnífica impressão que tivemos quando da visita do Exmo Sr. Governador do Distrito Federal a esta Comissão, continua, agora, com a exposição que V. Exa. está desenvolvendo.

Assistimos, assim, que o Governo do Distrito Federal está desenvolvendo, realmente, um trabalho sério, em silêncio, sem a promoção exagerada a que estávamos acostumados antigamente, e contando, já agora, com um planejamento bastante adequado.

De forma que é com bastante prazer que vemos com que interesse e dedicação a Administração do Distrito Federal cuida dos problemas locais, levando, a efeito, realmente, a implantação de um trabalho sério que, dentro de poucos anos, apresentará resultados altamente benéficos.

Congratulamo-nos com V. Exas.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. SALDANHA DERZI — Desejamos formular algumas perguntas, a fim de formar um juízo a respeito da matéria. Parece que, quando do início de Brasília, a NOVACAP promoveu o aforamento de pequenos sítios, pequenas propriedades, arrendadas em terras de cultura, de primeira ordem. Parece-me que, naquela ocasião, eu assisti que essas terras eram dadas a pessoas que queriam fazer como que uma chácara para suas distrações, seus week-ends, sem objetivo de produção para o Distrito Federal. Desejava saber de V. Exa. se houve medida séria por parte de V. Exa., ou se conseguiu, V. Exa. corrigir esse erro. Porque, essas terras foram dadas, na época, a políticos, a homens influentes, as melhores terras havidas aqui no Distrito Federal. As terras realmente de cultura que poderiam formår, com boa orientação e boa técnica, verdadeiro cinturão verde do Distrito Federal. No entanto, elas foram arrendadas com prazo de trinta anos, sem objetivo de produção, e mais para week-ends dos interessados. Desejava saber se foi possível tomar providências no sentido de reaver essas propriedades para agricultores que querem colaborar para a produção e abastecimento do Distrito Federal.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Com grande prazer, respondo a V. Exa. Nesta altura, está sendo feito todo o cadastramento do Distrito Federal. E nêle já temos a percentagem das granjas que produzem e daquelas que não produzem. As que não produzem vão ser tomadas.

O SR. SALDANHA DERZI — Perfeito. Pois, num prazo de dez anos, não produziram.

O SR. MANOEL CARNEIRO — E os pedidos dos agricultores, do homem que vive da lida no campo, são em média de 60 por mês. Esses indivíduos vão ao Departamento de Colonização, pedindo terra para o seu sustento. E a Secretaria vai atendê-los, na medida do possível. Temos em todos os núcleos o levantamento e a percentagem de tôdas as áreas produtivas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Cada um dos Srs. Membros da Comissão formulará uma pergunta; se houver tempo, voltaremos aos assuntos.

O SR. SALDANHA DERZI — Congratulo-me com V. Exa. e espero que isso possa acontecer, porque o Governo do Distrito Federal está dando tôda a facilidade, inclusive com financiamento.

É preciso aumentar a produção para o abastecimento da nossa Capital.

É preciso acrescentar que é a primeira vez que se faz financiamento a agricultor no Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Adalberto Sena.

O SR. ADALBERTO SENA — Sr. Presidente, costume ser um homem sintético. Não por uma questão de aparentar uma coisa especial, mas porque não sei ser analítico. Mas queria pedir licença para fazer aqui uma pergunta, no mesmo sentido daquela já enunciada pelo Senador Heitor Dias. Sou um homem da Oposição, mas não estou fazendo oposição. Portanto, não me levem a mal se meu entendimento não foi perfeito. Não achei suficiente nem satisfatória a resposta àquela pergunta a respeito da fiscalização sanitária das hortaliças, porque, salvo se entendi mal, V. Sa. disse que a fiscalização é feita nos

núcleos rurais. De modo que desejo ser esclarecido. Enfim, gostaria de saber se as culturas são feitas sob os auspícios da Secretaria.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Posso informar que são só as de caráter experimental.

O SR. ADALBERTO SENA — Quer dizer que todas as culturas de japoneses, por exemplo, são particulares?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Sim, são particulares.

O SR. ADALBERTO SENA — No que tange à assistência financeira, V. Exa. expôs muito bem e eu estou satisfeito.

Com relação à assistência técnica, até quanto a Secretaria vem levando essa assistência direta ao agricultor?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Eu respondo na minha administração. Logo que assumi a Secretaria da Agricultura, nós organizamos esses núcleos rurais onde residem os técnicos, agrônomos, veterinários, técnicos agrícolas, que estão dando assistência direta ao agricultor de cada núcleo.

O SR. ADALBERTO SENA — Há a possibilidade de um agricultor que cultive pequena área solicitar essa assistência?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Essa assistência é para todos, pode ser o pequeno, o médio e o grande agricultor.

O SR. ADALBERTO SENA — Essa assistência pode abranger área fora do Distrito Federal?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Estamos atendendo fora do DF, inclusive no tocante à parte de defesa animal e vegetal.

O SR. ADALBERTO SENA — Com essa assistência educacional os Srs. constituíram escolas?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Sim, construímos.

O SR. ADALBERTO SENA — Essas escolas foram construídas sem nenhum auxílio da Secretaria de Educação?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Não, aquela Secretaria nos prestou colaboração, em móveis, material escolar etc.

O SR. ADALBERTO SENA — Folgo muito em saber que existe essa colaboração.

E essa colaboração existe também com a Secretaria da Saúde, com relação à fiscalização de alimentos?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Quanto a essa parte o Sr. quer-se referir a escolas, ou não?

O SR. ADALBERTO SENA — Estou procurando ser breve.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Senador, eu pediria a V. Exa. que tentasse aumentar o volume da voz, porque nos propiciaria condições de ouvir melhor o debate e evitar repetições...

O SR. ADALBERTO SENA — Pois não.

O SR. BENEDITO FERREIRA — ... além de nos informar sobre aquilo que se está passando.

O SR. ADALBERTO SENA — Estava perguntando se essa cooperação que existe entre as Secretarias de Educação e de Agricultura existe também entre as Secretarias de Saúde e de Agricultura, com relação a essa fiscalização dos alimentos, porque eu sou adepto de toda obra integrada, que se faz em cooperação. Há certos setores em que acho que a Secretaria da Agricultura e Produção não pode fazer tudo. Há uma cooperação entre a sua Secretaria e a Secretaria de Saúde nessa fiscalização dos alimentos?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Há uma cooperação absoluta em todas as Secretarias do complexo administrativo de Brasília.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — A tolerância do tempo a mais é devido a que certas perguntas necessitam de algum esclarecimento por parte de seu autor. Concedo a palavra ao Senador José Esteves.

O SR. JOSÉ ESTEVES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, cabe-me, simplesmente, congratular-me com a presença, na Comissão do Distrito Federal, do Sr. Secretário de Agricultura e Produção, que muito nos honra a nós, Senadores. Que sirva a visita de S. Exa. como um estímulo à sua equipe, que — está-se vendo — é constituída de homens do mais alto gabarito profissional. E, para não roubar o tempo do nosso colega Benedito Ferreira, que está ansioso por formular algumas perguntas, quero manifestar congratulações por esta oportunidade que nos deu de conhecer a obra administrativa da sua Secretaria, que tanto vem promovendo no setor agropecuário, quer no Distrito Federal, quer na área geoeconômica.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Senador Flávio Brito.

O SR. FLÁVIO BRITO — Sr. Presidente, em face das suas determinações e da conversa que mantive com o meu colega Fernando Corrêa, eu tomaria a liberdade de propor aos Companheiros tivéssemos um encontro nesse Centro, porque teríamos oportunidade de debater os problemas *in loco*.

Conheço alguns Diretores da equipe do Secretário Dr. Manoel Carneiro, como o Dr. Joaquim, o Sr. Gadelha. Apesar de eu não ter propriedade rural aqui, conheço o serviço do Sr. Gadelha, que já visitei por diversas vezes.

Seria, então, uma oportunidade para visitarmos o Centro, onde debateríamos o assunto com os Senhores. Eu, por exemplo, tenho muita vontade de conhecer a distribuição. Porque se fala muito, neste País, em reforma agrária, em crédito rural, em uma série de coisas, mas, para mim, a reforma agrária consiste em dois únicos pontos: comercialização e transporte. Comercialização — temos um técnico, cujo serviço acompanhei na Guanabara. Foi o único homem que teve coragem de entrar nos mercados para evitar o que V. Sa. quer também evitar: o intermediário.

O Diretor de Terras conhece bem o assunto. Brigou, teve coragem de pôr os seus funcionários nas comissões de inquérito, e acho que esse encontro *in loco*, essa visita, mesmo que em dias alternados, seria de um alcance bem

grande, não apenas para nós, desta Comissão, como para todos os Senadores.

Era o que eu queria propor e, ao mesmo tempo, desejo congratular-me com V. Sa. e com todos os seus técnicos, pela demonstração que nos deram.

Antes de terminar, Sr. Presidente, alongando-me um pouco a respeito da distribuição, não contradizendo o que disse o meu Companheiro, quero declarar que conheço rapazes que aqui chegaram, no início de Brasília, vieram de São Paulo para trabalhar nessas glebas, nessas propriedades que estavam sendo distribuídas. As dificuldades, porém, foram tantas que eles as passaram adiante.

Sou Presidente da entidade que congrega a classe patronal, mas tenho muito medo de que se entreguem ao minifúndio pessoas que querem viver sempre em favor. Fiquei satisfeito quando V. Sa. disse que não vai dar assistência, não vai dar mais nada. Não se deve dar nada; deve-se é vender para que tenham responsabilidade.

Nesse encontro, haveria oportunidade de discutir com os meus velhos amigos o problema da comercialização e da distribuição.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Ouvimos com o maior entusiasmo o nobre Senador Flávio Brito, que revela o que antes afirmávamos: a sua autoridade com relação aos problemas neste momento debatidos. Estou certo de que o Sr. Secretário há de considerar a sugestão e certamente teremos também, em outra ocasião, a resposta ao apêlo feito pelo Senador Flávio Brito.

Com a palavra o Senador Fernando Corrêa.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Dr. Manoel Carneiro, os elogios que V. S.ª e a sua equipe merecem já foram feitos pelos meus colegas, e eu os subscrevo.

Quero apenas fazer umas pequenas perguntas porque sou médico e fazendeiro em Mato Grosso e gostaria de saber o que os Srs. plantam junto ao estilozante. Eu estou plantando em Mato Grosso porque a sua palatibilidade é pequena, o gado não gosta muito de comer, mas sempre se deve plantar. Quero, portanto, saber o que os Srs. misturam com o estilozante. Em minha fazenda em Mato Grosso ponho sempre uma outra gramínea ou leguminosa para aumentar a palatibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Sr. Secretário Manoel Carneiro.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Sr. Presidente, peço que transfira a palavra ao Dr. Eustáchio Passos, que está melhor informado sobre este assunto do que eu.

O SR. EUSTÁCHIO PASSOS — Temos no Departamento de Pesquisa cerca de 200 forrageiras em estudos de adaptação ao clima de fertilidade. Quanto à competição e consorciação entre forrageiras, nós temos apenas este projeto, que foi, ainda há pouco, focalizado por um slide, e no qual entraram três forrageiras. Infelizmente, Stylozantes não entraram e não temos dados precisos sobre Stylozantes, nesse sentido. As consorciações feitas aqui são principalmente com soja perene, ou outras leguminosas que não Stylozantes. No momento, não temos pesquisas que possamos trazer.

O SR. FERNANDO CORRÊA — É perfeitamente cabível, porque está-se começando o estudo agora.

O SR. EUSTÁCHIO ARAÚJO PASSOS — Obrigado. Outro assunto?

O SR. FERNANDO CORRÊA — O Senhor falou da bacia leiteira de Brasília. Eu gostaria de saber qual é a sua produção.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Perfeitamente. No momento, estamos com 15.000 litros de leite.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Só?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Só. É realmente muito pouco.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Às vezes vou, com minha senhora, ao Núcleo Bandeirante — mais como passeio — e vejo lá carne muito mal exposta. Aquela carne toda, que se vende no Núcleo Bandeirante, é inspecionada?

O SR. MAJOR HÉLIO COSTA — O problema de inspeção está afeto à Secretaria de Saúde e à nossa Secretaria. Nós fazemos inspeção na indústria e no transporte ...

O SR. FERNANDO CORRÊA — Deve-se olhar o Núcleo Bandeirante, aqueles açougues péssimos!...

O SR. MAJOR HÉLIO COSTA — ... A inspeção de varejo é feita pela Secretaria de Saúde.

O SR. FERNANDO CORRÊA — O órgão deveria tomar providência. A carne lá é exposta barbaramente.

O SR. MAJOR HÉLIO COSTA — Vou dar resposta a V. Exa. Fazemos a inspeção da Secretaria, no matadouro — nos oito matadouros que existem no Distrito Federal. A inspeção no comércio é feita pela Secretaria de Saúde. Agora, há troca de informações entre as duas Secretarias.

O SR. FERNANDO CORRÊA — Se possível, o Senhor deve ter a inspeção de médico, de administrador.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o Senador Antônio Fernandes.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Dr. Carneiro, inicialmente quero felicitá-lo pela apresentação da sua equipe, que nos deixa tranqüilos, e pelo bom andamento da sua Secretaria. Subscrevo inteiramente todos os elogios dados pelos meus colegas.

Eu gostaria de fazer uma pergunta: já foi feita a engorda do boi pelo processo de confinamento, e quais os progressos obtidos?

O SR. EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS — Temos um projeto em fase de análise. Foram feitos oito tratamentos para animais em confinamento. Eram 70 animais e oito tratamentos de rações diferentes. O melhor tratamento foi aquele em que entrava torta de algodão, meio quilo por cabeça, mais um quilo de milho triturado e cana.

Existe já esse trabalho, e a divulgação deve ser imediata, se bem que numa segunda fase vamos repeti-lo também este ano.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Economicamente, acha que dará bons resultados?

O SR. EUSTÁCHIO DE ARAÚJO PASSOS — A análise econômica está sendo feita e, infelizmente, os dados estão na fôrnalha para sair. Estamos preocupados com isso, o

ano passado foi realizado esse trabalho e este ano vamos repeti-lo.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Desejo formular mais uma pergunta. O Sr. Secretário falou no processo de distribuição de reprodutores. Gostaria de saber se esse processo de distribuição é feito através de revenda, leilão ou distribuição gratuita.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Por meio de vendas estabelecidas pela Secretaria e pelo Ministério da Agricultura.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Tem obtido bons resultados?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Ótimos resultados. Distribuímos 750 reprodutores, raça zebu, boi para carne. Os fazendeiros entram com 20% e o restante é pago em 3 anos.

O SR. ANTÔNIO FERNANDES — Os juros são muito altos ou é sem juros?

O SR. MANOEL CARNEIRO — A venda é feita sem juros.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com a palavra o nobre Senador Emival Caiado.

O SR. EMIVAL CAIADO — Desejo inicialmente congratular-me com o Sr. Secretário de Agricultura pelo brilhantismo da sua exposição a esta Comissão. Realmente, outra coisa não esperava de S. Exa., mesmo porque sabemos que se trata de um espírito objetivo, de um homem vinculado às atividades agropastoris.

Gostaria de formular uma série de perguntas, visando veicular um dos problemas mais graves desta região, que foi o último surto de raiva bovina registrado na região do planalto goiano, pela primeira vez na sua história. Ocorre, porém, que o tempo é exiguo e farei apenas uma única pergunta a V. Sa. Sei que as pesquisas vêm sendo realizadas em Brasília, há muitos anos, desde a mudança da Capital. Aliás, antes da mudança da Capital já eram feitas pesquisas aqui pelo Ministério da Agricultura. A Nação já gastou uma fortuna, afora o Distrito Federal, nesses trabalhos de pesquisas.

Então, Sr. Secretário, gostaria de saber os resultados dessas pesquisas, o método aplicado, os critérios adotados na divulgação dessas pesquisas, na prática, na Agricultura e na pecuária, dentro desses diversos resultados.

Gostaria de saber acerca dos estudos do cerrado. Se o cerrado do Distrito Federal dá boa produção de arroz; quais os ingredientes necessários para essa produção de arroz, ingredientes em termos de melhoria do solo; qual o tipo de arroz, se é tipo especial, qual o melhor tipo para a área do Distrito Federal?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Primeiramente devo informar que não se pode pensar em cultura de arroz para o Distrito Federal, quando, na área geoeconômica, há produção suficiente para o abastecimento de Brasília.

Quanto à parte de corretivo e de adubação, já temos experimentos positivos, e publicamos esses resultados na nossa revista *O Cerrado*. E terei o prazer de enviar a V. Exa., Senador Emival Caiado, uma coleção completa dessa publicação.

Neste ponto, para melhores esclarecimentos, passo a palavra ao Agrônomo Antônio Fonseca, da Fazenda Experimental do Tamanduá.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Esta Presidência solicitaria ao Agrônomo Antônio Fonseca, que vai responder à pergunta do nobre Senador Emival Caiado, fizesse, se possível, referência também ao sentido econômico, à valia desses experimentos com relação à melhoria de produção para os produtores do Distrito Federal.

O SR. ANTÔNIO LUIZ FONSECA — Eu queria lembrar, inicialmente, que a pesquisa no cerrado não é — pelo menos no âmbito da Secretaria — tão antiga, pois o Departamento de Pesquisa começou a trabalhar em 1968.

Houve uma equipe do IBRA que fez alguns ensaios na Fazenda Tamanduá, na Granja do Tórto, na Estação Experimental de Planaltina.

Este trabalho era continuidade de outros já executados em Oriândia. Trabalhava-se com milho e soja e obteve-se níveis elevadíssimos utilizando adubações maciças. Esse trabalho forneceu subsídios muito bons para empreendimentos posteriores. Antes mesmo de estabelecer as pesquisas dentro da área da Secretaria — porque não podemos responder pela dos Ministérios — fizemos levantamento dos trabalhos efetuados na Estação Experimental de Anápolis—Goiânia, na Estação Experimental de Planaltina e no Instituto Agrônomo de Sete Lagoas, a fim de colher informações que nos permitissem avançar alguns dados.

Na fase atual os empreendimentos de mais vulto que começaram em 1968, estão sendo elaborados dentro de um esquema de rotação de culturas, tomando por base soja, arroz e milho com emprêgo de fertilizantes maiores e também com utilização de fosfato de Araxá, elemento que chega a custo relativamente baixo no Distrito Federal.

Os dados iniciais, que são de dois anos, indicam resposta positiva e econômica para adubação NPK em soja e arroz e o problema do milho. A produção é compensatória na fase de rotação, ou seja, quando êle substitui a soja.

O volume de experimentos é da ordem de 14 ou 15 já concluídos e que aguardam divulgação.

No que se relaciona a "pastagens", a resposta é favorável em níveis baixos de adubação.

O emprêgo quase que exclusivo de fósforo faz com que a pastagem produza espetacularmente. No cerrado ocorre uma curiosidade: é que, com a aplicação pura e simples de fósforo em áreas aradas e gradadas, se houver "gordura" nas proximidades, a pastagem quase que se forma espontaneamente.

O SR. EMIVAL CAIADO — Ouvimos falar de um tipo de arroz, já experimentado em Planaltina e que produz resultados excepcionais. Que arroz é esse?

O SR. ANTÔNIO FONSECA — Estamos obtendo os melhores resultados com o "IAC-12-46". Estamos experimentando uma série de variedades de arroz. Não sei exatamente o seu número. Posso adiantar, no entanto, que estamos experimentando 24 variedades de feijão, arroz de 12 a 14 variedades, soja com umas vinte e poucas variedades e, este ano, pretendemos experimentar umas 50 variedades de feijão. Até agora, o arroz que melhores resultados apresentou foi o "IAC-12-46".

O SR. EMIVAL CAIADO — Agradeço os esclarecimentos.

Gostaria de, ainda, fazer um apêlo ao Sr. Secretário e que se relaciona com a raiva bovina. É a primeira vez que aparece surto de raiva bovina aqui no Planalto Central. A perda de gado foi elevada. Quase todos os fazendeiros perderam de 30 a 50, e às vêzes até mais, rêses.

De maneira que, não sendo técnico no assunto e estando profundamente preocupados, gostaríamos de ouvir seus esclarecimentos, ainda mais porque, quando houve o surto de raiva bovina, procuramos vacinas no Distrito Federal e não as encontramos. Continuamos a perder gado, e mesmo depois daquele prazo necessário, a rês contaminada continuava a morrer.

Reitero ao Sr. Secretário a conveniência da continuidade da vacinação porque a extirpação do morcêgo é muito difícil de se obter, e só com a vacina preventiva é que poderia deixar de haver o mal na região. Pediria a V. Sa. fazer continuar a vacinação para que esse surto, que veio a primeira vez, não continue na região do Distrito Federal, dando os prejuízos que deram à pecuária, nos últimos meses. Meus agradecimentos a V. Sa.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — O Sr. Secretário poderia dizer que medidas de defesa sanitária há programadas para atender ao apêlo formulado pelo Senador Emival Caiado?

O SR. MANOEL CARNEIRO — Com prazer. Tôda a área do Distrito Federal, no ano de 1970. A área geoeconômica já está sendo programada no combate à aftosa, de 4 em 4 meses, à brucelose, ao carbúnculo e, também, à raiva. Posso acentuar a V. Exa., Senador, que justamente a maior ação do Departamento foi a defesa da área geoeconômica, que se limita com Planaltina e Formosa, onde houve grande surto de raiva, combatido pela Secretaria da Agricultura. Está dentro do nosso programa todo o combate, principalmente da aftosa, da brucelose, do carbúnculo e da raiva.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Sr. Presidente, Sr. Secretário, Senhores Assessôres, a minha pergunta versa sobre a base, a terra, e como está presente o Diretor do Departamento de Terras, gostaria de saber qual a situação jurídica das terras dentro dos limites do Distrito Federal. Eu subdividi a pergunta nos seguintes tópicos: Qual o entendimento do Departamento de Terras em relação aos pseudodomínios de particulares dentro dos limites do Distrito Federal? E quais os documentos em que fundam as alegações de domínio? E quais as ações em andamento? Minha pergunta se prende, Sr. Presidente e Sr. Secretário, ao fato de que estou informado de que as terras do Distrito Federal estariam reservadas, pela Constituição Republicana de 1891 e, anteriormente, já por legislação mais antiga — conforme depoimento de Varnhagem em 1877 — estas terras já estavam destinadas ao Distrito Federal.

Em legislações subseqüentes, o grande jurista Epitácio Pessoa, em 1922, baixava decreto legislativo onde se referia a essas terras como já pertencentes à União.

Isso pôsto, Sr. Presidente e Sr. Secretário, a minha indagação é no sentido de saber se o Departamento de Terras está promovendo ações e quais os tipos de ações, em função de mandado de segurança já concedido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal, determinando o registro de terras cujo domínio é fundado no registro paroquial. Isto me deixou perplexo, sem dúvida, porque os mais eminentes juristas não aceitaram, em época alguma, que registro paroquial constituísse título de domínio.

Esta é talvez uma pergunta um tanto complexa, mas quero crer que o fundamento da Secretaria da Agricultura outro não é senão o de fazer a terra produzir e não poderia fazê-lo sem que se defina o título, o domínio.

Esta é a minha indagação.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Antes de dar a palavra ao Sr. Diretor do Departamento de Terras da Secretaria da Agricultura, pediria permissão ao Senador Benedito Ferreira para incluir na sua pergunta um apêlo que foi encaminhado a essa Comissão pelo Grupo de Integração da Comunidade de Planaltina e, para isto, lerei somente um tópico:

(Lendo.)

"Planaltina tornou-se a maior vítima da sofisticada polêmica que se estabeleceu sobre a propriedade das terras no Distrito Federal. Com a decisão do egrégio Tribunal de Justiça do Distrito Federal, que invocando o art. 3.º da Constituição de 1891, entendeu serem de propriedade da União as terras existentes no retângulo sugerido pela Comissão Cruls para a localização da Capital da República, a Douta Corregedoria daquela Colenda Côte de Justiça determinou a suspensão dos registros imobiliários nesta cidade-satélite, que há mais de dois anos está impedida de comercializar os seus imóveis."

Somente também para atender ao apêlo do Grupo de Integração da Comunidade de Planaltina. Com a palavra o Sr. Diretor do Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Agricultura, Joaquim Tavares.

O SR. JOAQUIM TAVARES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a pergunta a que vou responder talvez pudesse ser melhor respondida pelo Procurador-Geral do Governo do Distrito Federal. Ao Departamento de Terras e Colonização cabe a distribuição de lotes rurais, através de arrendamento.

Posso hoje informar a V. Exa. e aos Srs. Senadores, que dentro do Distrito Federal existem assuntos muito controvertidos e principalmente este, porque os antigos assinaram contrato com uma Comissão de Desapropriação. Por decreto do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, foi criada uma Comissão de Desapropriação que percorreu o Distrito Federal e fez contrato de vendas com uma parte das propriedades. Esta parte das propriedades foi desapropriada e paga, mas a maior parte não o foi.

O SR. BENEDICTO FERREIRA — Desapropriação das posses, das benfeitorias, não do domínio!

O SR. JOAQUIM TAVARES — Mas quanto às que não foram logo desapropriadas — porque a quantia paga aos primeiros fazendeiros desapropriados lhes permitia adquirir fora do Distrito áreas maiores e até melhores, em muitos casos — no momento em que acreditaram na mudança da Capital, é lógico que essas terras próximas teriam de subir, como ocorreu, enormemente, de preço. Então, os demais proprietários se negaram a entregar as citadas terras.

Creio que o ilustre Senador Emival Caiado acompanhou de perto o caso dos proprietários que se negavam, e com razão. Posteriormente...

O SR. BENEDICTO FERREIRA — Permita-me V. Sa. um reparo: preocupa-me sobretudo a situação jurídica do problema, tendo em vista a Lei n.º 601, que deve ser conhecida de V. Sa. Ela estabelece que a única fórmula de se adquirir terras é por compra ou sesmarias, ou outras concessões confirmadas. Logo, as terras do Distrito Federal, do hoje Distrito Federal, configuravam-se desde a Inconfidência Mineira, quando se estabelecia a interiorização e se preocupava em colocá-lo no Planalto Central; mas o documento, o diploma legal que foi realmente fixar essa área como pertencente, como reserva da União, foi a Constituição de 91. Logo, não há o que desapropriar nessa área, no que diz respeito a domínio. Se não há domínio, não existe posse.

Não vejo, então, por que, em que se estribam esses possuidores de domínio para se negarem a desocupar a terra, para que a União a ela dê o destino que achar conveniente, e no caso seria o Departamento de Terras. Pelo que entendi, essas terras desocupadas pertencem e constituem patrimônio do Departamento de Terras.

O SR. JOAQUIM TAVARES — Concordo com V. Exa. Entretanto, a Justiça não concorda, porquanto há instrução negando o registro de propriedade das pessoas que adquiriram terras dentro da região do Distrito Federal, depois da mudança da Capital.

O SR. BENEDICTO FERREIRA — A Justiça não reconhece o domínio?

O SR. JOAQUIM TAVARES — Não. Podemos citar um Ministro do Supremo Tribunal, que adquiriu uma fazenda aqui e até hoje não conseguiu registrar as suas escrituras. Temos atualmente um grande número de processos, mais de 300, na Justiça, de proprietários que, desapropriados por decreto, não foram pagos, não foram indenizados. A NOVACAP fez loteamento dessas áreas, esses proprietários entraram na Justiça para manutenção de posse e a obtiveram. Esses processos estão na Justiça até agora, tanto que o Departamento de Terras, enquanto isto é ali discutido, limita-se a trabalhar com áreas já desapropriadas e entregues ao Departamento, livres e desembaraçadas.

Esta, a situação, no momento. Entretanto, a par disso, encontramos no Departamento uma legislação, por exemplo: resoluções da NOVACAP com força de lei, a Resolução n.º 6, que foi aquela que estabeleceu que as

terras da área da zona rural não seriam vendidas, mas seriam arrendadas ou dadas em concessão pelo prazo de 30 anos, renovável por mais 30 anos. Posteriormente, as Resoluções n.ºs 20, 44 e 57, da NOVACAP, todas elas com força de leis. Depois, decretos de Prefeitos e, ultimamente, do Governador do Distrito Federal.

Esta infinidade de diplomas gerou grande confusão; tanto que, quando assumimos a direção do Departamento, encontramos processos em que havia autorização dada com base na Resolução n.º 6, artigo tal; depois, vinha outra, com base na Resolução n.º 20!... Então, nosso primeiro ato foi proceder à consolidação dessas resoluções. Recebemos ontem esse trabalho dos nossos advogados do Departamento, com um diploma único, para eliminar essas dificuldades. E com esse diploma único, iremos agora ao encontro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, que é o órgão paralelo ao nosso, no âmbito federal.

Nesta questão de terras da região agrícola, temos aqui dois pesos e duas medidas, porque, se por um lado o Governo do Distrito Federal não pode vender terras na zona rural, o Governo Federal, através do INCRA, Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, as vende. Isso porque a liberação dos núcleos — a de Alexandre Gusmão, por exemplo — quando diz que o núcleo está liberado, essa liberação é escritura de posse, de venda, da área. Portanto, estamos inclusive no regime de dois pesos e duas medidas. E o nosso propósito principal tem sido este: primeiro, obter um diploma, porque, dentro dessas próprias resoluções da NOVACAP e dos governos do Distrito Federal, temos decretos se atritando, alguns derogando artigos de outros, enfim, esta confusão que conseguimos reduzir apenas a um diploma com o qual iremos ao encontro do Governo Federal, através do Departamento de Terras e Colonização.

Entendo que, sem que haja uma definição para este caso, teremos que nos limitar àquilo que estamos fazendo, corrigindo os erros do passado, das áreas arrendadas, e fazer os planos, como estamos fazendo, para aquelas legitimamente entregues e pagas.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Eu queria, Sr. Presidente, mais um comentário. A minha preocupação é a seguinte: à CIPLAN, impetrante, foi concedido o mandado que recebeu o n.º de 179, no Distrito Federal. A impetrada foi a Prefeitura do antigo Distrito Federal. Consta que apesar dessa decisão haver sido dada há 11 meses, vale dizer, em junho do ano passado, até hoje não foi publicado o acórdão desta decisão. Mas a CIPLAN conseguiu o registro, e daí a minha preocupação. Em primeiro lugar, eu entenda que as terras passavam a constituir patrimônio do proprietário.

Mas estou vendo que não. O proprietário é a União, mas há um interveniente que, no caso, é a Cia. Urbanizadora da Nova Capital. Parece que não houve uma consolidação da legislação sobre terras do Distrito Federal.

O SR. JOAQUIM TAVARES — O caso a que V. Exa. se referiu, o da CIPLAN, é o de uma indústria e para a instalação de indústria tem havido exceções. A CIPLAN obteve o registro da área que comprou.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Obteve o registro para efeito de domínio? A informação que tenho é de que o terreno está fundado em domínio paroquial.

O SR. JOAQUIM TAVARES — Adquiriram a área de terceiros e a registraram no Cartório de Registro de Imóveis.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Já pedi informações ao Sr. Procurador-Geral do Distrito Federal, solicitei que S. Exa. me conseguisse êsse acórdão, mas parece que não foi publicado. Mas, Sr. Presidente, como membro desta Comissão e seriamente preocupado com o problema, estou elaborando um estudo e, possivelmente, já na semana que entra, poderei trazê-lo a lume como uma contribuição ao Senado, mas em nome da nossa Comissão, porque a ela, de fato, estão afetos os problemas que dizem respeito ao Distrito Federal.

Eram as minhas indagações e o meu agradecimento pelo esforço emprestado pelo Diretor do Departamento de Terras e pela atenção do Sr. Secretário de Agricultura em nos dar as respostas solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Perguntaria ao nobre Senador Benedito Ferreira se, no momento, poderia dizer a esta Comissão se, dos estudos que está fazendo, haveria alguma conclusão que nos permitisse informar, neste momento, qual a iniciativa que poderia ser tomada, sob o aspecto jurídico, sob o aspecto legal, para que pudéssemos colaborar na solução de problema tão angustiante para uma grande parte dos proprietários do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA — Da última feita em que abordei o problema da terra, nesta Casa, fiz um pronunciamento sobre aquêlê Decreto n.º 1.164, e pedi ao Sr. Presidente da República, naquela oportunidade, um ato revolucionário, com base no AI 5, para resolver de vez o problema de terras devolutas. O meu Estado, Goiás, é vítima, há muitos anos, de problema da grilagem, e com o desenvolvimento daquela tese, é que veio ao meu conhecimento a existência de grileiros também no Distrito Federal, da ação dêles, na fabricação de documentos. Venderam êsses documentos a terceiros que, talvez, por boa-fé, os adquiriram. Agora, estribados nesses documentos, invocam o domínio de glebas aqui no Distrito Federal. Mas o certo é que, rebuscando a Lei n.º 601, que deve ser definida como o primeiro contrato rural havido no Brasil, e que tinha única e exclusivamente êsse objetivo — e não tinha outro objetivo a Lei n.º 601 —, verificamos que ela, como lei do Império, também definiu e estabeleceu normas. Quatro anos depois, se não me falha a memória, em junho de 1854, o Decreto n.º 1.318 definiu muito bem, no seu art. 94. E já uma legislação recente, de 1966, o Decreto n.º 203, do Governo Castello Branco — parece-me — tem servido de base para a justificação dêsses pseudodomínios. Nesse decreto, o Presidente Castello Branco invocou as cautelas determinadas no art. 94 do Decreto n.º 1.318, que reza que as declarações feitas nesse Capítulo, nesse artigo e no antecedente não conferem direito algum aos declarantes.

Sr. Presidente, o registro paroquial — e aquêles que não estão mais bem informados permitam que me alongue um pouco — o registro paroquial tinha o objetivo de

cadastramento, para definir as propriedades objeto de sesmarias, confirmando, ou não, concessões e posses fundadas em terras públicas, as quais existiam sem o respectivo cadastramento. Então, mandava-se o declarante procurar o vigário da paróquia, encarregado pelo Governo de então, o Imperador, de receber as declarações. Portanto, o cidadão comparecia à igreja, à paróquia e declarava: o domínio daqui ao divisor de água do Rio São Marcos para Norte até o divisor de águas do Rio Maranhão; para o leste, até o divisor de águas do Rio São Francisco e assim, o indivíduo declarante estabelecia os horizontes, os limites que bem entendesse. E a própria Lei n.º 601 estabelece que o Vigário, mesmo achando absurda a declaração, mesmo achando que aquela declaração estivesse sobrepondo-se outras declarações anteriores, era obrigado a tomar as declarações como lhe eram feitas.

Ora, sabe-se que ninguém pode arvorar-se em dono, constituir-se dono, com uma declaração dêsse tipo. Daí porque, o art. 94 (Decreto n.º 1.138) estabeleceu muito claramente que as declarações de posse em terras públicas não conferiam direito algum aos declarantes. E, em 1966, procurando resolver êsse problema das posses existente na área do Distrito Federal, foi baixado o Decreto-lei n.º 203 que autorizava a Prefeitura a promover as desapropriações, mas observadas as cautelas do art. 94 da Lei n.º 1.318, como no caso da Lei n.º 601.

Verificou-se, depois, que o Presidente Castello Branco, zeloso, patriota, como êle realmente o foi para vaidade daqueles que tiveram o privilégio de com êle conviver e viver nesta Pátria, teve essa preocupação de estabelecer de maneira clara, insofismável, que se procedesse às desapropriações, observadas as cautelas do art. 94.

Agora, para surpresa minha, estou recebendo informação de que a Justiça do Distrito Federal, desde que seja para indústria, reconhece o registro paroquial que passou a constituir, no caso, título de domínio.

Nestas condições, Sr. Presidente, venho rebuscando, tenho feito pesquisa e é de meu propósito — no momento como subsídio à Comissão e se me permitem os Bacharéis, V. Exa. sabe que sou leigo — dar uma contribuição como para por uma pá de cal nessa delonga, nesse problema que já se estende por muito tempo, não só em Goiás como no Distrito Federal, que sei é motivo de preocupação dos dirigentes dessa área, como tem sido um pesadelo para meu povo, para minha gente em Goiás.

Quero crer, Sr. Presidente, que não fui muito explícito mas é de meu propósito, já na semana vindoura, apresentar uma tese na qual, como leigo, desejo contribuir para esclarecer o problema.

Aqui foram, de relance muito embora, passados os vários aspectos das atividades desenvolvidas pela Secretaria, tôdas elas demonstrando absoluta dedicação aos interesses mais altos da população do Distrito Federal. Para concluir a sua exposição, está V. Exa. com a palavra.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Sr. Presidente, desejei falar sobre mais três Departamentos. Mas, ficará para outra oportunidade. Disse aqui, na presença dos Senadores, da organização da Secretaria em todos os setores, da pesquisa, do fomento, da regularização, revenda e abastecimento. Quanto à parte de abastecimento, de acôrdo

com o Exmo. Sr. Governador, já estão nos últimos estudos a questão da Central do Abastecimento. Para isso já foram tomadas tôdas as providências. A área já foi reservada para isso, no setor de indústria, e o que nos falta concluir é unicamente...

O SR. CORONEL JOÃO PEDRO — Estamos recebendo os projetos. Agora, o cronograma está sendo cumprido e o projeto definitivo deverá ser entregue no dia 16 de junho, quando será aberta a concorrência para o construção.

O SR. MANOEL CARNEIRO — Isto no que afeta à parte de abastecimento.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Com êsse trabalho e com essa exposição, V. Exa. dará valiosa colaboração à Comissão do Distrito Federal para ir ao encontro dos apelos que nos estão chegando, relacionados com o problema, para irmos à procura dos caminhos adequados para a sua solução.

Sr. Secretário Manoel Carneiro, tudo deixa patenteado o valor das informações trazidas por V. S.<sup>a</sup> a esta Comissão em tôrno das atividades da Secretaria que o tem como valioso titular.

Quero dizer, também, que, no que diz respeito às Cidades-Satélites, já foi reservada uma área unicamente para os produtores de tôdas elas. Aqui está o representante da SAB, um dos seus diretores. Posso garantir aos Srs. que, atualmente, a SAB está com um movimento quase de quarenta por cento, de janeiro para cá. No mês de abril, faturou dois milhões, seiscentos e noventa e dois cruzeiros novos, aumentando as vendas. Na questão de preço existe liberdade. A função da SAB é organizar o controle de preço e a sua preocupação é procurar consumir todos os produtos do Cinturão Verde de Brasília.

O SR. CORONEL JOÃO PEDRO — A SAB leva todos os produtos de caminhão. Inclusive tem, em cada núcleo, um local, um armazém para abastecimento, não só para venda da SAB, como também para compra dos produtos nos núcleos rurais. Isso inclusive evita o intermediário.

O SR. PRESIDENTE (Cattete Pinheiro) — Sr. Secretário, Manoel Carneiro, a Comissão do Distrito Federal, por intermédio desta Presidência, agradece a visita de V. Sa. e de seus colaboradores no trabalho da Secretaria da Agricultura.

Em agradecendo a distinção de V. Sa., esta Comissão deseja reiterar que todo nosso empenho, em promovendo êstes debates, em promovendo êstes encontros, é justamente ouvir do Governo o trabalho que realiza e colaborar para sua divulgação. Ao mesmo tempo, esperamos que, quando chegarem a V. Sas. as repercussões daquilo que nos trouxeram os órgãos representativos das diferentes comunidades de Brasília, V. Sas. os recebam também como uma demonstração das mais patentes do nosso empenho em colaborar para o bem comum.

Está encerrada a reunião.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 50 minutos.)

ATA DA 8.<sup>a</sup> REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 1971, AS 15 HORAS

As quinze horas do dia vinte e cinco de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, presentes os Senhores

Senadores Cattete Pinheiro, Presidente, Eurico Rezende, Benedicto Ferreira, Saldanha Derzi, Antônio Fernandes, Adalberto Sena, Fernando Corrêa, Paulo Tôrres, José Lindoso e Benjamin Farah, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Senadores Dinarte Mariz, Emival Caiado, Heitor Dias e Osires Teixeira.

É lida e sem debates aprovada a Ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Senhor Presidente expôs à Comissão, em virtude dos diversos assuntos de sua competência, a necessidade de contar êste órgão, com uma assessoria adequada. Disse, após, das gestões iniciadas e que pretende ultimar, a curto prazo, para a solução do problema, com o Senhor Senador Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

A Comissão, por unanimidade, manifesta-se favoravelmente à orientação traçada, ficando o Senador Cattete Pinheiro autorizado a tomar as providências necessárias.

A seguir, o Senhor Presidente dá conhecimento à Comissão dos seguintes expedientes recebidos:

— Memorial do Grupo de Integração Comunitária de Planaltina a respeito do problema da indefinição da propriedade das terras, que está criando diversos impasses ao desenvolvimento daquela cidade, entre os quais, a impossibilidade da população local de receber os benefícios do sistema nacional de habitação e, conseqüentemente, a formalização da garantia hipotecária;

— Memorial dos Prefeitos dos Municípios limítrofes com o Distrito Federal servidos pela BR-030 — Via Dom Bosco — solicitando a implantação do trecho de cinquenta e cinco quilômetros entre Buritit—Rio Claro, conservação permanente por delegação do DER-DF., do trecho Brasília—Cabeceiras de Goiás—Buritit, inclusive sinalizações, etc., e, concorrência para linha de ônibus no trecho implantado partindo da Rodoviária de Brasília até Buritit, percorrendo tôda a DF-6 e a BR-030 até Cabeceiras de Goiás e Buritit;

— Convite formulado pela Associação Comercial e Industrial de Taguatinga à Comissão do Distrito Federal na pessoa do seu Presidente, para comparecer a uma reunião plenária da Associação. O Senador Cattete Pinheiro comunica à Comissão que, aceitando o convite, estêve em visita àquêlê órgão de classe;

— Memorial da Associação dos Feirantes do Distrito Federal solicitando a interferência da Comissão junto ao Governo local, no sentido de definir a situação legal e operacional das feiras livres face à decreto recentemente baixado pelo Sr. Governador. O Senhor Presidente, nesta oportunidade, solicita ao Senador Benedicto Ferreira que estude as reivindicações e apresente parecer sôbre o assunto;

— Convite à Comissão do Distrito Federal para uma visita às instalações da CIPLAN — Indústria e Comércio de Produção de Calcários e de Mármore

S. A. A Comissão decide marcar, oportunamente, a data para a visita;

— sugestões recebidas, sobre o problema educacional de Brasília. Essas sugestões serão oportunamente debatidas na Comissão;

A seguir, a Comissão do Distrito Federal, por sugestão do Senador José Lindoso decide convidar o Dr. Lúcio Costa, o Secretário de Viação e Obras e o Superintendente da NOVACAP para uma análise atual do Plano Urbanístico de Brasília, sendo oportunamente marcadas pela presidência.

Finalmente, em continuação às observações feitas pela Comissão quando em recente visita à sede da COTELB, foi decidido convidar o Comandante Cleofas Uchôa, Superintendente daquela Companhia a comparecer à Comissão do Distrito Federal e expor os planos de ação da COTELB tendo em vista o crescente volume de reclamações recebidas quanto às deficiências de seus serviços urbanos e interurbanos. Fica marcada a data de primeiro de junho próximo para o comparecimento do Superintendente da COTELB.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Afrânio Cavalcanti Melo Júnior, Secretário da Comissão, a presente Ata que uma vez lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

#### COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS

##### ATA DA 2.ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 1971

As quinze horas do dia vinte e sete de maio do ano de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Waldemar Alcântara, Presidente, presentes os Senhores Senadores Dinarte Mariz, José Guimard, José Esteves e Osires Teixeira, reúne-se a Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Campos e Benedicto Ferreira.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente leva ao conhecimento da Comissão que se encontra em funcionamento a Comissão do Nordeste, sob a presidência do Senhor Senador Dinarte Mariz, cuja finalidade é estudar e esquematizar os problemas que afligem o Nordeste brasileiro e propor soluções que serão encaminhadas ao Senhor Presidente da República. Assim, procurar-se-á imprimir ao Nordeste um desenvolvimento rápido e integrado com as outras regiões do País. Com esse objetivo o Senhor Presidente conclama os membros da Comissão a apresentarem suas sugestões que serão levadas à Comissão do Nordeste, como sendo uma contribuição da Comissão de Assuntos Regionais do Senado Federal.

A seguir é apreciado o expediente enviado pelo Ministério do Interior, constando de dezenove volumes que contém Planos de Desenvolvimento Integrado dos municípios de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, Tefé, Benjamim Constant, Estado do Amazonas, Conceição do Araguaia, Estado do Pará, Ponta Porã, Bela Vista, Aquidauana, Pôrto Murtinho, Rio Verde de Mato Grosso e Cáceres, Estado do Mato Grosso. Depois de analisados, a Comissão opina pelo seu arquivamento.

O Senhor Presidente, passa a palavra ao Senhor Senador José Esteves, que procede à leitura do parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 194, de 1968, que "dispõe sobre a garantia recíproca entre proprietários e arrendatários de seringal, na Amazônia, visando à intensificação, em grande escala, da cultura seringueira". Em discussão e votação, é o parecer aprovado unânimemente.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

MESA		LIDERANÇA DA MAIORIA
<p><b>Presidente:</b> Petrônio Portella (ARENA — PI)</p> <p><b>1º-Vice-Presidente:</b> Carlos Lindenberg (ARENA — ES)</p> <p><b>2º-Vice-Presidente:</b> Ruy Carneiro (MDB — PB)</p> <p><b>1º-Secretário:</b> Ney Braga (ARENA — PR)</p> <p><b>2º-Secretário:</b> Clodomir Millet (ARENA — MA)</p> <p><b>3º-Secretário:</b> Guido Mondin (ARENA — RS)</p>	<p><b>4º-Secretário:</b> Duarte Filho (ARENA — RN)</p> <p><b>1º-Suplente:</b> Renato Franco (ARENA — PA)</p> <p><b>2º-Suplente:</b> Benjamin Farah (MDB — GB)</p> <p><b>3º-Suplente:</b> Lenoir Vargas (ARENA — SC)</p> <p><b>4º-Suplente:</b> Teotônio Vilela (ARENA — AL)</p>	<p><b>Líder:</b> Filinto Müller (ARENA — MT)</p> <p><b>Vice-Líderes:</b> Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)</p> <p><b>LIDERANÇA DA MINORIA</b></p> <p><b>Líder:</b> Nelson Carneiro (MDB — GB)</p> <p><b>Vice-Líderes:</b> Danton Jobim (MDB — GB) Adalberto Sena (MDB — AC)</p>

**COMISSÕES**

**Diretora:** Edith Balassini.  
**Local:** Anexo — 11.º andar.  
**Telefones:** 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

**A) COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:** Francisco José Fernandes.  
**Local:** 11.º andar do Anexo.  
**Telefone:** 43-6677 — Ramal 301.

**1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Paulo Guerra  
**Vice-Presidente:** Matos Leão

**TITULARES**

Flávio Brito  
Paulo Guerra  
Daniel Krieger  
Antônio Fernandes  
Vasconcelos Torres  
Matos Leão

**SUPLENTES**

**ARENA**

Tarso Dutra  
João Cleofas  
Fernando Corrêa

**MDB**

Amaral Peixoto

Adalberto Sena

**Secretário:** J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.  
**Reuniões:** quintas-feiras, às 16 horas.

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Waldemar Alcântara  
**Vice-Presidente:** Benedito Ferreira

**TITULARES**

José Gulomard  
Waldemar Alcântara  
Dinarte Mariz  
Wilson Campos  
José Esteves  
Benedito Ferreira

**SUPLENTES**

**ARENA**

Saldanha Derzi  
Osires Teixeira  
Lourival Baptista

**MDB**

Adalberto Sena

Franco Montoro

**Secretário:** Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

**Reuniões:** quintas-feiras, às 15 horas.

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)**

(13 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Daniel Krieger  
**Vice-Presidente:** Accioly Filho

**TITULARES**

Daniel Krieger  
Accioly Filho  
Milton Campos  
Wilson Gonçalves  
Gustavo Capanema  
José Lindoso  
José Sarney  
Emival Caiado  
Helvidio Nunes  
Antônio Carlos  
Eurico Rezende  
Heitor Dias

**SUPLENTES**

**ARENA**

Carvalho Pinto  
Orlando Zancaner  
Arnon de Mello  
João Calmon  
Matos Leão  
Vasconcelos Torres

**MDB**

Nelson Carneiro

Franco Montoro

**Secretária:** Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.

**Reuniões:** quartas-feiras, às 15 horas.

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

**Presidente:** Cattete Pinheiro  
**Vice-Presidente:** Adalberto Sena

**TITULARES**

Dinarte Mariz  
Eurico Rezende  
Cattete Pinheiro  
Benedito Ferreira  
Osires Teixeira  
Fernando Corrêa  
Saldanha Derzi  
Heitor Dias  
Antônio Fernandes  
Emival Caiado

**SUPLENTES**

**ARENA**

Paulo Tôrres  
Luiz Cavalcanti  
Filinto Müller  
Waldemar Alcântara  
José Lindoso

**MDB**

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

**Secretário:** Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

**Reuniões:** têrças-feiras, às 15 horas.

**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)**

(11 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Magalhães Pinto  
 Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

**TITULARES**

Magalhães Pinto  
 Vasconcelos Torres  
 Wilson Campos  
 Jessé Freire  
 Augusto Franco  
 Orlando Zancaner  
 Paulo Guerra  
 Milton Cabral  
 Helvídio Nunes  
 José Lindoso

**SUPLENTES****ARENA**

Domicio Gondim  
 Milton Campos  
 Geraldo Mesquita  
 Flávio Brito  
 Leandro Maciel

**MDB**

Amaral Peixoto

Franco Montoro

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: têrças-feiras, às 15 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Gustavo Capanema  
 Vice-Presidente: João Calmon

**TITULARES**

Gustavo Capanema  
 João Calmon  
 Tarso Dutra  
 Geraldo Mesquita  
 Cattete Pinheiro  
 Milton Trindade

**SUPLENTES****ARENA**

Arnon de Mello  
 Helvídio Nunes  
 José Sarney

**MDB**

Benjamin Farah

Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 306.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)**

(17 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: João Cleofas  
 Vice-Presidente: Virgílio Távora

**TITULARES**

João Cleofas  
 Carvalho Pinto  
 Virgílio Távora  
 Wilson Gonçalves  
 Matos Leão  
 Tarso Dutra  
 Celso Ramos  
 Lourival Batista  
 Saldanha Derzi  
 Geraldo Mesquita  
 Alexandre Costa  
 Fausto Castello-Branco  
 Ruy Santos  
 Jessé Freire

**SUPLENTES****ARENA**

Cattete Pinheiro  
 Antônio Carlos  
 Daniel Krieger  
 Milton Trindade  
 Dinarte Mariz  
 Emival Caiado  
 Flávio Brito  
 Eurico Rezende

**MDB**

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

**8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Franco Montoro  
 Vice-Presidente: Heitor Dias

**TITULARES**

Heitor Dias  
 Domicio Gondim  
 Paulo Tôrres  
 Benedito Ferreira  
 Eurico Rezende  
 Orlando Zancaner

**SUPLENTES****ARENA**

Wilson Campos  
 Accioly Filho  
 José Esteves

**MDB**

Franco Montoro

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Arnon de Mello  
 Vice-Presidente: Benjamin Farah

**TITULARES**

Arnon de Mello  
 Luiz Cavalcanti  
 Leandro Maciel  
 Milton Trindade  
 Domicio Gondim  
 Orlando Zancaner

**SUPLENTES****ARENA**

Paulo Guerra  
 Antônio Fernandes  
 José Guimard

**MDB**

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: têrças-feiras, às 16 horas.  
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)**

(5 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Antônio Carlos  
 Vice-Presidente: Emival Caiado

**TITULARES**

Antônio Carlos  
 José Lindoso  
 Filinto Müller  
 Emival Caiado

**SUPLENTES****ARENA**

Cattete Pinheiro  
 Wilson Gonçalves

**MDB**

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.  
 Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

**11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)**

(15 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

**TITULARES**

Carvalho Pinto  
Wilson Gonçalves  
Filinto Müller  
Fernando Corrêa  
Antônio Carlos  
Arnon de Mello  
Magalhães Pinto  
Saldanha Derzi  
Accioly Filho  
José Sarney  
Lourival Baptista  
João Calmon

**SUPLENTES****ARENA**

Milton Cabral  
Fausto Castello-Branco  
Augusto Franco  
José Lindoso  
Ruy Santos  
Cattete Pinheiro  
Jessé Freire  
Virgílio Távora

**MDB**

Amaral Peixoto

Franco Montoro  
Danton Jobim  
Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

**TITULARES**

Fernando Corrêa  
Fausto Castello-Branco  
Cattete Pinheiro  
Lourival Baptista  
Ruy Santos  
Waldemar Alcântara

**SUPLENTES****ARENA**

Saldanha Derzi  
Wilson Campos  
Celso Ramos

**MDB**

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretária: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Paulo Tórres

Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

**TITULARES**

Paulo Tórres  
Luiz Cavalcanti  
Virgílio Távora  
José Guilomard  
Flávio Brito  
Vasconcelos Torres

**SUPLENTES****ARENA**

Milton Trindade  
Alexandre Costa  
Orlando Zancaner

**TITULAR****SUPLENTE****MDB**

Benjamin Farah

Amaral Peixoto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**14) COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Amaral Peixoto

Vice-Presidente: Tarso Dutra

**TITULARES**

Tarso Dutra  
Augusto Franco  
Celso Ramos  
Osires Teixeira  
Heitor Dias  
Jessé Freire

**SUPLENTES****ARENA**

Magalhães Pinto  
Gustavo Capanema  
Paulo Guerra

**MDB**

Amaral Peixoto

Benjamin Farah

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES****E OBRAS PÚBLICAS — (CT)**

(7 Membros)

**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Leandro Maciel

Vice-Presidente: Alexandre Costa

**TITULARES**

Leandro Maciel  
Alexandre Costa  
Luiz Cavalcanti  
Milton Cabral  
Geraldo Mesquita  
José Esteves

**SUPLENTES****ARENA**

Dinarte Mariz  
Benedito Ferreira  
Virgílio Távora

**MDB**

Danton Jobim

Benjamin Farah

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS****Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito.**

Chefe: J. Ney Passos Dantas

Local: 11º andar do Anexo

Telefone: 43-6677 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.
- 2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.
- 3) Comissões Especiais e de Inquérito
- 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (Art. 90 do Regimento Comum).

**Serviço Gráfico do Senado Federal**  
**Caixa Postal 1.503**  
**Brasília — DF**

**EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS**

**PREÇO DESTA EXEMPLAR: Cr\$ 0,20**